

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 1010215-46.2016.8.26.0361 (**Tramitação prioritária**)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, inscrita no CPF sob o nº **259.698.928-07**, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, inscrito no CPF sob o nº **027.613.538-54**, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar, dentro do prazo, sobre o despacho às fls. 260, datado de 12/04/2018 .

Atendendo o disposto no § 2º do art. 1286 das NSCGJ, juntamos à presente os seguintes documentos:

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

2

- 1 – Procuração *Ad judicium* da exequente;
- 2 – Procuração pública ao representante;
- 3 – Acórdão Registro: 2018.0000127547, de 02/03/2018;
- 4 – Certidão de trânsito em julgado do Acórdão Registro: 2018.0000127547, de 05/04/2018;
- 5 – Nome completo e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos executados: **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, inscrito no CPF sob o nº **095.157.448-57** e; **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, inscrita no CPF sob o nº **271.623.448-52**;
- 6 – Valor estimado de aluguéis: R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, corrigidos pelo IGP-M, desde janeiro/2012, cobrados a partir da citação (dezembro/2016), conforme fls. 7 do Acórdão (**tabela anexa**);
- 7 – Índice de correção monetária adotado: Tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do TJSP;

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

3

8 – Juros aplicados e as respectivas taxas: juros simples de 1%, de acordo com o Acórdão (fls. 7); art. 406 do CC e art. 161, § 1º, do CTN;

9 – Honorários advocatícios do patrono da Autora, fixados em 15% (quinze por cento), conforme fls. 7 do Acórdão.

10 – Indicação dos bens passíveis de penhora:
IMÓVEL MATRÍCULA 41.685 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES:- UM TERRENO situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, medindo 10,00 ms de frente para a rua mencionada; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 14,20 ms. da frente aos fundos; onde confronta com Duilio Duccini; do lado esquerdo mede 10,00 ms. da frente aos fundos, confrontando com Edison Mendes Augusto, antes com Benedito Rodrigues de Oliveira e sua mulher; medindo nos fundos a largura de 11,00 ms. onde confronta com Roberto Esseu.

11 – Os réus deverão ser citados, por oficial de justiça, no endereço residencial, na Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, 188, Vila Natal, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08715-150 ou, **preferencialmente**, no endereço de trabalho do réu CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, que é procurador, por **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, da ré

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

4

ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA, sendo ele funcionário da Prefeitura de Mogi das Cruzes, exercendo suas funções, atualmente, no SAMU de Mogi das Cruzes, localizado na Rua Olegário Paiva, 33, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08780-040.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 13 de abril de 2018.

ANTONIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716

PROCURAÇÃO

MARIA APARECIDA CASSOLA, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade RG nº 5.776.996-5 – SSP/SP e do CPF sob o nº 259.698.928-07, residente e domiciliada na Rua Major Pinheiro Franco, nº 401, apto. 83, Centro, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08710-220, representada por seu filho **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 9.521.308-9 – SSP/SP e do CPF sob o nº 027.613.538-54, residente e domiciliado na Rua Major Pinheiro Franco, nº 401, apto. 95, Centro, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08710-220, constitui e nomeia pelo presente instrumento particular de procuração “ad judicium” o advogado **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 114716, com escritório principal na Rua Barão de Jaceguai, nº 474, 1º andar, salas 1 e 2, Centro, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08710-160, telefone: 11 4799-9932, para o fim especial de ajuizar **AÇÃO DE COBRANÇA** de aluguéis em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** e sua esposa **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, em qualquer grau de jurisdição, podendo para tanto, requerer, alegar, prestar provas, arrolar testemunhas, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, transigir, desistir, assinar e praticar, enfim tudo mais que se fizer necessário para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas, a quem lhe aprover. E para que tudo se tome valioso, data e assina o presente instrumento.

Mogi das Cruzes, 23 de junho de 2016.


CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA



C E R T I D ã O

MARIA NATÁLIA VALENTE MOREIRA DE CARVALHO WATANABE 2º TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO:

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo neste Tabelionato o Livro de Notas sob nº 900, às páginas 297/298, consta a procuração do teor seguinte: **“PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA. SAIBAM**, quantos este instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três dias de junho de dois mil e quinze (23/06/2015), em este 2º Tabelião de Notas, perante a escrevente, compareceu como outorgante **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, funcionária pública estadual, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com o ora procurador, portadora da CIRG nº 26.710.408-X SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 271.623.448-52, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, n.º 188, Vila Natal. A presente reconhecida por mim através da cédula de identidade apresentada e acima enumerada cuja capacidade reconheço e do que dou fé. Pela mesma me foi dito que por este público instrumento de procuração, na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador seu marido **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da CIRG n.º 20.565.817-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 095.157.448-57., residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, n.º 188, Vila Natal, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, livremente, tratar de todos e quaisquer bens, negócios, direitos, compromissos, interesses, deveres, assuntos e tudo mais em nome da outorgante, inclusive representando-a na qualidade de acionista ou cotista de sociedades de quaisquer espécies, bem como, gerir, administrar, locar, comprar, vender, anuir, permutar, compromissar, ceder direitos, hipotecar, receber ou renunciar quinhão em



05972602375616.000143052-8

RUA JOSÉ BONIFÁCIO 418 - CENTRO
MOGI DAS CRUZES SP CEP: 08710-070
FONE/FAX: 11-47997655



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

sucessões, no todo ou em parte, dar em pagamentos, ou por qualquer outra forma e título adquirir ou onerosamente dispor a quem convier, pelo, preço e condições que convencionar, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, ações, cotas sociais, concessões, direitos de uso de linhas telefônicas, ou quaisquer outros, podendo, para tanto, representá-la perante todas e quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Institutos de Previdência, Ministérios, Secretarias, Receita Federal, em Juízo, INSS, Juntas Comerciais, Cartórios de quaisquer natureza, Cooperativas, Sindicatos, Polícia Federal, Alfândegas, Consulados, Embaixadas, Empresas de Viagens, Transportes e Turismo, Companhias de Seguros, Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, TIM, VIVO, CLARO, OI, NEXTEL, Administradoras de Consórcios, Clubes em geral, Entidades Educacionais e Culturais, Hospitais e Casas de Saúde em geral, Bancos e Caixas Econômicas em geral, em quaisquer de suas agências, e instituições financeiras em geral, inclusive Sistema Financeiro de Habitação, pessoas físicas e jurídicas de quaisquer natureza, ou onde mais se fizer necessário e com este se apresentar e, ai, requerer, alegar, prestar declarações, juntar e retirar documentos, apresentar provas, acompanhar processos, receber citações, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, tomar ciência de decisões, concordar com cálculos, promover transferências em geral, promover cadastramentos e recadastramentos, fazer declaração de Imposto de Renda e receber sua restituição, embarcar, receber e promover o desembaraço de mercadorias e produtos em geral, requerer vistos e autorizações ou autorizar tudo o que se fizer necessário, assinar termos de compromisso e responsabilidade ou quaisquer outros que for preciso, assinar homologações em geral, abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou cadernetas de poupanças, emitir, endossar, sacar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talões de cheques, requisitar cartões magnéticos, cadastrar e recadastrar senhas, fazer uso de cartões magnéticos, fazer depósitos e retiradas de quaisquer importâncias, fazer empréstimos, financiamentos, investimentos, aplicações e resgates, promover remessas de dinheiro para o exterior, receber remessas de dinheiro do exterior, efetuar transações cambiais, TED, DOC, remeter ordem de pagamentos ao exterior, proceder ao levantamento e recebimento de quaisquer importâncias postas a disposição da outorgante por quem quer que seja e a qualquer título e tempo, inclusive Fundo de



*Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Programa de Integração Social - PIS, Aposentadorias, Benefícios, Seguro-Desemprego, indenizações ou outros quaisquer, concordar ou não com cálculos, fazer acordos, transigir, acertar preços, prazos, formas de pagamentos, multas, juros, fiadores, avalistas, termos, cláusulas e condições, dar e receber garantias, fazer e receber todos e quaisquer pagamentos devidos a quem e por quem quer que seja, dar e receber recibos e quitações, assinar certificados de propriedade de quaisquer espécies, descrever, confrontar e caracterizar imóveis, citar origens, assinar plantas inclusive de desdobros, memoriais descritivos, receber e transmitir posse, jus, domínio, direito e ação, responder por evicção de direito, receber, outorgar e assinar escrituras públicas ou instrumentos particulares de quaisquer natureza, inclusive de re-ratificação, contratos de locação ou cessões de quaisquer espécies, assinar e praticar, enfim, tudo mais que se fizer necessário; conferindo-lhe, ainda, poderes para constituir advogados com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA", para o foro em geral, em qualquer grau de jurisdição, para promover todas e quaisquer ações competentes em nome da outorgante e defendê-la nas contrárias, agindo como for preciso, promover Arrolamento judicial ou administrativo dos bens deixados pelo falecimento da **TERCILIA DA CONCEIÇÃO ALVES**, falecida em 28/01/2015, mãe da outorgante, requerer, alegar, prestar declarações, juntar e retirar documentos, apresentar provas, acompanhar processos, receber citações, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, tomar ciência de decisões, concordar com cálculos, avaliações e partilhas, prestar primeiras e últimas declarações, assinar escrituras, inclusive de re-ratificação se necessário for, receber escritura de bens, enfim, tudo mais praticar e assinar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A parte foi cientificada das consultas à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, "NEGATIVAS", com código de consulta gerado (hash), sob nº CPF pesquisado 271.623.448-52 de **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA** na data 23/06/2015 às 13:24:25 -Relatório de Indisponibilidade -Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado-cc70.fc12.75c4.c9f0.69fe.4f79.fe22.175f.9b45.b81b. De como assim o disse, dou fé, pedi-me e lavei-lhe este instrumento, o qual feito, sendo-lhe lido, o aceitou, outorgou e assina. **EMOLUMENTOS**: Ao tabelião: R\$ 108,08 – À Secretaria*

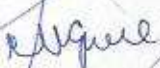

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASCUNO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO

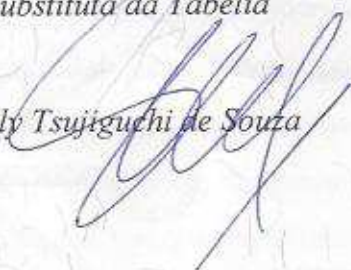




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

da Fazenda: R\$ 30,72- Ao IPESP: R\$ 22,76 – Imposto do Município: R\$ 2,16 - Ao Registro Civil: R\$ 5,69 – Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,69 – À Santa Casa: R\$ 1,08 – **TOTAL R\$ 176,18.** Eu,(a)(Cristiana Bertini da Silva Teixeira de Jesus), escrevente habilitada, o escrevi.- Eu, (a)(Kelly Tsujiguchi de Souza), Substituta da Tabeliã, o subscrevi. (a) ***** ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA ***** (Legalmente Selada). O referido é verdade; dá fê. Mogi das Cruzes, 16 de novembro de 2016. Eu,  (Paula Renata de Siqueira), preposta-escrevente, pesquisei, digitei e conferi. Eu, , Substituta da Tabeliã, a subscrevi e assino a presente, composta de quatro páginas.

Substituta da Tabeliã


Kelly Tsujiguchi de Souza

2º TABELIÃO DE NOTAS - M.CRUZES-SP

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:

EMOLUMENTOS.....	
AO CARTÓRIO.....	R\$ 34,14
AO ESTADO.....	R\$ 9,70
AO IPESP.....	R\$ 5,00
SANTA CASA.....	R\$ 0,35
REGISTRO CIVIL.....	R\$ 1,80
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$ 2,34
IMPOSTO MUNICIPAL.....	R\$ 0,68
MINISTERIO PÚBLICO.....	R\$ 1,64
TOTAL.....	R\$ 55,65

RECIBO _____





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000956340

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1010215-46.2016.8.26.0361, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que são apelantes CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA, é apelada MARIA APARECIDA CASSOLA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MIGUEL BRANDI (Presidente sem voto), LUIS MARIO GALBETTI E MARY GRÜN.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

Luiz Antonio Costa
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 17/34385

Apelação nº 1010215-46.2016.8.26.0361

Comarca: Mogi das Cruzes

Apelante: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e outro

Apelado: MARIA APARECIDA CASSOLA

Ementa: Ação de Arbitramento de Aluguel cc Cobrança – Procedência – Insurgência – Inépcia da inicial não configurada - Autora usufrutuária de 50% do imóvel – Direito a percepção dos alugueres relativos a sua cota-parte – Termo inicial deve ser a data da citação dos Réus – Mora 'ex persona' a ser constituída a partir da citação (artigos 397, CC e 240, caput, do Código de Processo Civil) - Sentença parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.

Recurso de Apelação interposto contra sentença que julgou procedente a Ação de Cobrança para condenar os Réus no pagamento do valor de R\$ 45.430,93 a autora a título de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel.

Apelam os réus aduzindo a existência de contradição na sentença, tendo em vista que o d. Magistrado *a quo* afasta a inépcia da inicial sob o fundamento na possibilidade de realização de perícia para aferição do aluguel e posteriormente, sustenta desnecessária a perícia vez que razoável o valor do aluguel vigente no contrato anterior. Afirmam que em 2012 a apelada ajuizou ação de reintegração de posse para reaver o bem objeto da ação, porém o v. Acórdão afastou o decreto de reintegração aduzindo ter a apelada o direito ao arbitramento do aluguel de sua parte. Dizem que concordam com o arbitramento do aluguel, porém entendem que a cobrança não é possível, ante a inexistência de título líquido e certo, eis que não há valor acertado de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aluguel entre as partes, de forma que a petição inicial é inepta por haver discordância entre o pedido e a causa de pedir, tendo em vista que a causa de pedir é o arbitramento dos aluguéis, porém o pedido é a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 45.430,93. Dizem ainda que o termo inicial da fixação dos aluguéis é a data da citação. Por fim, afirmam a ocorrência da prescrição dos valores pleiteados nos termos do artigo 206, § 3º, I do CC. Pedem a reforma da sentença.

Recurso tempestivo, sem preparo, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Recebo a apelação no duplo efeito.

É o Relatório.

A Autora ajuizou a demanda buscando o recebimento dos alugueis referentes à sua cota-parte, em razão do uso exclusivo do bem pelos Réus.

É incontroverso que a Autora como usufrutuária de 50% do imóvel tem direito a percepção do aluguel, direito, inclusive, reconhecido pelos Apelantes, que ocupam o imóvel desde 2012 sem efetuar qualquer contraprestação.

Pois bem.

A preliminar de inépcia da petição inicial merece ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

rejeitada. O Apelante faz verdadeira confusão ao afirmar que há discordância entre o pedido e a causa de pedir.

Ora, a condenação ao pagamento é consequência lógica da Ação de Arbitramento de Aluguel.

Conforme o art. 330, § 1º, do CPC, configura-se inépcia da petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir, II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico, III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

Destarte, a petição inicial é aquela que desobedece a forma prescrita em lei. Assim, a inépcia poderia ser reconhecida caso faltasse pedido ou causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorresse logicamente a conclusão e quando tiver pedidos incompatíveis entre si, o que não ocorre no caso.

Assim, se constar da petição inicial o pedido (cobrança dos aluguéis) e a causa de pedir (usufrutuária de 50% do imóvel), ainda que formulados de maneira pouco técnica, não há que se falar em inépcia.

De fato, não resta constatado defeito na petição inicial, uma vez que declina os fundamentos de fato e de direito que embasam a pretensão, formulando adequadamente o pedido e permitindo amplo direito de defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Examino o mérito.

No tocante ao valor arbitrado (planilha de fls. 17/18), os Apelantes se insurgem sem qualquer fundamento, eis que deixaram de trazer aos autos qualquer avaliação de imobiliária a demonstrar a possibilidade de percepção de aluguel menor que o postulado pela autora.

Apesar de se insurgirem os Apelantes por não terem feito parte do contrato e tal valor não poder ser-lhes aplicado, não trazem sequer indícios de prova de que o aluguel a que foram condenados a pagar lhes é prejudicial. Consigno que os Apelantes poderiam ter juntado fotos do imóvel e avaliações de imobiliária para comprovar que o aluguel arbitrado não condiz com o imóvel por eles ocupado.

Aliás, vislumbra-se que a Autora agiu com extrema cautela ao tomar como base o valor do aluguel mensal que recebia em razão de contrato de locação firmado em maio de 2010, ou seja, há mais de 7 anos (fls. 27/32).

Destarte, a prova pericial poderia ter sido realizada, porém os Apelantes teriam grande chance de arcar com valor maior de aluguel.

Passo a análise do termo inicial da cobrança.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os Apelantes pretendem seja fixado o termo inicial a partir da citação nesta ação.

O argumento utilizado pelos Apelantes acerca da inexistência de título líquido não impede o arbitramento dos alugueres. Obviamente, não foi convencionado o valor do aluguel entre as partes, justamente por essa razão que a Autora ajuizou a demanda.

De se ressaltar que busca-se, por meio desta ação, evitar o enriquecimento sem causa do condômino que utiliza sozinho da coisa comum, devendo, pois, indenizar o outro (art. 1.315, CC).

Entretanto, respeitado o entendimento do D. Magistrado *a quo*, o inadimplemento dos aluguéis de que ora se trata leva à mora *ex persona*, tendo em vista que a dívida não era líquida e certa quando do ajuizamento da ação (art. 397, parágrafo único, CC).

Por consequência, ante o disposto no artigo 240 do CPC, a citação válida constitui o devedor em mora, sendo este o marco para início da cobrança dos aluguéis.

Assim, a sentença merece reforma neste ponto.

Embora a Autora tenha ajuizado anterior ação de reintegração de posse, naquela os pedidos eram distintos, não podendo se valer daquela como forma de notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como já decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, sob a égide do Código de Processo Civil de 1973: “... *O art. 219 do CPC, assim como o art. 405 do CC/2002, deve ser interpretado à luz do ordenamento jurídico, tendo aplicação residual para casos de mora 'ex persona', nas hipóteses de obrigações ilíquidas ou sem termo certo, se ainda não houve a prévia constituição em mora por outra forma legalmente admitida.*” (REsp 1354934/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 25/09/2013)

Logo, impõe-se reformar parcialmente a r. sentença para fixar como termo inicial dos alugueres a data da citação, apurando-se o valor devido em sede de liquidação, consoante valor indicado a fls. 18 para o ano de 2016, observando a atualização anual pelo IGPM.

Sobre o valor deverá incidir correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Sucumbentes em maior parte os Réus arcarão com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios do patrono da Autora que fixo em 15% sobre o valor da condenação.

Isto posto, pelo meu voto, **dou parcial provimento ao recurso.**

Luiz Antonio Costa
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000127547

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 1010215-46.2016.8.26.0361/50000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é embargante MARIA APARECIDA CASSOLA, são embargados CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARY GRÜN (Presidente) e LUIS MARIO GALBETTI.

São Paulo, 2 de março de 2018.

Luiz Antonio Costa
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 18/35038
Embargos de Declaração nº 1010215-46.2016.8.26.0361/50000
Comarca: Mogi das Cruzes
Embargante: MARIA APARECIDA CASSOLA
Embargado: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e outro

*Ementa – Embargos de Declaração – Inexistência de vícios
- Efeito infringente inadmissível – Embargos rejeitados.*

Recurso de Embargos de Declaração interpostos contra o V.
Acórdão de fls. 230/236.

Aduz a parte Embargante que há contradição no julgado em razão do anteriormente decidido por Acórdão proferido pela 20ª Câmara de Direito Privado que entendeu que a embargante teria o direito de requerer o arbitramento do aluguel referente sua cota parte do bem. Diz que poderia se dar o mero cumprimento de sentença, porém decidiu ajuizar nova demanda.

É o Relatório.

Não há vícios no julgado e a embargante faz verdadeira confusão.

O v. Acórdão copiado a fls. 20/26 reformou a sentença julgando improcedente a ação possessória proposta pela ora embargante, por entender pela inexistência do esbulho, assim a embargante teve que propor ação diversa para ver garantido o seu direito, de forma que o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

termo inicial da mora é a citação da presente demanda, não havendo que se falar em cumprimento de sentença.

Destarte, todas as questões pertinentes e relevantes foram apreciadas e decididas.

Eventual insurgência quanto ao resultado deve ser feita diretamente, pelas vias recursais adequadas, onde a matéria poderá ser reexaminada, revendo-se ou confirmando-se a decisão pela aceitação ou rejeição de seus próprios fundamentos, e não por outros que a Turma Julgadora rejeitou expressa ou tacitamente.

Nada a declarar e, por isso, pelo meu voto, **rejeito os embargos.**

Luiz Antonio Costa
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.4.1 - Serv. de Proces. da 7ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - sala
 705 - 3101-2422

CERTIDÃO

Processo nº: **1010215-46.2016.8.26.0361/50000**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Condomínio**
 Embargante **MARIA APARECIDA CASSOLA**
 Embargado **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e outro**
 Relator(a): **Luiz Antonio Costa**
 Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **28/03/2018**

São Paulo, 5 de abril de 2018.

Paulo Henrique Rotter - Matrícula: M130321
 Escrevente Técnico Judiciário

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS
Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931		
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311		
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193		
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676		
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046			
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860			
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458			
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243			
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129			
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723			
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670			
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739			

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até abril de 2018, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988
 $Cz\$1.000,00 : 596,94 \text{ (janeiro/1988)} \times 67,881676 \text{ (abril/2018)} = R\$113,71.$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
 Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
 Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
 Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
 Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
 Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03066.185004 00003.061173 8 74980000007710				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5968-4 / 950001-4	Data Emissão	13/04/2018	Vencimento	18/04/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MARIA APARECIDA CASSOLA	Nosso Número	30661850000003061	Número Documento	3061	Valor do documento	77,10
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: MARIA APARECIDA CASSOLA		Número do Depósito: 3061		Número do Processo:			
Nome do Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA		Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2016			
Nome do Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA E ADRIANA C A CASSOLA		Foro: MOGI DAS CRUZES					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03066.185004 00003.061173 8 74980000007710				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5968-4 / 950001-4	Data Emissão	13/04/2018	Vencimento	18/04/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MARIA APARECIDA CASSOLA	Nosso Número	30661850000003061	Número Documento	3061	Valor do documento	77,10
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: MARIA APARECIDA CASSOLA		Número do Depósito: 3061		Número do Processo:			
Nome do Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA		Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2016			
Nome do Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA E ADRIANA C A CASSOLA		Foro: MOGI DAS CRUZES					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03066.185004 00003.061173 8 74980000007710				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5968-4 / 950001-4	Data Emissão	13/04/2018	Vencimento	18/04/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MARIA APARECIDA CASSOLA	Nosso Número	30661850000003061	Número Documento	3061	Valor do documento	77,10
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: MARIA APARECIDA CASSOLA		Número do Depósito: 3061		Número do Processo:			
Nome do Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA		Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2016			
Nome do Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA E ADRIANA C A CASSOLA		Foro: MOGI DAS CRUZES					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03066.185004 00003.061173 8 74980000007710				
Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				18/04/2018			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				5968-4 / 950001-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
13/04/2018	3061			13/04/2018	30661850000003061		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				77,10			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				77,10			
Pagador				Código de baixa			
MARIA APARECIDA CASSOLA CPF/CNPJ: 259.698.928-07							
RUA MAJOR PINHEIRO FRANCO APTO. 83 401, CENTRO							
MOGI DAS CRUZES -SP CEP:08710-220							
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica			
				Ficha de Compensação			



13/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:13:51
782674163 0033

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDIO ROBERTO CASSOLA *
AGENCIA: 6535-8 CONTA: 34.237-8

BANCO DO BRASIL

00190000090306618500400003061173874980000007710
NR. DOCUMENTO 41.301
NOSSO NUMERO 3066185000003061
CONVENIO 03066185
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AG/COD. BENEFICIARIO 5968/00950001
DATA DE VENCIMENTO 18/04/2018
DATA DO PAGAMENTO 13/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO 77,10
VALOR COBRADO 77,10

NR.AUTENTICACAO F.1DB.09E.29F.569.8E5

Concorra a viagens para Copa do Mundo da FIFA.
Oferecimento Visa. SEAE: 04.000260/2018
Inscreva-se em promocaoforcidabrasil.com.br

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

1. Fica a parte devedora intimada na pessoa de seu procurador (Art. 513, § 2º, I do CPC), via DJSP, a pagar (Art. 523 do CPC) o débito no prazo de 15 (quinze) dias, para satisfação voluntária da dívida, nos exatos termos do cálculo apresentado pela parte credora.

2. Caso **não** tenha advogado constituído, intime-se a parte devedora por carta postal (Art. 513, § 2º, II do CPC), **após o depósito da respectiva taxa postal.**

3. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, fixo a incidência de multa em 10% sobre o valor do débito principal, bem como em honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito principal (art. 523 § 1º do CPC).

4. Decorrido o prazo inicial de quinze dias, sem comprovação do pagamento, em continuidade terá início automático o prazo de 15 dias para apresentação de impugnação (Art. 525 do CPC), bem como para realização de penhora eventualmente solicitada.

5. Portanto, **com recolhimento das taxas necessárias pelo exequente**, retornem os autos conclusos na segunda quinzena para realização de eventual penhora, caso solicitada.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 17 de abril de 2018.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2018, foi disponibilizado na página 1868/1877 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Fica a parte devedora intimada na pessoa de seu procurador (Art. 513, § 2º, I do CPC), via DJSP, a pagar (Art. 523 do CPC) o débito no prazo de 15 (quinze) dias, para satisfação voluntária da dívida, nos exatos termos do cálculo apresentado pela parte credora. 2. Caso não tenha advogado constituído, intime-se a parte devedora por carta postal (Art. 513, § 2º, II do CPC), após o depósito da respectiva taxa postal.3. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, fixo a incidência de multa em 10% sobre o valor do débito principal, bem como em honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito principal (art. 523 § 1º do CPC).4. Decorrido o prazo inicial de quinze dias, sem comprovação do pagamento, em continuidade terá início automático o prazo de 15 dias para apresentação de impugnação (Art. 525 do CPC), bem como para realização de penhora eventualmente solicitada.5. Portanto, com recolhimento das taxas necessárias pelo exequente, retornem os autos conclusos na segunda quinzena para realização de eventual penhora, caso solicitada. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2018.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que **desconsidere a planilha de cálculos**, às fls. 23, tendo em vista um equívoco na sua elaboração.

A planilha de cálculos foi substituída por outra anexa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2018.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716

PLANILHA DE CÁLCULO										
ALUGUEL DEVIDO REFERENTE AO PROCESSO 1010215-46.2016.8.26.0361 - COBRANÇA DE ALUGUEIS										
AUTOR		MARIA APARECIDA CASSOLA								
REPR. DO AUTOR		CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA								
RÉUS		CLODOALDO ALBERTO CASSOLA E ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA								
ANO	DATA DÉBITO	REAJUSTE IGP-M	VALOR TOTAL	VALOR COBRADO 1/2	ÍNDICE PAGAMENTO	ÍNDICE OUT/2016	VALOR ATUAL	JUROS (1%)		TOTAL ATUALIZADO
								%	R\$	
2012	fev/12		1000,00	500,00						
2013	jan/13	7,9087	1079,09	539,55						
2014	jan/14	5,6729	1140,31	570,16						
2015	jan/15	3,9638	1185,51	592,76						
2016	jan/16	10,9612	1315,46	657,73						
2017	jan/17	6,6500	1402,94	701,47	66,188858	67,881676	719,41	15	107,91	827,32
	fev/17		1402,94	701,47	66,466851	67,881676	716,40	14	100,30	816,70
	mar/17		1402,94	701,47	66,626371	67,881676	714,69	13	92,91	807,60
	abr/17		1402,94	701,47	66,839575	67,881676	712,41	12	85,49	797,90
	mai/17		1402,94	701,47	66,893046	67,881676	711,84	11	78,30	790,14
	jun/17		1402,94	701,47	67,133860	67,881676	709,28	10	70,93	780,21
	jul/17		1402,94	701,47	66,932458	67,881676	711,42	9	64,03	775,45
	ago/17		1402,94	701,47	67,046243	67,881676	710,21	8	56,82	767,03
	set/17		1402,94	701,47	67,026129	67,881676	710,42	7	49,73	760,15
	out/17		1402,94	701,47	67,012723	67,881676	710,57	6	42,63	753,20
	nov/17		1402,94	701,47	67,260670	67,881676	707,95	5	35,40	743,34
	dez/17		1402,94	701,47	67,381739	67,881676	706,67	4	28,27	734,94
2018	jan/18	0,9948	1416,90	708,45	67,556931	67,881676	711,86	3	21,36	733,21
	fev/18		1416,90	708,45	67,712311	67,881676	710,22	2	14,20	724,43
	mar/18		1416,90	708,45	67,834193	67,881676	708,95	1	7,09	716,04
	abr/18		1416,90	708,45	67,881676	67,881676	708,45	0	0,00	708,45
									SUBTOTAL	12236,10
2016	jun/16	Honorários advocatícios		4000,00	64,958680	67,881676	4179,99	22	919,60	5099,59
	jun/16	Custas - petição inicial		455,00	64,958680	67,881676	475,47	22	104,60	580,08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exeqüente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do despacho retro.

Ciência a pate contrária do cálculo retificado pelo Exequente.

Int.

Mogi das Cruzes, **22 de abril de 2018.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2018, foi disponibilizado na página 1956/1959 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do despacho retro.Ciência a pate contrária do cálculo retificado pelo Exequente.Int."

Mogi das Cruzes, 25 de abril de 2018.

Marcia Aparecida Da Costa Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para satisfação voluntária da dívida. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 29 de maio de 2018. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para impugnação. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 22 de junho de 2018. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se o autor, diante do decurso do prazo deferido para satisfação voluntária da dívida, bem como para impugnação. ”

Mogi das Cruzes, **22 de junho de 2018**.

Marcia Aparecida da Costa Vieira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2018, foi disponibilizado na página 2034/2036 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "" Manifeste-se o autor, diante do decurso do prazo deferido para satisfação voluntária da dívida, bem como para impugnação. ""

Mogi das Cruzes, 27 de junho de 2018.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 02 de agosto de 2018. Eu, ____, Liliane Moura Suzuki, Escrevente Técnico Judiciário.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361 (**Tramitação prioritária**)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por
CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, por intermédio de seu advogado e
procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, manifestar pelo prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de agosto de 2018.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exeqüente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. A exequente deverá especificar o que requer no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, bem como apresentar cálculos dos valores devidos atualizados.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 16 de agosto de 2018.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2018, foi disponibilizado na página 2064/2069 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. A exequente deverá especificar o que requer no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, bem como apresentar cálculos dos valores devidos atualizados. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 20 de agosto de 2018.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls. 39, requerer o cumprimento de sentença, com fulcro nos artigos 523 e seguintes do CPC, conforme abaixo:

1 – O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 25.929,30, conforme planilha de cálculos atualizada.

2 – Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, conforme § 1º do art. 523.

3 – Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expedir mandado de penhora e avaliação do imóvel constante na petição inicial ao cumprimento de sentença, às fls. 1-4 (item 10), conforme § 3º do art. 523.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

2

4 – O atendimento ao disposto no § 2º do art. 1286 das NSCG encontra-se na petição inicial ao cumprimento de sentença, às fls. 1-4.

5 – Segue anexa planilha de cálculos devidamente atualizada, conforme decisão, às fls. 39.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 22 de agosto de 2018.

ANTONIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716

PLANILHA DE CÁLCULO

ALUGUEL DEVIDO REFERENTE AO PROCESSO 1010215-46.2016.8.26.0361 - COBRANÇA DE ALUGUÉIS

AUTOR	MARIA APARECIDA CASSOLA
REPR. DO AUTOR	CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA
RÉUS	CLODOALDO ALBERTO CASSOLA E ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA

ANO	DATA DÉBITO	REAJUSTE IGP-M	VALOR TOTAL	VALOR COBRADO 1/2	ÍNDICE PAGAMENTO	ÍNDICE JUN/2016	VALOR ATUAL	JUROS (1%)		TOTAL ATUALIZADO
								%	R\$	
2012	fev/12		1000,00	500,00						
2013	jan/13	7,90872	1079,09	539,54						
2014	jan/14	5,67289	1140,31	570,15						
2015	jan/15	3,96379	1185,51	592,75						
2016	jan/16	10,9512	1315,46	657,73						
2017	jan/17	6,6500	1402,94	701,47	66,188858	69,466894	736,21	19	139,88	876,09
	fev/17		1402,94	701,47	66,466851	69,466894	733,13	18	131,96	865,10
	mar/17		1402,94	701,47	66,626371	69,466894	731,38	17	124,33	855,71
	abr/17		1402,94	701,47	66,839575	69,466894	729,04	16	116,65	845,69
	mai/17		1402,94	701,47	66,893046	69,466894	728,46	15	109,27	837,73
	jun/17		1402,94	701,47	67,133860	69,466894	725,85	14	101,62	827,47
	jul/17		1402,94	701,47	66,932458	69,466894	728,03	13	94,64	822,68
	ago/17		1402,94	701,47	67,046243	69,466894	726,80	12	87,22	814,01
	set/17		1402,94	701,47	67,026129	69,466894	727,01	11	79,97	806,99
	out/17		1402,94	701,47	67,012723	69,466894	727,16	10	72,72	799,80
	nov/17		1402,94	701,47	67,260670	69,466894	724,48	9	65,20	789,68
	dez/17		1402,94	701,47	67,381739	69,466894	723,18	8	57,85	781,03
2018	jan/18	0,9948	1416,90	708,45	67,556931	69,466894	728,48	7	50,99	779,47
	fev/18		1416,90	708,45	67,712311	69,466894	726,81	6	43,61	770,42
	mar/18		1416,90	708,45	67,834193	69,466894	725,50	5	36,28	761,78
	abr/18		1416,90	708,45	67,881676	69,466894	724,99	4	29,00	753,99
	mai/18		1416,90	708,45	68,024227	69,466894	723,47	3	21,70	745,18
	jun/18		1416,90	708,45	68,316731	69,466894	720,38	2	14,41	734,78
	jul/18		1416,90	708,45	69,293660	69,466894	710,22	1	7,10	717,32

	ago/18		1416,90	708,45	69,466894	69,466894	708,45	0	0,00	708,45
									SUBTOTAL	15893,44
Sucumbência, conforme fls. 7 do acórdão - 15% x R\$ 15.893,44										2384,02
2016	jul/16	Honorários advocatícios	5000,00	65,263985	69,466894	69,466894	5321,99	25	1330,50	6652,49
	jul/16	Custas	455,00	65,263985	69,466894	69,466894	484,30	25	121,08	605,38
	jul/16	Custas	20,00	65,263985	69,466894	69,466894	21,29	25	5,32	26,61
	jul/16	Custas	70,65	65,263985	69,466894	69,466894	75,20	25	18,80	94,00
	ago/16	Custas	70,65	65,681674	69,466894	69,466894	74,72	24	17,93	92,65
	out/16	Custas	70,65	65,937995	69,466894	69,466894	74,43	22	16,37	90,82
	nov/16	Custas	70,65	66,050089	69,466894	69,466894	74,30	21	15,60	89,95
									TOTAL	25929,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 13:41:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 1849225.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
Exeqüente: **Maria Aparecida Cassola**
Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Providencie o Exequente a juntada da certidão de matrícula do imóvel,
em cinco dias.

Decorrido, conclusos.

Int.

Mogi das Cruzes, **24 de agosto de 2018.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0564/2018, foi disponibilizado na página 1930/1938 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o Exequente a juntada da certidão de matrícula do imóvel, em cinco dias. Decorrido, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 29 de agosto de 2018.

Marcia Aparecida Da Costa Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls. 45, requerer a juntada da inclusa certidão de matrícula nº 41.685, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, SP.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 03 de setembro de 2018.

ANTONIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
Oficial Plínio Schenk Júnior

fls. 48

P

Página 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA

41.685

FICHA

01

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 1995

LOCALIZAÇÃO :- Rua Professor Emílio Augusto Ferreira - Vila Natal, nesta cidade.

IMÓVEL :- UM TERRENO situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, medindo 10,00 ms de frente para a rua mencionada; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 14,20 ms. da frente aos fundos; onde confronta com Duilio - Duccini; do lado esquerdo mede 10,00 ms. da frente aos fundos, confronta do com Edison Mendes Augusto, antes com Benedito Rodrigues de Oliveira e sua mulher; medindo nos fundos a largura de 11,00 ms. onde confronta com Roberto Esseu.

PROPRIETÁRIO :- BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, casado, residente nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR :- Transcrição nº 44.834 (21.11.57) do 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

CADASTRO MUNICIPAL :- Z.1- S.02 - Q.026 - U.006

A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmara Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

OFICIAL

Roberto Santana
- ROBERTO SANT'ANNA -

Av.1- Em 07 de abril de 1.995

À vista da Carta de Adjudicação mencionada no registro adiante, verifica-se que o proprietário BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA é casado com CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, desde 29 de julho de 1.950, conforme se comprova pela Certidão de Casamento extraída do Livro 8-41, fls. 274, termo nº 4.242, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, Município desta Comarca. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmara Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.2- Em 07 de abril de 1.995

À vista da Carta de Adjudicação mencionada no registro seguinte, verifica-se que no imóvel objeto desta matrícula foi construído um prédio com frente para a Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, o qual recebeu o nº. 167, com a área de 59,30 ms²., conforme se comprova pelo Recibo de Imposto, exercício de 1.995, sendo de R\$ 1.905,85 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. Foi apresentada declaração para constar que a presente construção se enquadra nas disposições estabelecidas no Artigo 44 do Decreto nº 356 de 07.12.91, sendo a presente declaração feita de conformidade com o que permite a Ordem de Serviço DAF/INSS nº 32 de 25.03.92. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmara Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

41.685

FICHA

01

VERSO

R.3- Em 07 de abril de 1.995

Da Carta de Adjudicação de 27 de abril de 1.994, subscrita pelo Escrivão-Diretor do 2º Ofício Cível desta Comarca e assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta mesma Comarca, Dr. Antonio Carlos Ribeiro dos Santos, extraída dos autos de arrolamento - Proc. nº 1109/93, dos bens deixados por falecimento de BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocorrido aos 22 de maio de 1.992, se verifica que, por sentença de 02 de março de 1.994 e do Auto de Adjudicação datado de 25 de fevereiro de 1.994, o imóvel objeto desta Matrícula foi adjudicado à CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, RG nº 21.753.533 e do CIC nº 123.137.298-26, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Prof. Emilio Augusto Ferreira nº 167, pelo valor de CR\$ 26.897,90 sendo de R\$ 6.346,48 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Djalma Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.4- Em 04 de maio de 1.995

Por Escritura de 17 de abril de 1.995, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, (Livro nº 812-fls. 160/163), a proprietária CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, já qualificada, vendeu a CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, brasileiro, investigador de polícia, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS CASSOLA, brasileira, do lar, RG nº 13.472.125-SSP/SP e CPF/MF sob nº 009.615.518-36, ele portador da CIRG nº 9.521.308-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.613.538-54, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Profº Emilio Augusto Ferreira nº 28, Jd. Real; a CÉLIA CRISTINA CASSOLA CABRAL, brasileira, costureira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com DJALMA LUCIO CABRAL, brasileiro, proprietário, RG nº 23.515.040-X-SSP/SP e CPF/MF sob nº 123.142.228-90, ela portadora da CIRG nº 20.656.816-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 123.139.608-38, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cel. Cardoso de Siqueira nº 888, Jd. Real e a CLODDALDO ALBERTO CASSOLA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES CASSOLA, brasileira, encadernadora, RG nº 21.753.442-9-SSP/SP e CPF/MF sob nº 108.595.728-46, ela portadora da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Profº Emilio Augusto Ferreira nº 12, Jd. Real, a NUA PROPRIEDADE do imóvel, pelo valor de R\$ 4.333,34 sendo de R\$ 6.615,86 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Djalma Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.5- Em 04 de maio de 1.995

Conforme Escritura mencionada no R.4, a proprietária CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, já qualificada, vendeu a PAULO ALVES CASSOLA e sua mulher MARIA APARECIDA CASSOLA, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da

CONTINUA NA FICHA Nº 02



ANEXO

2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
Oficial Plínio Schenk Júnior

fls. 50

Página 3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA

41.685

FICHA

02

Mogi das Cruzes, 04 de maio de 19 95

comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadoras das CIRC nºs .. 2.684.592-SSP/SP e 5.776.996-SSP/SP e inscritos no CPF/MF sob nº 162.822.058-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Profª Emilio Augusto Ferreira nº 188, Jd. Real, o USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel, pelo valor de R\$ 2.166,66 sendo de R\$ 2.285,00 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: Pr. Ingrid Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

OFICIAL

Roberto Sant'Anna
ROBERTO SANT'ANNA

Av.6/ SEPARAÇÃO

Por escritura de 05 de Junho de 2.007, do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, (livro nº 663 páginas 204/207), foi autorizada a presente averbação para ficar constando a separação do casal co-proprietário **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES CASSOLA**, titulares em comum da parte ideal correspondente a 1/3 da nua propriedade do imóvel matriculado, por sentença de 27/05/1998, a qual voltou a usar o nome de solteira, **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, conforme se comprova pela averbação feita na certidão de casamento extraída do Livro B-053, fls. 245, nº 15920, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca. (Protocolo nº 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

Ingrid Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.7/ DIVORCIO

Conforme escritura mencionada na Av.7, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a separação do casal **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, foi convertido em divórcio, por sentença de 20/09/2000, conforme se comprova pela averbação feita na certidão de casamento mencionada na Av.7. (Protocolo nº 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

Ingrid Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.8/ CASAMENTO

Conforme escritura mencionada na Av.7, foi autorizada a presente averbação para ficar constando o casamento de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 19/06/2004, conforme se comprova pela certidão de casamento extraída do Livro B-088, fls. 059 v, nº 32.028, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca. (Protocolo nº

Continua no verso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/09/2018 às 12:26, sob o número WMCZ18701413872. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 1889581.

2º OFICIAL REG. D

Plínio S
OficialAndré L
Escrevente

MOGI DAS CRUZES -

Página 4

MATRÍCULA

41.685

FICHA

02

VERSO

144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A
ESCREVENTE AUTORIZADA: Gilmara Regina Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA
 RAMOS)

R.9 / VENDA E COMPRA (1/3)

Conforme escritura mencionada na Av.7, os proprietários DJALMA LÚCIO CABRAL, porteiro, brasileiro, e sua mulher CELIA CRISTINA CASSOLA CABRAL, do lar, brasileira, casados sob o regime comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, portadores das CIRG n°s 23.515.040-X-SSP/SP e 20.565.816-SSP-SP, inscritos no CPF/MF sob n°s. 123.142.228-90 e 123.139.608-38, residentes e domiciliados na Rua Cel. Cardoso Siqueira n° 888, Jardim Real, nesta cidade, venderam parte ideal correspondente a 1/3 da sua propriedade do imóvel à CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, brasileiro, motorista, portador da CIRG n° 21.753.442-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 095.157.448-57, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA, brasileira, auxiliar de laboratório, portadora da CIRG n° 26.710.408-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 271.623.448-52, residentes e domiciliados na Rua Felipe Abud, 36, Conjunto Residencial Cocuera, nesta cidade, pelo valor de R\$.4.389,70. (Protocolo n° 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A **ESCREVENTE AUTORIZADA:** Gilmara Regina Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.10/ SEPARAÇÃO

Por escritura de 21 de dezembro de 2009, (livro n° 717 páginas 361/363), rerratificada pela escritura de 14 de abril de 2010, (livro n° 729 páginas 037/039), ambas do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, foi autorizada a presente averbação para ficar constando a separação do casal CLAUDIO ROBERTO CASSOLA e NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS CASSOLA, por sentença de 12/05/2005, a qual voltou a usar o nome de solteira, NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS, conforme se comprova pela averbação feita à margem da certidão de casamento extraída do Livro B-33, fls. 294, n° 10033, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, desta Comarca. (Protocolo n° 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:** Maurimar Bosco (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

Continua na ficha 03



Plínio Schenk Júnior
Delegado
Autorizado
ESTADO DE SÃO PAULO

2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
Oficial Plínio Schenk Júnior

fls. 52

Página 5

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA

41.685

FICHA

03

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010

Av.11/ DIVÓRCIO

Conforme escrituras mencionadas na Av.10, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a separação do casal **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA** e **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, foi convertida em divórcio, por sentença de 30/08/2006, conforme se comprova pela averbação feita à margem da certidão de casamento mencionada na Av.11. (Protocolo nº 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:**
(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

OFICIAL DELEGADO:

PLÍNIO SCHENK JÚNIOR

R.12 / VENDA E COMPRA de 1/2 (3/6) da nua propriedade

Conforme escrituras mencionadas na Av.10, os proprietários **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da CIRG nº 9.521.308-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.613.538-54, residente e domiciliado na Rua Major Pinheiro Franco, 401, ap.95, Paulo VI, nesta cidade; **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CIRG nº 13.472.125-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 009.615.518-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 28, Vila Natal e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da CIRG nº 21.753.442-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 108.595.728-46, residente e domiciliada na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 12, Vila Natal, nesta cidade, venderam parte ideal correspondente a 1/2 (3/6) da nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula a **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, motorista, portador da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, auxiliar de laboratório, portadora da CIRG nº 26.710.408-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, residentes e domiciliados na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 167, Vila Natal, nesta cidade, pelo valor de R\$10.413,93 sendo de R\$10.865,46 o valor venal. (Protocolo nº 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:**
(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

Continua no verso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

A intimação prevista no artigo 523 do CPC já ocorreu (fls. 26/27).

Portanto, defiro o pedido de fls. 47, e determino a penhora dos direitos dos executados **Adriana Cristina Alves Cassola e Clodoaldo Alberto Cassola** (100%) sobre **a nua propriedade** do imóvel objeto da matrícula nº 41.685 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (fls. 48/53).

Lavre-se termo de penhora, colocando-se os executados na condição de depositários, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil.

Após, providencie a Serventia a respectiva averbação, diretamente no site www.arisp.com.br, desde que satisfeitos os devidos emolumentos. Tudo em conformidade com o estabelecido pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo pelo Provimento nº 06/2009 de 13/04/2009 (DJE de 14/04/2009), o qual regulamentou os sistemas do ofício eletrônico e da penhora *on line*, e pelo pelo Provimento CG nº 04/2011 de 02/03/2011 (DJE de 16/03/2011), que estendeu o ofício eletrônico para todos os Registros de Imóveis deste Estado.

Lavrado o termo, intimem-se os executados na forma do art. 841, §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil.

Para o integral cumprimento das determinações supra, informe a exequente o nome de seu patrono, bem como o endereço eletrônico e nº do telefone celular deste, necessários ao cadastramento na ARISP, para envio pelo cartório de imóveis, do boleto para recolhimento dos emolumentos devidos.

Sem prejuízo, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito.

Int.

Mogi das Cruzes, **27 de setembro de 2018.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0657/2018, foi disponibilizado na página 1996/2008 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. A intimação prevista no artigo 523 do CPC já ocorreu (fls. 26/27). Portanto, defiro o pedido de fls. 47, e determino a penhora dos direitos dos executados Adriana Cristina Alves Cassola e Clodoaldo Alberto Cassola (100%) sobre a nua propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 41.685 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (fls. 48/53). Lavre-se termo de penhora, colocando-se os executados na condição de depositários, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, providencie a Serventia a respectiva averbação, diretamente no site www.arisp.com.br, desde que satisfeitos os devidos emolumentos. Tudo em conformidade com o estabelecido pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo pelo Provimento nº 06/2009 de 13/04/2009 (DJE de 14/04/2009), o qual regulamentou os sistemas do ofício eletrônico e da penhora on line, e pelo pelo Provimento CG nº 04/2011 de 02/03/2011 (DJE de 16/03/2011), que estendeu o ofício eletrônico para todos os Registros de Imóveis deste Estado. Lavrado o termo, intemem-se os executados na forma do art. 841, §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil. Para o integral cumprimento das determinações supra, informe a exequente o nome de seu patrono, bem como o endereço eletrônico e nº do telefone celular deste, necessários ao cadastramento na ARISP, para envio pelo cartório de imóveis, do boleto para recolhimento dos emolumentos devidos. Sem prejuízo, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito. Int."

Mogi das Cruzes, 1 de outubro de 2018.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls. 55, informar o nome do patrono: **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, OAB: **114.716**, CPF: **146.708.528-68**, endereço eletrônico: **antoniogomessilva@ig.com.br**, nº do telefone celular: **11 97212-2400**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 02 de outubro de 2018.

ANTONIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Em Mogi das Cruzes, aos 29 de outubro de 2018, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Mogi das Cruzes, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **100% sobre a nua propriedade do imóvel, objeto da matrícula nº 41.685 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - São Paulo, constituído de um terreno situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade com frente para a rua Professor Emílio Ferreira, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Clodoaldo Alberto Cassola, CPF nº 095.157.448-57, RG nº 20.565.817-9 e Adriana Cristina Alves Cassola – RG.26.710.408-X-SSP/SP e CPF.271.623.448-52 . O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, MOGI DAS CRUZES-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Nesta data foi feita a solicitação de averbação da penhora do imóvel, através do sistema **Arisp**, conforme relatório que segue.

Aguarde-se pela confirmação da ordem.

Int.

Mogi das Cruzes, **1 de novembro de 2018.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: MOGI DAS CRUZES

Foro: Central

Vara: 2 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: FRANCINEIDE MACIEL

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0005807-58.2018.8.26.0361

Exequente(s)

MARIA APARECIDA CASSOLA

CPF: 259.698.928-07

Executado(a, os, as)

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA

CPF: 095.157.448-57

ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA

CPF: 271.623.448-52

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 25.929,30

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000238219

Comarca: Mogi Das Cruzes

Endereço do imóvel: Rua Emílio Augusto Ferreira

Bairro: Vila Natal

Município: Mogi Das Cruzes

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 41685

Cartório de Registro de Imóveis: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 29/10/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA e CLODOALDO ALBERTO CASSOLA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: ANTONIO GOMES DA SILVA

Telefone para contato: (11)9721-22400

E-mail: antoniogomessilva@ig.com.br

Número OAB: 114716

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 01/11/2018 11:46:33

Emitido por: MAURICIO CARVALHO DE SOUZA

Cargo: Escrevente Téc. Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 61

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	01/11/2018
Solicitante:	MAURICIO CARVALHO DE SOUZA
Nº do Processo:	0005807-58.2018.8.26.0361
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000238219	Mogi Das Cruzes - 02º Cartório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0758/2018, foi disponibilizado na página 1860/1869 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nesta data foi feita a solicitação de averbação da penhora do imóvel, através do sistema Arisp, conforme relatório que segue. Aguarde-se pela confirmação da ordem. Int."

Mogi das Cruzes, 6 de novembro de 2018.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Ficam os executados intimados, na pessoa de seu advogado, da lavratura do termo de penhora do imóvel, nos termos do artigo 841, §§1º a 4º do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se a averbação da penhora através do sistema Arisp.

Int.

Mogi das Cruzes, **4 de dezembro de 2018.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a decisão de fls. 54, REQUER a juntada dos inclusos comprovantes de recolhimento das custas referente ao pedido de penhora PH000238219, no valor de R\$ 254,39.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 04 de dezembro de 2018.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



Assunto ARISP - Penhora Online - Valor de Custas

De no-reply@arisp.com.br <no-reply@arisp.com.br>

Para <msouza1@tjsp.jus.br>, <antoniogomessilva@ig.com.br>

Data 05/11/2018 16:37



Prezado(a) Senhor(a) MAURICIO CARVALHO DE SOUZA

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000238219 é de R\$ 254,39.

Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: 0005807-58.2018.8.26.0361

Exequente(s): MARIA APARECIDA CASSOLA

Estado: São Paulo

Comarca: MOGI DAS CRUZES

Foro: Central

Vara: 2 OFICIO CÍVEL

Nº OAB: 114716

Protocolo de Penhora (PH): PH000238219

Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique [aqui](#).

IMPORTANTE:

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ARISP. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.



Antes de imprimir pense no uso racional de papel
e no seu compromisso com o meio ambiente.

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@registradores.org.br.

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Itaú Banco Itaú S.A. [341-7]					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 27/11/2018	
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7	
Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento:	No. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
05/11/18	10081325	DM	N	05/11/18	176/10081325-9	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	176	R\$			254,39	
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dívida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento	
Protoc: PH000238219 Prenotacao: 258937						
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						
					(=) Valor Cobrado	
PAGADOR - MARIA APARECIDA CASSOLA RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00025969892807	

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. [341-7] 34191.76106 08132.590343 90189.370001 8 77210000025439						
Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 27/11/2018	
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento:	No. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
05/11/18	10081325	DM	N	05/11/18	176/10081325-9	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	176	R\$			254,39	
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dívida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento	
Protoc: PH000238219 Prenotacao: 258937						
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						
					(=) Valor Cobrado	
PAGADOR - MARIA APARECIDA CASSOLA RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 00025969892807	

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



04/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 18:14:14
 653506535 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDIO ROBERTO CASSOLA *
 AGENCIA: 6535-8 CONTA: 34.237-8

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761060813259034390189370001877210000025439

BENEFICIARIO:
 ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
 NOME FANTASIA:
 ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
 CNPJ: 69.287.639/0001-04
 PAGADOR:
 MARIA APARECIDA CASSOLA
 CPF: 259.698.928-07

NR. DOCUMENTO	120.401
DATA DE VENCIMENTO	27/11/2018
DATA DO PAGAMENTO	04/12/2018
VALOR DO DOCUMENTO	254,39
VALOR COBRADO	254,39

=====

NR.AUTENTICACAO D.DA8.DA7.E55.30C.CEE

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0837/2018, foi disponibilizado na página 1918/1924 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ficam os executados intimados, na pessoa de seu advogado, da lavratura do termo de penhora do imóvel, nos termos do artigo 841, §§1º a 4º do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se a averbação da penhora através do sistema Arisp. Int."

Mogi das Cruzes, 6 de dezembro de 2018.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Manifeste-se o exequente quanto ao ofício recebido do cartório de registro de imóveis, no prazo de cinco dias.

Int.

Mogi das Cruzes, **10 de dezembro de 2018.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

OFÍCIO nº 975/2018

Processo: 0005807-58.2018.8.26.0361

Certidão Eletrônica de Penhora

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2018.

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Pelo presente, vimos, mui respeitosamente, devolver a Vossa Excelência, devidamente prenotada sob nº 258.937, em 01/11/2018, a certidão eletrônica de penhora, expedida nos autos do processo nº 0005807-58.2018.8.26.0361, onde são partes: exequente, **MARIA APARECIDA CASSOLA**, inscrita no CPF/MF sob nº 259.698.928-07, e executados, **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, e **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, a qual não foi possível dar cumprimento, em razão dos motivos a seguir relatados:

1. Trata-se de Certidão Eletrônica de Penhora, datada de 01/11/2018, emitida por Maurício Carvalho de Souza, e assinada digitalmente pela escritã diretora, Francineide Maciel, por ordem desse preclaro Juízo, tendo por objeto a averbação da penhora sobre a nua propriedade do imóvel matriculado sob nº 41.685, nesta Serventia.

2. A citada certidão eletrônica de penhora foi recepcionada por esta Serventia no dia **01/11/2018**, sendo qualificada positivamente em 05/11/2018, data em que fora informada, via ARISP, os valores referentes às custas estatais, contribuições e emolumentos cobrados pela averbação de penhora

pretendida, no importe de R\$254,39 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), gerando, conseqüentemente, um boleto para a exequente, no respectivo valor, com vencimento previsto para 27/11/2018.

3. Ocorre que, conforme preceitua o artigo 205, da Lei nº 6.015/73, e item 47, do Capítulo XX, das NSCGJSP, cessam-se automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos **30 (trinta)** dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais. Ademais, conforme autoriza o item 341, Sub subseção I, Subseção III, Seção XI, do Capítulo XX, das NSCGJSP, cancela-se a prenotação, caso não realizado o depósito prévio até o seu vencimento.

4. Destarte, ingressada a certidão eletrônica de penhora no dia 01/11/2018, cessaram automaticamente os efeitos da prenotação no dia 04/12/2018, data em que fora gerada a nota devolutiva nº 3989, informando o encerramento do expediente ante a falta de pagamento tempestivo.

5. Não obstante, quando da atualização do expediente no sistema ARISP, verificamos a ocorrência do pagamento do boleto destinado à averbação, realizado em 05/12/2018, ou seja, no trigésimo primeiro dia da data da prenotação, logo, no primeiro dia após a cessação da eficácia prenotada e do direito de prioridade.

6. Por essas razões, considerando a impossibilidade de averbação da penhora neste expediente, em virtude do encerramento protocolar no prazo legal, devolvemos a certidão eletrônica de penhora sem a prática da averbação respectiva, por meio desta central.

7. Por oportuno, informo, ainda, a V. Ex^a., que em 22/11/2018, foi recepcionada e prenotada sob nº 259.320, escritura de doação lavrada em 19/11/2018, no 3º Tabelião de Notas deste Município e Comarca (livro nº

324 - páginas 120/122), na qual os proprietários, **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, funcionário público municipal, portador da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, e sua mulher **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, funcionária pública estadual, portadora da CIRG nº 26.710.408-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, nº 167, Vila Natal, **doaram a parte ideal de 5/6** do imóvel objetivado, *sendo 5/12 da propriedade plena e 5/12 da nua propriedade*, a **PAULO DOMINGOS JOSÉ ALVES CASSOLA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CIRG nº 52.057.954-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 399.028.318-93, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prefeito Emílio Augusto Ferreira, nº 167, Vila Natal, cujo título ficou prorrogado em virtude de título contraditório consistente nesta certidão eletrônica de penhora; esgotados os efeitos da prenotação desta a 04/12/2018, e estando o título de doação apto para registro, tal foi materializado nos termos da lei.

8. E, com o registro da citada escritura de doação, tendo em vista a modificação da titularidade do imóvel, o ingresso da penhora na matrícula dependerá da inauguração de novo expediente mediante nova prenotação, e, em virtude da quebra de continuidade, deverá ser integrado à relação processual o atual coproprietário (ou mormente que este fora intimado da penhora), PAULO DOMINGOS JOSÉ ALVES CASSOLA, ou, de outra sorte, que seja expressamente declarada a ineficácia do título causal objeto do R.16, em caso de reconhecimento de fraude à execução (inteligência dos artigos 1.245, §§ 1º e 2º, c/c artigo 171, II, do CC; artigos 172 e 195, da Lei nº 6.015/73; artigos 799 e 792, do CPC).

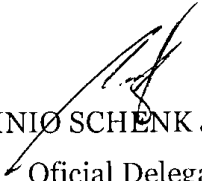
9. Quanto aos valores que foram pagos intempestivamente, esses poderão ser utilizados em caso de nova prenotação de penhora, ou retirados pela exequente junto ao balcão desta Serventia.

2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
Oficial Plínio Schenk Júnior

Era o que tínhamos a informar a V. Ex^a., colocando-nos à disposição desse preclaro Juízo para os futuros esclarecimentos e informações porventura necessários.

Nesta ocasião, apresentamos nossos cumprimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.


PLÍNIO SCHENK JÚNIOR
Oficial Delegado

Ao

MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Mogi das Cruzes – SP

4

2º

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Capitão Manoel Rudge, 464, Parque Monte Líbano - CEP 08780-290
www.2rimogidascruzes.com.br - Fone / Fax: (11) 4 7 9 9 - 0 0 2 0

Plínio Schenk Junior
Oficial Delegado

NOTA DE DEVOLUÇÃO - Nº 3989

Protocolo: 258937 Data.: 01/11/2018.
Natureza do título.: MANDADO DE PENHORA
Interessado.: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA.

YMS

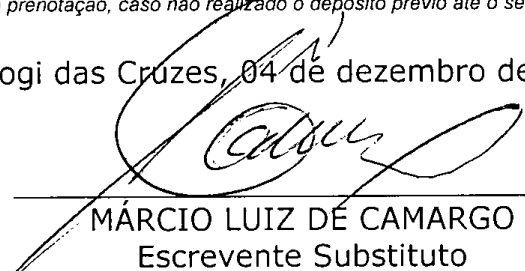
O presente título é devolvido nesta data, com prenotação válida por 30 dias a partir da data do protocolo, para que sejam atendidas as seguintes exigências:

*Trata-se de Certidão Eletrônica de Penhora expedida em 01/11/2018, pelo Juízo de Direito do 2º Ofício Civil desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, extraída dos autos do processo de Execução Civil nº 0005807-58.2018.8.26.0361, em que figura como exequente, **MARIA APARECIDA CASSOLA**, inscrita no CPF/MF sob nº 259.698.928-07; e, como executados, **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, e **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, tendo por objeto a nua propriedade do imóvel matriculado sob nº **41.685**, nesta Serventia.*

Fica **cancelada** a presente prenotação, por falta de depósito prévio no valor de **R\$254,39** (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) referentes às custas estatais, contribuições e emolumentos cobrados pela averbação de penhora pretendida.

Item 341, Sub subseção I, Subseção III, Seção XI, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: Fica autorizado o cancelamento da prenotação, caso não realizado o depósito prévio até o seu vencimento.

Mogi das Cruzes, 04 de dezembro de 2018.


MÁRCIO LUIZ DE CAMARGO
Escrevente Substituto

RECIBO

Recebi do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes, nesta data, o título objeto da prenotação supra-epigrafada, juntamente com a restituição das custas, uma via desta nota devolutiva e todos os documentos inicialmente apresentados para a análise do referido título, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

2º

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Capitão Manoel Rudge, 464, Parque Monte Líbano - CEP 08780-290

Fone / Fax: (11) 4799-0020

Plínio Schenk Junior

Oficial Delegado

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de 20__

Nome.....: _____

Endereço..: _____

Telefone...: _____

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA
41.685

FICHA
01

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 1995

LOCALIZAÇÃO :- Rua Professor Emílio Augusto Ferreira - Vila Natal, nesta cidade.

IMÓVEL :- UM TERRENO situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, medindo 10,00 ms de frente para a rua mencionada; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 14,20 ms. da frente aos fundos; onde confronta com Duilio - Duccini; do lado esquerdo mede 10,00 ms. da frente aos fundos, confrontando com Edison Mendes Augusto, antes com Benedito Rodrigues de Oliveira e sua mulher; medindo nos fundos a largura de 11,00 ms. onde confronta com Roberto Essau.

PROPRIETÁRIO :- BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, casado, residente nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR :- Transcrição nº 44.834 (21.11.57) do 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

CADASTRO MUNICIPAL :- Z.1- S.02 - Q.026 - U.006

A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmara Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

OFICIAL

Roberto Sant'Anna
- ROBERTO SANT'ANNA -

Av.1- Em 07 de abril de 1.995

À vista da Carta de Adjudicação mencionada no registro adiante, verifica-se que o proprietário BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA é casado com CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, desde 29 de julho de 1.950, conforme se comprova pela Certidão de Casamento extraída do Livro 8-41, fls. 274, termo nº 4.242, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, Município desta Comarca. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmara Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.2- Em 07 de abril de 1.995

À vista da Carta de Adjudicação mencionada no registro seguinte, verifica-se que no imóvel objeto desta matrícula foi construído um prédio com frente para a Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, o qual recebeu o nº. 167, com a área de 59,30 ms2., conforme se comprova pelo Recibo de Imposto, exercício de 1.995, sendo de R\$ 1.905,85 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. Foi apresentada declaração para constar que a presente construção se enquadra nas disposições estabelecidas no Artigo 44 do Decreto nº 356 de 07.12.91, sendo a presente declaração feita de conformidade com o que permite a Ordem de Serviço DAF/INSS nº 32 de 25.03.92. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmara Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

CONTINUA NO VERSO

1125573C30229953HPHAYB182

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberado nos autos em 11/12/2018 às 09:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 1F0C613.

MATRÍCULA

41.685

FICHA

01

VERSO

R.3- Em 07 de abril de 1.995

Da Carta de Adjudicação de 27 de abril de 1.994, subscrita pelo Escrivão-Diretor do 2º Ofício Cível desta Comarca e assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta mesma Comarca, Dr. Antonio Carlos Ribeiro dos Santos, extraída dos autos de arrolamento - Proc. nº 1109/93, dos bens deixados por falecimento de BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocorrido aos 22 de maio de 1.992, se verifica que, por sentença de 02 de março de 1.994 e do Auto de Adjudicação datado de 25 de fevereiro de 1.994, o imóvel objeto desta Matrícula foi adjudicado à CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, RG nº 21.753.533 e do CIC nº 123.137.298-26, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Prof. Emilio Augusto Ferreira nº 167, pelo valor de CR\$ 26.897,90 sendo de R\$ 6.346,48 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmar Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.4- Em 04 de maio de 1.995

Por Escritura de 17 de abril de 1.995, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, (Livro nº 812-fls. 160/163), a proprietária CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, já qualificada, vendeu a CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, brasileiro, investigador de polícia, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS CASSOLA, brasileira, do lar, RG nº 13.472.125-SSP/SP e CPF/MF sob nº 009.615.518-36, ela portador da CIRG nº 9.521.308-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.613.538-54, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Profº Emilio Augusto Ferreira nº 28, Jd. Real; a CÉLIA CRISTINA CASSOLA CABRAL, brasileira, costureira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com DJALMA LUCIO CABRAL, brasileiro, proprietário, RG nº 23.515.040-X-SSP/SP e CPF/MF sob nº 123.142.228-90, ela portadora da CIRG nº 20.656.816-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 123.139.608-38, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cel. Cardoso de Siqueira nº 888, Jd. Real e a CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES CASSOLA, brasileira, encadernadora, RG nº 21.753.442-9-SSP/SP e CPF/MF sob nº 108.595.728-46, ela portadora da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Profº Emilio Augusto Ferreira nº 12, Jd. Real, a NUA PROPRIEDADE do imóvel, pelo valor de R\$ 4.333,34 sendo de R\$ 6.615,86 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmar Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.5- Em 04 de maio de 1.995

Conforme Escritura mencionada no R.4, a proprietária CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, já qualificada, vendeu a PAULO ALVES CASSOLA e sua mulher MARIA APARECIDA CASSOLA, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da

CONTINUA NA FICHA Nº 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA
41.685

FICHA
02

Mogi das Cruzes, 04 de maio de 19 95

comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores das CIRC nºs .. 2.684.592-SSP/SP e 5.776.996-SSP/SP e inscritos no CPF/MF sob nº 162.822.058-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Profª Emilio Augusto Ferreira nº 188, Jd. Real, o USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel, pelo valor de R\$ 2.166,66 sendo de R\$ 2.205,00 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmar Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

OFICIAL

Roberto Sant'Anna
ROBERTO SANT'ANNA

Av.6/ SEPARAÇÃO

Por escritura de 05 de Junho de 2.007, do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, (livro nº 663 páginas 204/207), foi autorizada a presente averbação para ficar constando a separação do casal co-proprietário **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES CASSOLA**, titulares em comum da parte ideal correspondente a 1/3 da sua propriedade do imóvel matriculado, por sentença de 27/05/1998, a qual voltou a usar o nome de solteira, **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, conforme se comprova pela averbação feita na certidão de casamento extraída do Livro B-053, fls. 245, nº 15920, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca. (Protocolo nº 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmar Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.7/ DIVORCIO

Conforme escritura mencionada na Av.7, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a separação do casal **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, foi convertido em divórcio, por sentença de 20/09/2000, conforme se comprova pela averbação feita na certidão de casamento mencionada na Av.7. (Protocolo nº 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmar Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.8/ CASAMENTO

Conforme escritura mencionada na Av.7, foi autorizada a presente averbação para ficar constando o casamento de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 19/06/2004, conforme se comprova pela certidão de casamento extraída do Livro B-088, fls. 059 v, nº 32.028, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca. (Protocolo nº

Continua no verso

MATRÍCULA

41.685

FICHA

02

VERSO

144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A
ESCREVENTE AUTORIZADA: Gilmara Regina Nobrega Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA
RAMOS)

R.9 / VENDA E COMPRA (1/3)

Conforme escritura mencionada na Av.7, os proprietários **DJALMA LÚCIO CABRAL**, porteiro, brasileiro, e sua mulher **CELIA CRISTINA CASSOLA CABRAL**, do lar, brasileira, casados sob o regime comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, portadores das CIRG n°s 23.515.040-X-SSP/SP e 20.565.816-SSP-SP, inscritos no CPF/MF sob n°s. 123.142.228-90 e 123.139.608-38, residentes e domiciliados na Rua Cel. Cardoso Siqueira n° 888, Jardim Real, nesta cidade, venderam parte ideal correspondente a 1/3 da sua propriedade do imóvel à **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, motorista, portador da CIRG n° 21.753.442-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 095.157.448-57, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, auxiliar de laboratório, portadora da CIRG n° 26.710.408-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 271.623.448-52, residentes e domiciliados na Rua Felipe Abud, 36, Conjunto Residencial Cocuera, nesta cidade, pelo valor de R\$.4.389,70. (Protocolo n° 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A **ESCREVENTE AUTORIZADA:**

Gilmara Regina Nobrega Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.10/ SEPARAÇÃO

Por escritura de 21 de dezembro de 2009, (livro n° 717 páginas 361/363), rerratificada pela escritura de 14 de abril de 2010, (livro n° 729 páginas 037/039), ambas do 2° Tabelião de Notas desta Comarca, foi autorizada a presente averbação para ficar constando a separação do casal **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA** e **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS CASSOLA**, por sentença de 12/05/2005, a qual voltou a usar o nome de solteira, **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, conforme se comprova pela averbação feita à margem da certidão de casamento extraída do Livro B-33, fls. 294, n° 10033, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, desta Comarca. (Protocolo n° 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:** Maurimar Bosco Chiasso Filho (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

Continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA

41.685

FICHA

03

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010

Av.11/ DIVÓRCIO

Conforme escrituras mencionadas na Av.10, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a separação do casal **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA** e **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, foi convertida em divórcio, por sentença de 30/08/2006, conforme se comprova pela averbação feita à margem da certidão de casamento mencionada na Av.11. (Protocolo nº 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:**
(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

OFICIAL DELEGADO:

PLINIO SOHNK JUNIORR.12 / VENDA E COMPRA de 1/2 (3/6) da nua propriedade

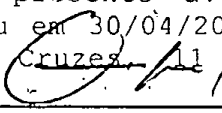
Conforme escrituras mencionadas na Av.10, os proprietários **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da CIRG nº 9.521.308-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.613.538-54, residente e domiciliado na Rua Major Pinheiro Franco, 401, ap.95, Paulo VI, nesta cidade; **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CIRG nº 13.472.125-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 009.615.518-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 28, Vila Natal e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da CIRG nº 21.753.442-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 108.595.728-46, residente e domiciliada na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 12, Vila Natal, nesta cidade, venderam parte ideal correspondente a 1/2 (3/6) da nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula a **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, motorista, portador da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, auxiliar de laboratório, portadora da CIRG nº 26.710.408-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, residentes e domiciliados na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 167, Vila Natal, nesta cidade, pelo valor de R\$10.413,93 sendo de R\$10.865,46 o valor venal. (Protocolo nº 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:**
(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

Continua no verso

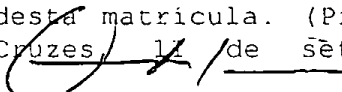
MATRÍCULA
41.685FICHA
03

VERSO

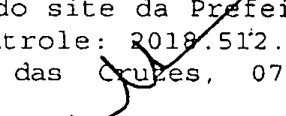
Av.13/ÓBITO

À vista do requerimento adiante mencionado e da certidão de óbito extraída do termo 59.717, livro 52, fls. 212, expedida em 16/08/2012, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede do Município e Comarca de Mogi das Cruzes-SP, procedo a presente averbação para constar que **PAULO ALVES CASSOLA** faleceu em 30/04/2010. (Protocolo nº 198.836 em 17/08/2012). Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2012. O **ESCREVENTE** AUTORIZADO:  (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO).

Av.14/CANCELAMENTO DE USUFRUTO (parcial)

À vista do requerimento de 17/08/2012, procedo a presente averbação para constar que em razão do falecimento do usufrutário, conforme se comprova pela Av.13, fica, em consequência, cancelado parcialmente o usufruto objeto do R.05 desta matrícula. (Protocolo nº 198.836 em 17/08/2012). Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2012. O **ESCREVENTE** AUTORIZADO:  (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO).

Av.15/ ALTERAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL

À vista da escritura adiante mencionada, procedo a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 02.026.006.000-2, conforme se comprova pela certidão de valor venal de imóveis, datada de 06/11/2018, extraída via internet do site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes código de controle: 2018.512.354. (Protocolo nº 259.320 em 22/11/2018). Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2018. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL**:  (VALTER ALVES DE MELLO).

R.16/ DOAÇÃO (parte ideal de 5/6)

Por escritura de 19/11/2018, lavrada no 3º Tabelião de Notas deste Município e Comarca (livro nº 324 - páginas 120/122), os proprietários, **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, funcionário público municipal, portador da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, e sua mulher **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, funcionária pública estadual, portadora da CIRG nº 26.710.408-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados

Continua na ficha 04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca
de Mogi das Cruzes - SP CNS nº 11.255-7

MATRÍCULA

41.685

FICHA

04

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2018

nesta cidade, na Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, nº 167, Vila Natal, **DOARAM** a parte ideal de 5/6 do imóvel objeto desta matrícula, sendo 5/12 da propriedade plena e 5/12 da nua propriedade, a PAULO DOMINGOS JOSÉ ALVES CASSOLA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CIRG nº 52.057.954-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 399.028.318-93, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prefeito Emílio Augusto Ferreira, nº 167, Vila Natal, pelo valor de R\$133.463,39 (cento e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), sendo de R\$111.219,48 o valor venal proporcional do imóvel fixado para o exercício de 2018. Condições: os outorgantes doadores declararam possuir outros bens, rendas e meios necessários à suas subsistências; e, que a presente doação é destacada da parte disponível do patrimônio deles doadores. (Protocolo nº 259.320 em 22/11/2018). Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2018. O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

Av.17/ CLÁUSULAS RESTRITIVAS

À vista da escritura mencionada no R.16, supra, verifica-se que a parte ideal de 5/6 do imóvel objeto desta matrícula, sendo 5/12 da propriedade plena e 5/12 da nua propriedade, foi gravada com as cláusulas restritivas de **INCOMUNICABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE**. (Protocolo nº 259.320 em 22/11/2018). Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2018. O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

Av.18/ CLÁUSULA DE REVERSÃO

À vista da escritura mencionada no R.16, supra, procedo a presente averbação para constar que a doação foi feita com a **CLÁUSULA DE REVERSÃO** referida no artigo 547 do Código Civil, de sorte que a parte ideal doada voltará ao patrimônio dos doadores, se eles sobreviverem ao donatário. (Protocolo nº 259.320 em 22/11/2018). Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2018. O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

MATRÍCULA	FICHA
	VERSO

PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO: Nº 229.953

CERTIFICO, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 41685 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações, ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que devam ser averbadas. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde **01/01/1977**, quando da modificação do território desta Comarca, por força da Resolução nº 2/76 do TJESP, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição local, do que dou fé.

Mogi das Cruzes, 10 de dezembro de 2018

(Emols.: Oficial: R\$ 0,00 Estado: R\$ 0,00 Ipesp: R\$ 0,00 Sinoreg: R\$ 0,00 TJ: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 M.P. R\$ 0,00 **TOTAL: R\$0,00**)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0854/2018, foi disponibilizado na página 2076/2085 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente quanto ao ofício recebido do cartório de registro de imóveis, no prazo de cinco dias. Int."

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2018.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (**Tramitação prioritária**)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 86, MANIFESTAR quanto ao ofício de nº 975/2018, do 2º Oficial de registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes, SP (fls. 71-85).

Ocorreu que o patrono recebeu o boleto para pagamento destinado à averbação da penhora, no dia 05/11/2018, às 16:37h, em sua caixa de entrada de e-mail antoniogomessilva@ig.com.br, conforme fls. 66.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

2

O dia 05/11/2018 não poderá ser computado nos 30 (trinta) dias previstos no art. 205, da Lei 6015/73, ou seja, a contagem deverá ser a partir do dia seguinte, 06/11/2018.

Sendo assim, o prazo final para pagamento do boleto em manifestação à penhora é o dia 05/12/2018.

Como o boleto foi devidamente pago no dia 04/12/2018 e peticionado no processo no mesmo dia, conforme fls. 65 a 68, ocorreu dentro do prazo.

As alegações supra rebatem o item 5 do citado ofício, vez que o pagamento se deu no **vigésimo-nono dia**.

Agora, o equívoco do cartório de registro de imóveis em apreço, gerou margem para que o executado procurasse de meios fraudulentos, para esquivar-se da penhora, no momento em que **doou** a propriedade perseguida ao seu filho, conforme anotação R.16 da matrícula, registrada no dia 07/12/2018, estranhamente e tão somente dois dias corridos após o prazo final, faltando com o devido zelo que se espera desses serviços notariais e de registro que são organizações técnicas e administrativas inteiramente comprometidas com a consecução das garantias da autenticidade, segurança, eficácia e

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

3

publicidade dos atos jurídicos mais importantes previstos na lei civil (lei dos registros públicos, art. 1º; lei 8.935, de 1994, art. 1º)

Requeremos de Vossa Excelência que seja expressamente declarada a ineficácia do título causal objeto da R.16, reconhecendo como fraude à execução (inteligência dos artigos 1.245, §§ 1º e 2º, c/c artigo 171, II, do CC; artigos 172 e 195, da Lei nº 6.015/73; artigos 792 e 799, do CPC).

Excelência, é clara a intenção do executado no sentido de esquivar-se da penhora, vez que doou 5/12 da propriedade plena e 5/6 da nua propriedade do imóvel ao seu filho **Paulo Domingos José Alves Cassola**, o qual reside consigo e, justamente neste ínterim, em que se pleiteava a penhora do imóvel para garantir a dívida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 24 de janeiro de 2019.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Sobre a petição retro, manifeste-se o Executado em cinco dias.

Decorrido, conclusos.

Int.

Mogi das Cruzes, **28 de janeiro de 2019**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2019, foi disponibilizado na página 2337/2343 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre a petição retro, manifeste-se o Executado em cinco dias. Decorrido, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2019.

Antonio Da Silva Alves
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação (executado). Nada Mais. Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Liliane Moura Suzuki, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Antes de apreciar o pedido de fls. 87/89 (reconhecimento de fraude à execução), determino providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado às fls. 57, eis que o documento juntado às fls. 48/53 não contempla a mencionada doação.

Cumprida a determinação supra, tornem-me os autos conclusos para decisão.

Int.

Mogi das Cruzes, **12 de abril de 2019.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2019, foi disponibilizado na página 1995/2004 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 87/89 (reconhecimento de fraude à execução), determino providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado às fls. 57, eis que o documento juntado às fls. 48/53 não contempla a mencionada doação. Cumprida a determinação supra, tornem-me os autos conclusos para decisão. Int."

Mogi das Cruzes, 17 de abril de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de fls. 93, **REQUERER** a juntada da inclusa certidão de matrícula 41.685 atualizada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 17 de abril de 2019.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

2º

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA
41.685

FICHA
01

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 1995

LOCALIZAÇÃO :- Rua Professor Emílio Augusto Ferreira - Vila Natal, nesta cidade.

IMÓVEL :- UM TERRENO situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, medindo 10,00 ms de frente para a rua mencionada; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 14,20 ms. da frente aos fundos; onde confronta com Duílio - Duccini; do lado esquerdo mede 10,00 ms. da frente aos fundos, confronta com Edison Mendes Augusto, antes com Benedito Rodrigues de Oliveira e sua mulher; medindo nos fundos a largura de 11,00 ms. onde confronta com Roberto Esseu.

PROPRIETÁRIO :- BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, casado, residente nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR :- Transcrição nº 44.834 (21.11.57) do 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

CADASTRO MUNICIPAL :- Z.1- S.02 - Q.026 - U.006

A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmar Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

OFICIAL

Roberto Sant'Anna
- ROBERTO SANT'ANNA -

Av.1- Em 07 de abril de 1.995

À vista da Carta de Adjudicação mencionada no registro adiante, verifica-se que o proprietário BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA é casado com CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, desde 29 de julho de 1.950, conforme se comprova pela Certidão de Casamento extraída do Livro B-41, fls. 274, termo nº 4.242, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, Município desta Comarca. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmar Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.2- Em 07 de abril de 1.995

À vista da Carta de Adjudicação mencionada no registro seguinte, verifica-se que no imóvel objeto desta matrícula foi construído um prédio com frente para a Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, o qual recebeu o nº. 167, com a área de 59,30 ms²., conforme se comprova pelo Recibo de Imposto, exercício de 1.995, sendo de R\$ 1.905,85 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. Foi apresentada declaração para constar que a presente construção se enquadra nas disposições estabelecidas no Artigo 44 do Decreto nº 356 de 07.12.91, sendo a presente declaração feita de conformidade com o que permite a Ordem de Serviço DAF/INSS nº 32 de 25.03.92. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmar Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

CONTINUA NO VERSO

1125573C30236331AKNT6519V

Para verificar a autenticidade do documento,
acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



2º OFICIAL REG. DE IMOVEIS
 Plínio Schenk Jr.
 Oficial Delegado
 André Luiz da
 Escrevente Au
 MOGI DAS CRUZES - EST

MATRÍCULA

41.685

FICHA

01

VERSO

R.3- Em 07 de abril de 1.995

Da Carta de Adjucação de 27 de abril de 1.994, subscrita pelo Escrivão-Diretor do 2º Ofício Cível desta Comarca e assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta mesma Comarca, Dr. Antonio Carlos Ribeiro dos Santos, extraída dos autos de arrolamento - Proc. nº 1109/93, dos bens deixados por falecimento de BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocorrido aos 22 de maio de 1.992, se verifica que, por sentença de 02 de março de 1.994 e do Auto de Adjucação datado de 25 de fevereiro de 1.994, o imóvel objeto desta Matrícula foi adjucado à CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, RG nº 21.753.533 e do CIC nº 123.137.298-26, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Prof. Emilio Augusto Ferreira nº 167, pelo valor de CR\$ 26.897,90 sendo de R\$ 6.346,48 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Djalma Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.4- Em 04 de maio de 1.995

Por Escritura de 17 de abril de 1.995, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, (Livro nº 812-Fle. 160/163), a proprietária CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, já qualificada, vendeu a CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, brasileiro, investidor de policia, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS CASSOLA, brasileira, do lar, RG nº 13.472.125-SSP/SP e CPF/MF sob nº 009.615.518-36, ele portador da CIRG nº 9.521.308-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.613.538-54, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Profº Emilio Augusto Ferreira nº 28, Jd. Real; à CÉLIA CRISTINA CASSOLA CABRAL, brasileira, costureira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com DJALMA LUCIO CABRAL, brasileiro, proprietário, RG nº 23.515.040-X-SSP/SP e CPF/MF sob nº 123.142.228-90, ela portadora da CIRG nº 20.656.816-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 123.139.608-38, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cel. Cardoso de Siqueira nº. 888, Jd. Real e a CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES CASSOLA, brasileira, encadernadora, RG nº 21.753.442-9-SSP/SP e CPF/MF sob nº 108.595.728-46, ele portador da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Profº Emilio Augusto Ferreira nº 12, Jd. Real, a NUA PROPRIEDADE do imóvel, pelo valor de R\$ 4.333,34 sendo de R\$ 6.615,86 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Djalma Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.5- Em 04 de maio de 1.995

Conforme Escritura mencionada no R.4, a proprietária CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, já qualificada, vendeu à PAULO ALVES CASSOLA e sua mulher MARIA APARECIDA CASSOLA, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da

CONTINUA NA FICHA Nº 02



2º

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA	FICHA
41.685	02

Mogi das Cruzes, 04 de maio de 19 95

comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores das CIRG nºs .. 2.684.592-SSP/SP e 5.776.996-SSP/SP e inscritos no CPF/MF sob nº 162.822.058-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Profª Emilio Augusto Ferreira nº 188, Jd. Real, o USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel, pelo valor de R\$ 2.166,66 sendo de R\$ 2.285,80 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: Plínio Schenk Júnior (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

OFICIAL Plínio Schenk Júnior
ROBERTO SANT'ANNA

Av.6/ SEPARAÇÃO

Por escritura de 05 de Junho de 2.007, do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, (livro nº 663 páginas 204/207), foi autorizada a presente averbação para ficar constando a separação do casal co-proprietário **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES CASSOLA**, titulares em comum da parte ideal correspondente a 1/3 da sua propriedade do imóvel matriculado, por sentença de 27/05/1998, a qual voltou a usar o nome de solteira, **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, conforme se comprova pela averbação feita na certidão de casamento extraída do Livro B-053, fls. 245, nº 15920, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca. (Protocolo nº 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: Plínio Schenk Júnior (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.7/ DIVORCIO

Conforme escritura mencionada na Av.7, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a separação do casal **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, foi convertido em divórcio, por sentença de 20/09/2000, conforme se comprova pela averbação feita na certidão de casamento mencionada na Av.7. (Protocolo nº 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: Plínio Schenk Júnior (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.8/ CASAMENTO

Conforme escritura mencionada na Av.7, foi autorizada a presente averbação para ficar constando o casamento de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 19/06/2004, conforme se comprova pela certidão de casamento extraída do Livro B-088, fls. 059 v, nº 32.028, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca. (Protocolo nº

Continua no verso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2019 às 16:30, sob o número WMCZ19700688020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 22E94BB.

2º OFICIAL REG. DE IMÓVEIS
 Plínio Schenk Júnior
 Oficial Delegado
 André Lutz da Silva
 Escrevente Autorizada
 MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
 41.685

FICHA
 02

VERSO

144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A
 ESCRIVENTE AUTORIZADA: Gilmara Regina Nobrega Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA
 RAMOS)

R.9 / VENDA E COMPRA (1/3)

Conforme escritura mencionada na Av.7, os proprietários DJALMA LÚCIO CABRAL, porteiro, brasileiro, e sua mulher CELIA CRISTINA CASSOLA CABRAL, do lar, brasileira, casados sob o regime comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, portadores das CIRG n°s 23.515.040-X-SSP/SP e 20.565.816-SSP-SP, inscritos no CPF/MF sob n°s. 123.142.228-90 e 123.139.608-38, residentes e domiciliados na Rua Cel. Cardoso Siqueira n° 888, Jardim Real, nesta cidade, venderam parte ideal correspondente a 1/3 da sua propriedade do imóvel à **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, motorista, portador da CIRG n° 21.753.442-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 095.157.448-57, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, auxiliar de laboratório, portadora da CIRG n° 26.710.408-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 271.623.448-52, residentes e domiciliados na Rua Felipe Abud, 36, Conjunto Residencial Cocuera, nesta cidade, pelo valor de R\$.4.389,70. (Protocolo n° 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: Gilmara Regina Nobrega Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.10/ SEPARAÇÃO

Por escritura de 21 de dezembro de 2009, (livro n° 717 páginas 361/363), rerratificada pela escritura de 14 de abril de 2010, (livro n° 729 páginas 037/039), ambas do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, foi autorizada a presente averbação para ficar constando a separação do casal **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA** e **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS CASSOLA**, por sentença de 12/05/2005, a qual voltou a usar o nome de solteira, **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, conforme se comprova pela averbação feita à margem da certidão de casamento extraída do Livro B-33, fls. 294, n° 10033, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, desta Comarca. (Protocolo n° 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O ESCRIVENTE AUTORIZADO: Maurimar Bosco Chiasso Filho (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

Continua na ficha 03



2º

03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA
41.685

FICHA
03

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010

Av.11/ DIVÓRCIO

Conforme escrituras mencionadas na Av.10, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a separação do casal **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA** e **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, foi convertida em divórcio, por sentença de 30/08/2006, conforme se comprova pela averbação feita à margem da certidão de casamento mencionada na Av.11. (Protocolo nº 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:**
(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

OFICIAL DELEGADO:

PLÍNIO SCHENK JUNIOR

R.12 / VENDA E COMPRA de 1/2 (3/6) da nua propriedade

Conforme escrituras mencionadas na Av.10, os proprietários **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da CIRG nº 9.521.308-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.613.538-54, residente e domiciliado na Rua Major Pinheiro Franco, 401, ap.95, Paulo VI, nesta cidade; **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CIRG nº 13.472.125-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 009.615.518-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 28, Vila Natal e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da CIRG nº 21.753.442-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 108.595.728-46, residente e domiciliada na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 12, Vila Natal, nesta cidade, venderam parte ideal correspondente a 1/2 (3/6) da nua

propriedade do imóvel objeto desta matrícula a **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, motorista, portador da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, auxiliar de laboratório, portadora da CIRG nº 26.710.408-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, residentes e domiciliados na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 167, Vila Natal, nesta cidade, pelo valor de R\$10.413,93 sendo de R\$10.865,46 o valor venal. (Protocolo nº 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:**
(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2019 às 16:30, sob o número WMCZ19700688020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 22E94BD.

OFICIAL REG. DE IM
 Pírio Schen
 Oficial Del
 André Luz
 Escrevente
 MOGI DAS CRUZES - SP

MATRÍCULA
41.685

FICHA
03

VERSO

Av.13/ÓBITO

À vista do requerimento adiante mencionado e da certidão de óbito extraída do termo 59.717, livro 52, fls. 212, expedida em 16/08/2012, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede do Município e Comarca de Mogi das Cruzes-SP, procedo a presente averbação para constar que **PAULO ALVES CASSOLA** faleceu em 30/04/2010. (Protocolo nº 198.836 em 17/08/2012). Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2012. O **ESCREVENTE** AUTORIZADO: [Assinatura] (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO).

Av.14/CANCELAMENTO DE USUFRUTO (parcial)

À vista do requerimento de 17/08/2012, procedo a presente averbação para constar que em razão do falecimento do usufrutário, conforme se comprova pela Av.13, fica, em consequência, cancelado parcialmente o usufruto objeto do R.05 desta matrícula. (Protocolo nº 198.836 em 17/08/2012). Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2012. O **ESCREVENTE** AUTORIZADO: [Assinatura] (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO).

Av.15/ ALTERAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL

À vista da escritura adiante mencionada, procedo a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 02.026.006.000-2, conforme se comprova pela certidão de valor venal de imóveis, datada de 06/11/2018, extraída via internet do site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes código de controle: 2018.512.354. (Protocolo nº 259.320 em 22/11/2018). Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2018. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL**: [Assinatura] (VALTER ALVES DE MELLO).

R.16/ DOAÇÃO (parte ideal de 5/6)

Por escritura de 19/11/2018, lavrada no 3º Tabelião de Notas deste Município e Comarca (livro nº 324 - páginas 120/122), os proprietários, **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, funcionário público municipal, portador da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, e sua mulher **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, funcionária pública estadual, portadora da CIRG nº 26.710.408-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados

Continua na ficha 04

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

EM BRANCO
 2º Oficial de Registro de Imóveis
 e Anexos de Mogi das Cruzes

PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO: Nº 236.331

CERTIFICO, que a presente é reprodução fiel da matrícula a que se refere e foi extraída na forma do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.015/73, nada mais havendo a certificar, além dos atos nela já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações, ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que devam ser averbadas. **CERTIFICO AINDA**, não haver títulos prenotados até o encerramento do expediente do dia útil anterior à data de expedição desta, e que digam respeito ao imóvel matriculado. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde **01/01/1977**, quando da modificação do território desta Comarca, por força da Resolução nº 2/76 do TJESP, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição local, do que dou fé.
 Mogi das Cruzes, 17 de abril de 2019

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: _____ (ANDRÉ LUIZ DA SILVA)

(**Emols.:** Ao Oficial: R\$ 31,68; Ao Estado: R\$ 9,00; À Secretaria da Fazenda: R\$ 6,16; Ao Fundo do Registro Civil: R\$ 1,67; Ao Tribunal de Justiça: R\$ 2,17; Ao Município (ISS): R\$ 0,95; Ao Ministério Público: R\$ 1,52 - **TOTAL: R\$ 53,15**)

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO (artigo 1º, IV, do Decreto nº 93.240/1986).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

 Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

F. 87/89: Alega a exequente que os executados teriam doado ao filho imóvel indicado à penhora, o que caracterizaria fraude à execução.

Não houve manifestação dos executados, fls. 92.

Foi juntada matrícula, fls. 96/103.

O pedido merece deferido.

A doação ocorreu no próprio curso da execução, patente a má-fé do donatário, eis que, em razão do parentesco próximo, tinha pleno conhecimento da situação de insolvência dos doadores, certo que o ato de doação ocorreu pouco tempo depois da decisão que determinou a penhora dos direitos dos executados sobre referido imóvel.

Desta forma, reconheço a fraude à execução nos termos do art. 593, inc. II, do Código de Processo Civil, e declaro a ineficácia da doação constante do R.16 da matrícula nº 41.685 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

Expeça-se mandado de **averbação** da ineficácia do ato acima descrito, e para que se proceda à **penhora** e respectivo **registro** na matrícula do imóvel objeto da constrição.

Int. e cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -

CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Mogi das Cruzes, 06 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2019, foi disponibilizado na página 1871/1882 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. F. 87/89: Alega a exequente que os executados teriam doado ao filho imóvel indicado à penhora, o que caracterizaria fraude à execução. Não houve manifestação dos executados, fls. 92. Foi juntada matrícula, fls. 96/103. O pedido merece deferido. A doação ocorreu no próprio curso da execução, patente a má-fé do donatário, eis que, em razão do parentesco próximo, tinha pleno conhecimento da situação de insolvência dos doadores, certo que o ato de doação ocorreu pouco tempo depois da decisão que determinou a penhora dos direitos dos executados sobre referido imóvel. Desta forma, reconheço a fraude à execução nos termos do art. 593, inc. II, do Código de Processo Civil, e declaro a ineficácia da doação constante do R.16 da matrícula nº 41.685 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes. Expeça-se mandado de averbação da ineficácia do ato acima descrito, e para que se proceda à penhora e respectivo registro na matrícula do imóvel objeto da constrição. Int. e cumpra-se."

Mogi das Cruzes, 8 de maio de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada após a liberação nos autos, a impressão do Mandado de Averbação pelo portal do SAJ.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2019. Eu, ____, Odair Pinto Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Odair Pinto Machado, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -

CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO DE INEFICÁCIA E PENHORA

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança - Rito Sumário**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes, Dr(a). Domingos Parra Neto, MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo, que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, **PROCEDA ao registro necessário a fim de ficar constando que foi determinado a INEFICÁCIA DA DOAÇÃO constante do R.16 da matrícula nº 41.685, bem como, PROCEDA AVERBAÇÃO DA PENHORA E RESPECTIVO REGISTRO na referida matrícula**, nos termos da decisão proferida e demais peças que acompanham a presente.

CUMpra-se, mediante o pagamento de custas, emolumentos necessários à averbação, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mogi das Cruzes em 04 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0366/2019, foi disponibilizado na página 2124/2136 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada após a liberação nos autos, a impressão do Mandado de Averbação pelo portal do SAJ."

Mogi das Cruzes, 6 de junho de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se a parte exequente para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias. Decorrido, sem manifestação, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). ”

Mogi das Cruzes, 19 de junho de 2019.

Marcia Aparecida da Costa Vieira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2019, foi disponibilizado na página 2353/2359 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "" Manifeste-se a parte exequente para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias. Decorrido, sem manifestação, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). ""

Mogi das Cruzes, 27 de junho de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório, às fls. 110, REQUERER a juntada da inclusa certidão de matrícula 41.685 atualizada, constando a penhora, conforme determinado por esse juízo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 08 de julho de 2019.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMÓVEIS E ANEXOS 2º

Schenk Júnior
Oficial Delegado
Mendes de Mello
do Oficial

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
Oficial Plínio Schenk Júnior

2º CRI
fls. 113 es
Fs. 0
Página 1

LIVRO Nº 2 SÃO PAULO
REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA 41.685 FICHA 01

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 1995

LOCALIZAÇÃO :- Rua Professor Emílio Augusto Ferreira - Vila Natal, nesta cidade.

IMÓVEL :- UM TERRENO situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, medindo 10,00 ms de frente para a rua mencionada; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 14,20 ms. da frente aos fundos; onde confronta com Duilio - Duccini; do lado esquerdo mede 10,00 ms. da frente aos fundos, confrontando com Edison Mendes Augusto, antes com Benedito Rodrigues de Oliveira e sua mulher; medindo nos fundos a largura de 11,00 ms. onde confronta com Roberto Esseu.

PROPRIETÁRIO :- BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, casado, residente nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR :- Transcrição nº 44.834 (21.11.57) do 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

CADASTRO MUNICIPAL :- Z.1- S.02 - Q.026 - U.006

A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Plínio Schenk Júnior* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)
OFICIAL *Roberto Sant'Anna*
- ROBERTO SANT'ANNA -

Av.1- Em 07 de abril de 1.995

À vista da Carta de Adjudicação mencionada no registro adiante, verifica-se que o proprietário BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA é casado com CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, desde 29 de julho de 1.950, conforme se comprova pela Certidão de Casamento extraída do Livro B-41, fls. 274, termo nº 4.242, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, Município desta Comarca. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Plínio Schenk Júnior* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.2- Em 07 de abril de 1.995

À vista da Carta de Adjudicação mencionada no registro seguinte, verifica-se que no imóvel objeto desta matrícula foi construído um prédio com frente para a Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, o qual recebeu o nº. 167, com a área de 59,30 ms2., conforme se comprova pelo Recibo de Imposto, exercício de 1.995, sendo de R\$ 1.905,85 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. Foi apresentada declaração para constar que a presente construção se enquadra nas disposições estabelecidas no Artigo 44 do Decreto nº 356 de 07.12.91, sendo a presente declaração feita de conformidade com o que permite a Ordem de Serviço DAF/INSS nº 32 de 25.03.92. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Plínio Schenk Júnior* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

CONTINUA NO VERSO

1125573C302638537EVQY3192

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2019 às 16:37, sob o número WMCZ19701266986. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 256B960.

2º OFICIAL

MOGI DAS

MATRÍCULA

41.685

FICHA

01

VERSO

R.3- Em 07 de abril de 1.995

Da Carta de Adjudicação de 27 de abril de 1.994, subscrita pelo Escrivão-Diretor do 2º Ofício Cível desta Comarca e assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta mesma Comarca, Dr. Antonio Carlos Ribeiro dos Santos, extraída dos autos de arrolamento - Proc. nº 1109/93, dos bens deixados por falecimento de BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocorrido aos 22 de maio de 1.992, se verifica que, por sentença de 02 de março de 1.994 e do Auto de Adjudicação datado de 25 de fevereiro de 1.994, o imóvel objeto desta Matrícula foi adjudicado à CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, RG nº 21.753.533 e do CIC nº 123.137.298-26, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Prof. Emilio Augusto Ferreira nº 167, pelo valor de CR\$ 26.897,90 sendo de R\$ 6.346,48 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilma Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.4- Em 04 de maio de 1.995

Por Escritura de 17 de abril de 1.995, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, (Livro nº 812-fls. 160/163), a proprietária CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, já qualificada, vendeu a CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, brasileiro, investigador de polícia, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS CASSOLA, brasileira, do lar, RG nº 13.472.125-SSP/SP e CPF/MF sob nº 009.615.518-36, ele portador da CIRC nº 9.521.308-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.613.538-54, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Profº Emilio Augusto Ferreira nº 28, Jd. Real; a CELIA CRISTINA CASSOLA CABRAL, brasileira, costureira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com DJALMA LUCIO CABRAL, brasileiro, proprietário, RG nº 23.515.040-X-SSP/SP e CPF/MF sob nº 123.142.228-90, ela portadora da CIRC nº 20.656.816-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 123.139.608-38, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cel. Cardoso de Siqueira nº. 888, Jd. Real e a CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES CASSOLA, brasileira, encadernadora, RG nº 21.753.442-9-SSP/SP e CPF/MF sob nº 108.595.728-46, ele portador da CIRC nº 20.565.817-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Profº Emilio Augusto Ferreira nº 12, Jd. Real, a NUA PROPRIEDADE do imóvel, pelo valor de R\$ 4.333,34 sendo de R\$ 6.615,86 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilma Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.5- Em 04 de maio de 1.995

Conforme Escritura mencionada no R.4, a proprietária CLARICE VAZ DE OLIVEIRA, já qualificada, vendeu a PAULO ALVES CASSOLA e sua mulher MARIA APARECIDA CASSOLA, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da

CONTINUA NA FICHA Nº 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1889
 Delegado
 Afonso de Mello

2º ANEXOS

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
 Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
 Oficial Plínio Schenk Júnior

20 CRT
 M. Cruzes
 fls. 115
 Página 3

LIVRO Nº 2 PAULO REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA	FICHA
41.685	02

Mogi das Cruzes, 04 de maio de 19 95

comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores das CIRG nºs .. 2.684.592-SSP/SP e 5.776.996-SSP/SP e inscritos no CPF/MF sob nº 162.822.058-91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Profº Emilio Augusto Ferreira nº 188, Jd. Real, o USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel, pelo valor de R\$ 2.166,66 sendo de R\$ 2.205,00 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmara Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

OFICIAL *Roberto Sant'Anna*
 ROBERTO SANT'ANNA

Av.6/ SEPARAÇÃO

Por escritura de 05 de Junho de 2.007, do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, (livro nº 663 páginas 204/207), foi autorizada a presente averbação para ficar constando a separação do casal co-proprietário **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES CASSOLA**, titulares em comum da parte ideal correspondente a 1/3 da nua propriedade do imóvel matriculado, por sentença de 27/05/1998, a qual voltou a usar o nome de solteira, **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, conforme se comprova pela averbação feita na certidão de casamento extraída do Livro B-053, fls. 245, nº 15920, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca. (Protocolo nº 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

Gilmara Regina Nobrega Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.7/ DIVORCIO

Conforme escritura mencionada na Av.7, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a separação do casal **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, foi convertido em divórcio, por sentença de 20/09/2000, conforme se comprova pela averbação feita na certidão de casamento mencionada na Av.7. (Protocolo nº 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

Gilmara Regina Nobrega Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.8/ CASAMENTO

Conforme escritura mencionada na Av.7, foi autorizada a presente averbação para ficar constando o casamento de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA** com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, sob o regime da comunhão parcial de bens, aos 19/06/2004, conforme se comprova pela certidão de casamento extraída do Livro B-088, fls. 059 v, nº 32.028, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca. (Protocolo nº

Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2019 às 16:37, sob o número WMCZ19701266986. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 256B963.

2º OFICIAL REG. DE IMÓVEIS E
 Plínio Schenk Júnior
 Oficial Delegado
 Valter Alves de Mello
 Substituto do Oficial
 MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE

MATRÍCULA

41.685

FICHA

02

VERSO

144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A
ESCREVENTE AUTORIZADA: Quilma Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA
 RAMOS)

R.9 / VENDA E COMPRA (1/3)

Conforme escritura mencionada na Av.7, os proprietários DJALMA LÚCIO CABRAL, porteiro, brasileiro, e sua mulher CELIA CRISTINA CASSOLA CABRAL, do lar, brasileira, casados sob o regime comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, portadores das CIRG n°s 23.515.040-X-SSP/SP e 20.565.816-SSP-SP, inscritos no CPF/MF sob n°s. 123.142.228-90 e 123.139.608-38, residentes e domiciliados na Rua Cel. Cardoso Siqueira n° 888, Jardim Real, nesta cidade, venderam parte ideal correspondente a 1/3 da sua propriedade do imóvel à CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, brasileiro, motorista, portador da CIRG n° 21.753.442-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 095.157.448-57, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA, brasileira, auxiliar de laboratório, portadora da CIRG n° 26.710.408-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 271.623.448-52, residentes e domiciliados na Rua Felipe Abud. 36, Conjunto Residencial Cocuera, nesta cidade, pelo valor de R\$.4.389,70. (Protocolo n° 144.410 em 06/06/2007). Mogi das Cruzes, 19 de Junho de 2.007. A **ESCREVENTE AUTORIZADA:** Quilma Ramos (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.10/ SEPARAÇÃO

Por escritura de 21 de dezembro de 2009, (livro n° 717 páginas 361/363), rerratificada pela escritura de 14 de abril de 2010, (livro n° 729 páginas 037/039), ambas do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, foi autorizada a presente averbação para ficar constando a separação do casal CLAUDIO ROBERTO CASSOLA e NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS CASSOLA, por sentença de 12/05/2005, a qual voltou a usar o nome de solteira, NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS, conforme se comprova pela averbação feita à margem da certidão de casamento extraída do Livro B-33, fls. 294, n° 10033, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede desta Comarca. (Protocolo n° 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:** Maurimar Bosco Chiasso Filho (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

Continua na ficha 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
Oficial Plínio Schenk Júnior

2009
fls. 117
M. Cruzes
Fl. 03
Página 5

SAO PAULO LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA	FICHA
41.685	03

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010

Av.11/ DIVÓRCIO

Conforme escrituras mencionadas na Av.10, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a separação do casal **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA** e **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, foi convertida em divórcio, por sentença de 30/08/2006, conforme se comprova pela averbação feita à margem da certidão de casamento mencionada na Av.11. (Protocolo nº 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:**

(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

OFICIAL DELEGADO:

PLÍNIO SCHENK JUNIOR

R.12 / VENDA E COMPRA de 1/2 (3/6) da nua propriedade

Conforme escrituras mencionadas na Av.10, os proprietários **CLAUDIO ROBERTO CASSOLA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da CIRG nº 9.521.308-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.613.538-54, residente e domiciliado na Rua Major Pinheiro Franco, 401, ap.95, Paulo VI, nesta cidade; **NAIR APARECIDA PASSOS DE CAMPOS**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CIRG nº 13.472.125-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 009.615.518-36, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 28, Vila Natal e **KARLA CRISTINA CATANHO DE MENEZES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da CIRG nº 21.753.442-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 108.595.728-46, residente e domiciliada na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 12, Vila Natal, nesta cidade, venderam parte ideal correpondente a 1/2 (3/6) da nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula a **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, brasileiro, motorista, portador da CIRG nº 20.565.817-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, auxiliar de laboratório, portadora da CIRG nº 26.710.408-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, residentes e domiciliados na Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, 167, Vila Natal, nesta cidade, pelo valor de R\$10.413,93 sendo de R\$10.865,46 o valor venal. (Protocolo nº 170.324 em 27/04/2010). Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2010. O **ESCREVENTE AUTORIZADO:**

(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)

Continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2019 às 16:37, sob o número WMCZ19701266986 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 256B967

MATRÍCULA	FICHA
41.685	04
	VERSO

CASSOLA em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e outro**, procedo a presente averbação para constar a ineficácia do negócio jurídico acima representado pelo registro nº 16 (doação), e, por decorrência lógica da unidade daquele negócio, dos atos objetos das averbações nºs 17 (cláusulas restritivas) e 18 (cláusula de reversão), tão-somente em relação aos autos do processo supracitado. (Protocolo nº 263.853 em 27/06/2019). Mogi das Cruzes, 02 de julho de 2019. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL:**
 _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

Av.20/ PENHORA (nua propriedade)

À vista do r. Mandado expedido em 04/06/2019, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Mogi das Cruzes-SP, extraído dos autos do Processo nº 0005807-58.2018.8.26.0361, de Cumprimento de Sentença - Cobrança, movida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e outro**, e do termo de penhora e depósito, datado de 29/10/2018, verifica-se que a **nua propriedade** do imóvel objeto desta matrícula foi **penhorada** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R\$25.929,30. Foram nomeados como depositários, Clodoaldo Alberto Cassola, portador da CIRG nº 20.565.817-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, e Adriana Cristina Alves Cassola, portadora da CIRG nº 26.710.408-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, os quais foram intimados a não abrir mão do bem em seu poder depositado, sem ordem expressa do Juízo. (Protocolo nº 263.853 em 27/06/2019). Mogi das Cruzes, 02 de julho de 2019. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL:**
 _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

2º OFICIAL REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Plínio Schenk Júnior
 Oficial Delegado
 Valter Alves de Mello
 Substituto do Oficial
 MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO, que a presente é reprodução fiel da matrícula a que se refere e foi extraída na forma do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula.
 Mogi das Cruzes, 02 de julho de 2019.

SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO)

(Emols.: Ao Oficial: R\$ 31,68 Ao Estado: R\$ 9,00 À Secretaria da Fazenda: R\$ 6,16 Ao Fundo do Registro Civil: R\$ 1,67 Ao Tribunal de Justiça: R\$ 2,17 Ao Município (ISS): R\$ 0,95 Ao Ministério Público: R\$ 1,52 - **TOTAL: R\$ 53,15**)

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO (artigo 1º, IV, do Decreto nº 93.240/1986)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Vistos.

Providencie o Exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito, em cinco dias.

Decorrido, conclusos.

Int.

Mogi das Cruzes, **11 de julho de 2019.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2019, foi disponibilizado na página 2135/2149 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o Exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito, em cinco dias. Decorrido, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 16 de julho de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por
CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, ambos qualificados nos autos, por
intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à
decisão, às fls. 121, REQUERER a juntada da inclusa planilha de cálculos
atualizada, conforme determinado por esse juízo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 08 de agosto de 2019.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716

PLANILHA DE CÁLCULO										
ALUGUEL DEVIDO REFERENTE AO PROCESSO 1010215-46.2016.8.26.0361 - COBRANÇA DE ALUGUÉIS										
AUTOR		MARIA APARECIDA CASSOLA								
REPR. DO AUTOR		CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA								
RÉUS		CLODOALDO ALBERTO CASSOLA E ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA								
ANO	DATA DÉBITO	REAJUSTE IGP-M	VALOR TOTAL	VALOR COBRADO 1/2	ÍNDICE PAGAMENTO	ÍNDICE JUL/2019	VALOR ATUAL	JUROS (1%)		TOTAL ATUALIZADO
								%	R\$	
2012	fev/12		1000,00	500,00						
2013	jan/13	7,9087	1079,09	539,54						
2014	jan/14	5,6729	1140,31	570,15						
2015	jan/15	3,9638	1185,51	592,75						
2016	jan/16	10,9612	1315,46	657,73						
2017	jan/17	6,6608	1403,08	701,54	66,188858	71,590624	758,79	31	235,23	994,02
	fev/17		1403,08	701,54	66,466851	71,590624	755,62	30	226,69	982,31
	mar/17		1403,08	701,54	66,626371	71,590624	753,81	29	218,61	972,42
	abr/17		1403,08	701,54	66,839575	71,590624	751,41	28	210,39	961,80
	mai/17		1403,08	701,54	66,893046	71,590624	750,81	27	202,72	953,52
	jun/17		1403,08	701,54	67,133860	71,590624	748,11	26	194,51	942,62
	jul/17		1403,08	701,54	66,932458	71,590624	750,36	25	187,59	937,95
	ago/17		1403,08	701,54	67,046243	71,590624	749,09	24	179,78	928,87
	set/17		1403,08	701,54	67,026129	71,590624	749,32	23	172,34	921,66
	out/17		1403,08	701,54	67,012723	71,590624	749,47	22	164,88	914,35
	nov/17		1403,08	701,54	67,260670	71,590624	746,70	21	156,81	903,51
	dez/17		1403,08	701,54	67,381739	71,590624	745,36	20	149,07	894,43
2018	jan/18	(-) 0,4140	1397,27	698,64	67,556931	71,590624	740,35	19	140,67	881,02
	fev/18		1397,27	698,64	67,712311	71,590624	738,65	18	132,96	871,61
	mar/18		1397,27	698,64	67,834193	71,590624	737,32	17	125,34	862,67
	abr/18		1397,27	698,64	67,881676	71,590624	736,81	16	117,89	854,70
	mai/18		1397,27	698,64	68,024227	71,590624	735,26	15	110,29	845,55
	jun/18		1397,27	698,64	68,316731	71,590624	732,12	14	102,50	834,61
	jul/18		1397,27	698,64	69,293660	71,590624	721,79	13	93,83	815,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WIVSONO DOMINGOS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2019 às 10:23:17, sob o número WJMTJ001484053. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 2657A58.

	ago/18		1397,27	698,64	69,466894	71,590624	719,99	12	86,40	806,39
	set/18		1397,27	698,64	69,466894	71,590624	719,99	11	79,20	799,19
	out/18		1397,27	698,64	69,675294	71,590624	717,84	10	71,78	789,62
	nov/18		1397,27	698,64	69,953995	71,590624	714,98	9	64,35	779,33
	dez/18		1397,27	698,64	69,779110	71,590624	716,77	8	57,34	774,11
2019	jan/19	6,7516	1491,61	745,80	69,876800	71,590624	764,10	7	53,49	817,58
	fev/19		1491,61	745,80	70,128356	71,590624	761,36	6	45,68	807,04
	mar/19		1491,61	745,80	70,507049	71,590624	757,27	5	37,86	795,13
	abr/19		1491,61	745,80	71,049953	71,590624	751,48	4	30,06	781,54
	mai/19		1491,61	745,80	71,476252	71,590624	747,00	3	22,41	769,41
	jun/19		1491,61	745,80	71,583466	71,590624	745,88	2	14,92	760,80
	jul/19		1491,61	745,80	71,590624	71,590624	745,80	1	7,46	753,26
									SUBTOTAL	26706,64
Sucumbência, conforme fls. 7 do acórdão - 15% x R\$ 26.706,64										4006,00
2016	jul/16	Honorários advocatícios	5000,00	65,263985	71,590624	5484,70	36	1974,49	7459,19	
	jul/16	Custas	455,00	65,263985	71,590624	499,11	36	179,68	678,79	
	jul/16	Custas	20,00	65,263985	71,590624	21,94	36	7,90	29,84	
	jul/16	Custas	70,65	65,263985	71,590624	77,50	36	27,90	105,40	
	ago/16	Custas	70,65	65,681674	71,590624	77,01	35	26,95	103,96	
	out/16	Custas	70,65	65,937995	71,590624	76,71	33	25,31	102,02	
	nov/16	Custas	70,65	66,050089	71,590624	76,58	32	24,50	101,08	
									TOTAL	39292,91



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Diante do registro da penhora do imóvel comprovado, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito para prosseguimento do presente cumprimento de sentença.

Int.

Mogi das Cruzes, **28 de agosto de 2019.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2019, foi disponibilizado na página 1999/2005 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do registro da penhora do imóvel comprovado, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito para prosseguimento do presente cumprimento de sentença. Int."

Mogi das Cruzes, 2 de setembro de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por
CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, ambos qualificados nos autos, por
intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à
decisão, às fls. 126, REQUERER o andamento do processo, conforme
artigos 876 e seguintes do CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2019.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Defiro o pedido retro da exequente.

Lavre-se auto de adjudicação.

Int.

Mogi das Cruzes, **3 de outubro de 2019.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0662/2019, foi disponibilizado na página 1910/1918 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido retro da exequente. Lavre-se auto de adjudicação. Int."

Mogi das Cruzes, 7 de outubro de 2019.

Marcia Aparecida Da Costa Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

Dr. Rafael Milani Urbano – Advogado

OAB/SP n.º. 276.132

Rua Pe. Álvaro Q. Zuniga, 105, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08740-150, fone: 4722 - 5389

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Mogi das Cruzes – São Paulo

Processo Cível n.º.0005807-58.2018.8.26.0361

**CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e
ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, já qualificado nos autos do
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em epígrafe, em trâmite perante este e Juízo e
Secretaria, através de seu advogado e procurador infra-assinado, vem respeitosamente à
presença de V. Exa., **informar** que os Executados são credores dos Exequentes nos
autos cíveis n.º. 0016850-36.2011.8.26.0361 (Prestação de Contas em fase de
Cumprimento de Sentença); 1005086-31.2014.8.26.0361 (Prestação de Contas em fase
de **Liquidação** de Sentença); e, 0009239-51.2019.8.26.0361 (Arbitramento de Aluguel
em fase de Liquidação), logo, requer-se pelo COMPENSAÇÃO nos termos O artigo
368 do Código Civil dispõe expressamente que, somente, “se duas pessoas forem ao
mesmo tempo credor e devedor uma da outra”.

Deste modo, a compensação se faz como o credito
existente nos autos 0016850-36.2011.8.26.0361 (Prestação de Contas em fase de
Cumprimento de Sentença).

Dr. Rafael Milani Urbano – OAB/SP n.º. 276.132

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 10 de outubro de 2019

Dr. RAFAEL MILANI URBANO

OAB/SP n.º. 276.132

*Rua Padre Álvaro Quinonez Zuniga, 105, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08740-150,
fone: 4722 - 5389*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a autora após a liberação nos autos,(devidamente assinado pelo Juiz), o comparecimento em cartório para a assinatura do Auto de Adjudicação.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2019. Eu, ____, Odair Pinto Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Odair Pinto Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**AUTO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola**

Em Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2019, no Foro de Mogi das Cruzes em Cartório, compareceu a credora **Maria Aparecida Cassola, CPF nº 259.698.928-07, RG nº 5.776.996-5**, nos autos acima mencionados, para assinatura do presente **AUTO DE ADJUDICAÇÃO**, deferido(a) pelo(a) MM. Domingos Parra Neto, conforme despacho de seguinte teor: "Vistos. Defiro o pedido retro da exequente. Lavre-se auto de adjudicação. Int."

BEM ADJUDICADO: 100% sobre a nua propriedade do imóvel, objeto da matrícula nº 41.685 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, São Paulo, constituído de um terreno situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Professor Emílio Ferreira. **VALOR DA ADJUDICAÇÃO : R\$ 25.929,30, atualizada até novembro de 2.016.** Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, é devidamente assinado. **NADA MAIS.** Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2019.

Adjudicante: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Sobre o pedido retro manifeste-se a parte contrária em cinco dias.

Decorrido, conclusos.

Int.

Mogi das Cruzes, **24 de outubro de 2019.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2019, foi disponibilizado na página 2441/2449 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o pedido retro manifeste-se a parte contrária em cinco dias. Decorrido, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 29 de outubro de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2019, foi disponibilizado na página 2441/2449 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Providencie a autora após a liberação nos autos,(devidamente assinado pelo Juiz), o comparecimento em cartório para a assinatura do Auto de Adjudicação."

Mogi das Cruzes, 29 de outubro de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por
CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, ambos qualificados nos autos, por
intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a
decisão, às fls. 135, manifestar que não concorda com o pedido de
compensação, visto que não atendem o disposto no artigo 369 do Código
Civil, pois não se tratam de dívidas líquidas com título executivo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 30 de outubro de 2019.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exeqüente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola**

Em Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2019, no Foro de Mogi das Cruzes em Cartório, compareceu a credora **Maria Aparecida Cassola, CPF nº 259.698.928-07, RG nº 5.776.996-5**, nos autos acima mencionados, para assinatura do presente **AUTO DE ADJUDICAÇÃO**, deferido(a) pelo(a) MM. Domingos Parra Neto, conforme despacho de seguinte teor: "Vistos. Defiro o pedido retro da exequente. Lavre-se auto de adjudicação. Int."

BEM ADJUDICADO: 100% sobre a nua propriedade do imóvel, objeto da matrícula nº 41.685 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, São Paulo, constituído de um terreno situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Professor Emílio Ferreira. **VALOR DA ADJUDICAÇÃO : R\$ 25.929,30, atualizada até novembro de 2.016.** Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, é devidamente assinado. NADA MAIS. Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2019.

Adjudicante:

CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA
RG. 9.521.308-9 - SSP/SP
PROCURADOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola**

Vistos.

Em face da manifestação da exequente, fica indeferido o pedido de compensação solicitado pelo executado. No mais, em face da lavratura do auto de adjudicação, manifeste-se a parte requerente em cinco dias.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 31 de outubro de 2019.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0748/2019, foi disponibilizado na página 2254/2266 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em face da manifestação da exequente, fica indeferido o pedido de compensação solicitado pelo executado. No mais, em face da lavratura do auto de adjudicação, manifeste-se a parte requerente em cinco dias. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 4 de novembro de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por
CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, ambos qualificados nos autos, por
intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a
decisão, às fls. 140, manifestar pelo prosseguimento do feito, **requerendo**
o andamento do processo, conforme artigos 879, inciso II, do CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de novembro de 2019.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Esclareça a exequente o pedido retro, tendo em vista que foi lavrado auto de adjudicação em seu favor, nos termos do artigo 876 do CPC, o que levaria, por conseguinte, às providências do artigo 877 do CPC.

Int.

Mogi das Cruzes, **29 de novembro de 2019.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0843/2019, foi disponibilizado na página 2667/2672 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a exequente o pedido retro, tendo em vista que foi lavrado auto de adjudicação em seu favor, nos termos do artigo 876 do CPC, o que levaria, por conseguinte, às providências do artigo 877 do CPC. Int."

Mogi das Cruzes, 3 de dezembro de 2019.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho, às fls. 143, esclarecer que a exequente, no momento, não tem como depositar o montante relativo à diferença entre o valor do bem imóvel e o valor da dívida, apesar da inexistência de avaliação do bem imóvel.

O executado, filho da exequente, é condômino em **outras propriedades deixadas pelo *de cujus* em inventário**, contudo **impede** a alienação de qualquer desses imóveis, por mero capricho, deixando toda a família em condição de insolvência.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

2

Esse fato levou a exequente a decidir pela alienação do bem em questão, **em leilão judicial eletrônico ou presencial**.

Dessa forma, manifestou, às fls. 142, pelo prosseguimento do feito, **requerendo** o andamento do processo, conforme o disposto no **artigo 879, inciso II**, do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2019.

ANTONIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Antes de se levar o bem à leilão é necessária a sua avaliação.

CPC.

Portanto, manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 870 e seguintes do

Int.

Mogi das Cruzes, **13 de janeiro de 2020.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2020, foi disponibilizado na página 469/475 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de se levar o bem à leilão é necessária a sua avaliação. Portanto, manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 870 e seguintes do CPC. Int."

Mogi das Cruzes, 15 de janeiro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho, às fls. 147, manifestar pelo prosseguimento do feito, requerendo o andamento do processo, conforme artigo 870 e seguintes, do CPC, concordando com a avaliação por oficial de justiça, visto que o bem imóvel trata-se de uma casa de moradia, não requerendo conhecimentos especializados para a avaliação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2019.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Indefiro a avaliação por meio de oficial de justiça. Ele não possui conhecimento técnico necessário para avaliação de imóveis, que exige a nomeação de perito avaliador judicial credenciado.

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.177.521-0/3, a 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São reconheceu expressamente a incapacidade dos Oficiais de Justiça para realizar a avaliação de imóveis, baseada na premissa de que *“não se nega a possibilidade, agora admitida pela lei processual, do oficial de justiça avaliar os bens que penhore. Não porém, quando se tratar de imóvel e não haja nenhuma informação da existência de conhecimento técnico a tanto atinente. Ainda que se considere que a avaliação, para a finalidade determinada nos autos, não seja complexa, demanda conhecimento técnico específico relativo ao valor do bem no mercado, o que não pode ser atribuído a oficial de justiça.”*

Portanto, requeira a parte exequente o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 16 de janeiro de 2020.

Domingos Parra Neto
 Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2020, foi disponibilizado na página 436/439 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Indefiro a avaliação por meio de oficial de justiça. Ele não possui conhecimento técnico necessário para avaliação de imóveis, que exige a nomeação de perito avaliador judicial credenciado. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.177.521-0/3, a 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São reconheceu expressamente a incapacidade dos Oficiais de Justiça para realizar a avaliação de imóveis, baseada na premissa de que "não se nega a possibilidade, agora admitida pela lei processual, do oficial de justiça avaliar os bens que penhore. Não porém, quando se tratar de imóvel e não haja nenhuma informação da existência de conhecimento técnico a tanto atinente. Ainda que se considere que a avaliação, para a finalidade determinada nos autos, não seja complexa, demanda conhecimento técnico específico relativo ao valor do bem no mercado, o que não pode ser atribuído a oficial de justiça." Portanto, requeira a parte exequente o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 17 de janeiro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão judicial, às fls. 150, manifestar pelo prosseguimento do feito, requerendo a nomeação de perito oficial para a avaliação do imóvel penhorado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Mogi das Cruzes-SP
- CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Tipo Completo da Parte **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**
 Passiva Seleccionada << **Informação indisponível**
 >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Domingos Parra Neto

Vistos,

Para avaliação do bem penhorado nos autos, nomeio como perito judicial o(a) Sr(a).Douglas Pires Costa (douglas.peritoimobiliario@creci.org.br).

Fixo, a título de honorários provisórios o valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser depositado pelo exequente no prazo de 10 dias.

Providencie a serventia autorizada o cadastro de sua nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Com o depósito dos honorários, intime-se o perito a apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2020, foi disponibilizado na página 2247/2248 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos, Para avaliação do bem penhorado nos autos, nomeio como perito judicial o(a) Sr(a).Douglas Pires Costa (douglas.peritoimobiliario@creci.org.br). Fixo, a título de honorários provisórios o valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser depositado pelo exequente no prazo de 10 dias. Providencie a serventia autorizada o cadastro de sua nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito a apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int."

Mogi das Cruzes, 31 de janeiro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao cadastro do perito, no Sistema Informatizado SAJ, conforme f. 153. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 04 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Francineide Maciel, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, SALA 28, VILA PATERNIO - CEP 08780-210, FONE: 11-4799-8877, MOGI DAS CRUZES-SP - E-MAIL: MOGICRUZES2CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi realizado o cadastro da nomeação do(a) perito(a) junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça, conforme Comunicado CG nº 2191/2016. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Antonio Da Silva Alves, Chefe de Seção Judiciário.

Dr. Rafael Milani Urbano – Advogado

OAB/SP n.º. 276.132

Rua Pe. Álvaro Q. Zuniga, 105, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08740-150, fone: 4722 - 5389

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes – São Paulo

Processo Cível n.º.0005807-58.2018.8.26.0361

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA, já qualificado nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em epígrafe, em trâmite perante este e Juízo e Secretaria, através de seu advogado e procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., **informar** que os Executados são credores dos Exequentes nos autos cíveis n.º. 0016850-36.2011.8.26.0361 (Prestação de Contas em fase de **Cumprimento** de Sentença); 1005086-31.2014.8.26.0361 (Prestação de Contas em fase de **Liquidação** de Sentença); e, 0009239-51.2019.8.26.0361 (Arbitramento de Aluguel em fase de Liquidação), logo, requer-se pelo COMPENSAÇÃO nos termos O artigo 368 do Código Civil dispõe expressamente que, somente, “se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra”.

Deste modo, a compensação se faz como o credito existente nos autos 0016850-36.2011.8.26.0361 (Prestação de Contas em fase de **Cumprimento** de Sentença), que é dívida líquida nos termos do artigo 369 do Código Civil, conforme demonstraremos a seguir.

Dr. Rafael Milani Urbano – OAB/SP n.º. 276.132

Nos autos do processo n.º. 0016850-36.2011.8.26.0361 o MM. Juiz, em **SENTENÇA LÍQUIDA** em 2ª Fase de Cumprimento de Sentença, condenou a Exequente "*Ante o exposto, julgo procedente a ação de prestação de contas, condenando a ré ao pagamento de R\$42.186,38, corrigidos pela Tabela Prática do TJSP, incidindo juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do último cálculo (28.02.2013).*" (anexo documentos de certidão de objeto e pé, sentença de liquidação e penhoras já efetuadas, mas, não liberadas).

Para melhor esclarecimento segue print do dispositivo de sentença, vejamos:

Segundo, ainda que se deferisse a perícia grafotécnica, há sinceras dúvidas quanto à sua eficácia e utilidade, uma vez que teriam por objeto tão somente rubricas lançadas em documentos.

Ante o exposto, **julgo procedente** a ação de prestação de contas, condenando a ré ao pagamento de R\$ 42.186,38, corrigidos pela Tabela Prática do TJSP, incidindo juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do último cálculo (28.02.2013).

Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento de custas e despesas do processo, bem como verba honorária que arbitro em 20% do valor da condenação.

P.R.I

Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0016850-36.2011.8.26.0361 - lauda 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOMINGOS PARRA NETO, liberado no Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento>.




*Rua Padre Álvaro Quinonez Zuniga, 105, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08740-150,
fone: 4722 - 5389*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANI URBANO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 18:15, sob o número WMCZ20700265341 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 2C50E92

Dr. Rafael Milani Urbano – OAB/SP nº. 276.132

E se não bastasse isso, outra prova INEQUIVOCA da liquidez do título judicial nos autos aludidos há pedido de penhora realizados nos autos nº. 0016497-74.2003.8.26.0361 e 0008955-63.2007.8.26.0361/02: conforme prints abaixo (docs. anexos):

I. penhora nos autos nº. 0016497-74.2003.8.26.0361

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE MOGI DAS CRUZES FORO DE MOGI DAS CRUZES 2ª VARA CÍVEL AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min	
MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO			
Processo Físico nº:	0016850-36.2011.8.26.0361/01		
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença – Obrigações		
Exequente:	Clodoaldo Alberto Cassola		
Executado:	Maria Aparecida Cassola		
Oficial de Justiça:	-		
Mandado nº:	361.2015/041162-3		
Local a ser diligenciado:			
Juízo da 1ª Vara Cível de Mogi das Cruzes - SP			
O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes, Dr(a). Domingos Parra Neto, na forma da lei,			
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE AO JUÍZO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES - SP e PROCEDA à			
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da ação que lá tramita, sob nº 0016497-74.2003.8.26.0361 – partes: Maria Aparecida Cassola e outros X Antonio Nunes de Miranda, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 15.507,81, atualizado até 06/08/2015.			
CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Mogi das Cruzes, 08 de outubro de 2015. Francineide Maciel, Escrivã.			
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA			
DILIGÊNCIA: Guia nº 32041		- R\$ 63,75	
Advogado: Dr(a). Maria de Lourdes Correa Guimaraes e Luana Correa Guimaraes Endereço: AVENIDA SÃO PAULO, 975, SOCORRO - CEP 08790-150, Mogi das Cruzes-SP e AVENIDA SÃO PAULO, 975, fone 2564-9151, VILA OLIVEIRA - CEP 08790-150, Mogi das Cruzes-SP Fone:			
<small>Art. 195, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331".</small>			
			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALICE FUMIKO NAKANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 2C50E92. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 2C50E92.

Rua Padre Álvaro Quinonez Zuniga, 105, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08740-150, fone: 4722 - 5389

Dr. Rafael Milani Urbano – OAB/SP nº. 276.132

2. penhora nos autos nº. 0008955-63.2007.8.26.0361/02;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL
 Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0016850-36.2011.8.26.0361/01 - nº 1993/11
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigações
 Exequente: Clodoaldo Alberto Cassola
 Executado: Maria Aparecida Cassola

Em Mogi das Cruzes, nos 14 de junho de 2016, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Mogi das Cruzes, em cumprimento à r. Decisão de fls. 881, proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): Crédito de R\$ 31.863,41 depositados nos autos nº 0008955-63.2007.8.26.0361/02, valor este que é parte do pagamento de precatório oriundo do Município de Mogi das Cruzes-SP do qual a executada Maria Aparecida Cassola é uma das partes credoras. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

por MALURICIO CARVALHO DE SOUZA, FRANCINEIDE MACIEL E DOMINGOS PARRA NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o 950-36.2011.8.26.0361 e o código 41000003PPQS

E, para finalizar a controversa informamos que a parte Exequente é capaz de causar tantos entraves com petições desnecessárias em todas as demandas contra os Executados que os valores acima penhorados **NÃO**

Rua Padre Álvaro Quinonez Zuniga, 105, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08740-150, fone: 4722 - 5389

Dr. Rafael Milani Urbano – OAB/SP n.º. 276.132

FORAM LEVANTADOS e o valor da dívida mantem-se na integralidade de R\$ 123.674,17 (cento e vinte e três mil seiscientos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme tabela de atualização anexa à presente.

Isto exposto, requer-se pela compensação com o credito existente nos autos 0016850-36.2011.8.26.0361 (Prestação de Contas em fase de Cumprimento de Sentença), e com o conseqüente cancelamento de leilão e pericia técnica anteriormente determinada nos imóveis dos Executados, como medida de **JUSTIÇA!**

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 10 de fevereiro de 2020

Dr. RAFAEL MILANI URBANO
OAB/SP n.º. 276.132

*Rua Padre Álvaro Quinonez Zuniga, 105, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08740-150,
fone: 4722 - 5389*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Francineide Maciel, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0016850-36.2011.8.26.0361 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação de Exigir Contas - Obrigações

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 15.000,00

REQUERENTE(S):

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, Brasileiro, Casado, Servidor Público, RG 20565817, CPF 095.157.448-57, pai Paulo Alves Cassola, mãe Maria Aparecida Cassola, Nascido/Nascida 10/07/1970, natural de Mogi das Cruzes - SP, PROF EMILIO AUGUSTO FERREIRA, 167, V NATAL, Mogi das Cruzes - SP

REQUERIDO(S):

MARIA APARECIDA CASSOLA, Brasileiro, Viúva, Prendas do Lar, RG 5776996, CPF 259.698.928-07, com endereço à MAJOR PINHEIRO FRANCO, 470, CENTRO, Mogi das Cruzes - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - (13/02/2012) - Vistos. Considerando a alegação de vício do mandato judicial outorgado pela ré, por prática de tergiversação, e os documentos de f. 229/338, manifeste-se a ré no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, informem as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação. Int. Mogi das Cruzes, 13.02.2012. Luiz Renato Bariani Peres Juiz de Direito

Despacho Proferido - (14/03/2012) - Vistos. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 07 de maio de 2012, às 15:30, para tentativa de composição das partes e definição das provas a serem produzidas em eventual instrução útil. Os patronos deverão providenciar o comparecimento de seus constituintes ao ato. Nos termos do art. 242, § 1º, do Código de Processo Civil as partes dar-se-ão por intimadas de eventual decisão/sentença preferida em audiência, ainda que não presentes ao ato, porque cientes da realização da solenidade. Int. Mogi das Cruzes, 14.03.2012. Luiz Renato Bariani Peres Juiz de Direito

Sentença Proferida - (07/05/2012) - Sentença nº 794/2012 registrada em 07/05/2012 no livro nº 459 às Fls. 31/32: Posto isto julgo procedente o pedido para condenar a ré à prestação de contas, desde o falecimento de Paulo Alves Cassola (30/04/2010), até a atualidade, quanto aos aluguéres recebidos dos imóveis objetos de herança, descritos na petição inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de não poder impugnar as contas que vierem a ser apresentadas pelo autor. Custas e despesas pela ré sendo que a verba honorária será arbitrada na segunda fase do procedimento. Publicado em audiência saem os presentes cientes e intimados. Registre-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Trânsito em Julgado da Sentença - 22/05/2012

Despacho Proferido - (15/08/2012) - Vistos, em saneador. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação de prestação de contas, nesta segunda fase, dou o feito por saneado. Fixo o ponto controvertido quanto ao efetivo valor das contas a serem prestadas. Com o trânsito em julgado da sentença de f. 387 (f. 399), a ré apresentou as contas de f. 392/393, com arrimo na documentação de f. 348/385. As partes litigam quanto à utilidade destes autos, em razão da existência de ação anulatória de partilha (f. 422/452), bem como à inclusão do imóvel da Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, nº 188, na prestação de contas. A partilha extrajudicial dos bens deixados por Paulo Alves Cassola produz efeitos enquanto não anulada. Ainda que venha a ser anulada, é indubitável que a autora está na administração dos bens da herança, gerindo o patrimônio comum a ela e aos herdeiros, fato que também lhe obriga à prestação de contas. Ademais, nesta fase procedimental, não mais se discute se a ré tem ou não a obrigação de prestar contas, questão superada pela sentença de f. 387. Por sua vez, quanto ao imóvel objeto da matrícula nº 36.916 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (f. 363/365), que se refere ao imóvel situado na Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, nº 188, observa-se que o aludido imóvel pertence integralmente ao autor, remanescendo o usufruto de 50% em favor da ré, nos termos do art. 1.411 do Código Civil. Não assiste razão à ré na tentativa de excluir o aludido imóvel da prestação de contas, uma vez que ela mesma, a f. 348, já havia indicado valores recebidos de terceiros pelo imóvel em questão, quanto à locação havida. O autor admite que passou a ocupar o aludido imóvel a partir de janeiro de 2012. Justamente por isso, inclui em suas contas de f. 414 os alugueres de maio de 2010 até dezembro de 2011, diferentemente de todos os demais imóveis, que abrangem o período de maio de 2010 até maio de 2012, quando apresentadas as referidas contas (f. 408/413). Daí porque os créditos oriundos da locação do aludido imóvel, quando ainda havida, antes da ocupação do autor, devem integrar a presente prestação de contas. Fixados estes critérios, determino a realização da prova pericial contábil, de modo a apurar o efetivo valor das contas, nos termos da sentença de f. 387. Para tanto, designo perita Iolanda Mercandale, que deverá ser intimada para estimar seus honorários em 05 dias. Com a estimativa, intime-se o autor para que proceda ao depósito da verba, no prazo de 20 dias. Feito o depósito, intime-se a perita para elaboração do laudo no prazo de 30 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos no prazo de cinco dias e de assistentes técnicos, sendo que estes últimos poderão apresentar parecer em até 10 dias após a intimação das partes quanto à juntada do laudo técnico (art. 433, parágrafo único, Código de Processo Civil). Sem prejuízo, ciência à ré quanto aos documentos juntados a f. 457/465, pelo prazo de 05 dias (art. 398 do Código de Processo Civil. Int. Mogi das Cruzes, 15.08.2012. Luiz Renato Bariani Peres Juiz de Direito

Decisão - (31/07/2013) - Número de ordem 1993/11 A decisão saneadora de folhas 467/468 determinou aprova pericial contábil para apurar o efetivo valor das contas, decisão que não houve recurso pelas partes. Diante disso, esclareça a requerida a sua manifestação e o seu pedido de folha 591. (prova pericial grafotécnica) Int.

Sentença Completa com Resolução de Mérito - (16/04/2014) - Vistos. CLODOALDO ALBERTO CASSOLA ajuizou a presente ação, em rito especial, contra MARIA APARECIDA CASSOLA, pretendendo a prestação de contas, na forma contábil, quanto aos aluguéis dos imóveis que compõem a herança do finado genitor, cuja administração permaneceu com a requerida, no período de 30.04.2010 até a atualidade, uma vez que esta nunca prestou contas de sua atuação, não tendo recebido o autor qualquer valor, referente a 1/6 desses frutos civis. A ré contestou, f. 88/90, com documentos, f. 91/199 e 204/208, alegando que o inventário do de cujus ainda se encontra em andamento, necessária a utilização dos frutos para suportar as despesas referentes a atos pendentes do procedimento, aduzindo, outrossim, que foi adiantado ao autor o montante de R\$ 54.665,29. Réplica, f. 210/228. Por decisão de f. 387, foi julgado procedente o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 molicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pedido, determinando-se à ré a prestação de contas, na forma mercantil, quanto ao produto dos alugueis recebidos pela locação dos imóveis descritos na inicial, assinado prazo de 48 horas. Encerrada, assim, a primeira fase do processo. Intimada a prestar contas, a ré apresentou planilha, f. 393. Houve impugnação, f. 404/406, com apresentação de demonstrativo pelo autor, f. 407/414. A decisão de f. 467/468 saneou o feito, determinando a realização de perícia contábil, para apurar o efetivo valor das contas. O laudo pericial foi juntado a f. 511/542 (anexos de f. 543/574), contando com os esclarecimentos de f. 584/585, advindo manifestações do autor (f. 588 verso) e da ré (f. 591), tendo esta requerido a realização de perícia grafotécnica nos documentos que indica. É o relatório. Decido. O presente feito envolve a prestação de contas a respeito da administração de diversos imóveis que compõem a herança de Paulo Alves Cassola, exercida isoladamente pela ré MARIA APARECIDA CASSOLA, no período iniciado em 30.04.2010, data do falecimento. As partes apresentaram suas contas, havendo divergência quanto aos valores devidos. Sustenta a requerida que, em razão das despesas dos imóveis, bem como antecipação da quota do autor, no valor de R\$ 54.665,29, este nada teria a receber. O autor, de outra banda, apresentou demonstrativo constando como devido o montante de R\$ 37.844,86, atualizado até 07.05.2012. Diante desse quadro, determinada a realização de perícia a fim de se apurar eventual crédito em favor do autor. A perita concluiu que, em 28.02.2013, havia saldo credor no valor de R\$ 42.186,38 em favor do autor. Tal valor foi alcançado decotando-se do crédito do requerente a título de alugueis R\$ 49.180,11, o total dos valores depositados pela requerida na conta corrente do requerente R\$ 6.993,73. Para tanto, a perita tomou em consideração os valores dos alugueis dos imóveis indicados pelo autor, bem assim os pagamentos efetivamente demonstrados pela ré que reverteram em favor do demandante. Nesse passo, não colhem os argumentos da requerida, no sentido de que teria demonstrado a existência de adiantamento em favor do autor ou mesmo de que este deveria responder pela sua parte nos gastos realizados com a manutenção dos imóveis que compõem a herança. A uma, porque, negado pelo autor o recebimento de valores a título de adiantamento, totalizando R\$ 54.665,29, não há nos autos qualquer prova de que tenha recebido referidos valores, salvo a quantia de R\$ 6.993,73, devidamente demonstrada. A outra, porquanto nenhum elemento de convicção está a indicar que os valores gastos com materiais de construção adquiridos pela ré reverteram em benefício do autor. É dizer, concluindo-se, que do total das despesas declaradas pela requerida, somente a quantia de R\$ 6.993,73 (atualizada para 28.02.2013) reverteu comprovadamente em favor do demandante. Despiciendo, assim, os argumentos finais tecidos pela ré, bem como o requerimento de perícia grafotécnica em rubricas lançadas nos documentos que indica. Primeiro, porquanto houve preclusão do direito à postulação de outros meios de prova, seja em razão da omissão da ré, que deixou de requerer a perícia no momento oportuno, seja em virtude da ausência de impugnação da decisão que saneou o feito. Segundo, ainda que se deferisse a perícia grafotécnica, há sinceras dúvidas quanto à sua eficácia e utilidade, uma vez que teriam por objeto tão somente rubricas lançadas em documentos. Ante o exposto, julgo procedente a ação de prestação de contas, condenando a ré ao pagamento de R\$ 42.186,38, corrigidos pela Tabela Prática do TJSP, incidindo juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do último cálculo (28.02.2013). Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento de custas e despesas do processo, bem como verba honorária que arbitro em 20% do valor da condenação. P.R.I. Valor do Preparo de Apelação: R\$ 901,11; Valor do Porte de Remessa e Retorno: R\$ 118,00; Total: R\$ 1.019,11

Mero expediente - (01/07/2014) - Nesta data, faço remessa dos Autos ao E. Tribunal de Justiça, Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado, 11ª a 24ª Câmara, SEJ 2.1.2, Complexo Ipiranga, sala 44, no total de quatro volumes, com as anotações no sistema informatizado. (sem apensos)

Decisão - 13/03/2015 13:36:45 - Folha 650: Atenda-se. Diante da certidão retro, dando conta do trânsito em julgado da sentença, intime-se o Executado, na pessoa do seu procurador, via Diário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 molicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Eletrônico, para satisfação voluntária da no prazo de quinze dias, pena de incidência de multa de 10% do valor do débito (art. 475-j do Código de Processo Civil). Caso necessária a fase executiva, por iniciativa do credor, fixo os honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito principal. Int.

Mero expediente - (14/05/2015) - Vistos, Requerido o início da execução cumpra-se o artigo 917, inciso I, das NSCGJ (...o cumprimento (execução) de sentença condenatória cível, com inversão, quando o caso, dos pólos ativo e passivo da fase de conhecimento, para efeito de expedição de certidão pelo Ofício de Distribuição.) Certifique-se, com emissão de nova etiqueta. Providencie o recolhimento das custas para fins de apreciar o pedido de bloqueio via BACEN-JUD. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mogi das Cruzes, 02 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-210

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0016850-36.2011.8.26.0361**
 Classe - Assunto **Prestação de Contas - Exigidas - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Clodoaldo Alberto Cassola**
 Requerido: **Maria Aparecida Cassola**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA ajuizou a presente ação, em rito especial, contra **MARIA APARECIDA CASSOLA**, pretendendo a prestação de contas, na forma contábil, quanto aos aluguéis dos imóveis que compõem a herança do finado genitor, cuja administração permaneceu com a requerida, no período de 30.04.2010 até a atualidade, uma vez que esta nunca prestou contas de sua atuação, não tendo recebido o autor qualquer valor, referente a 1/6 desses frutos civis.

A ré contestou, f. 88/90, com documentos, f. 91/199 e 204/208, alegando que o inventário do *de cujus* ainda se encontra em andamento, necessária a utilização dos frutos para suportar as despesas referentes a atos pendentes do procedimento, aduzindo, outrossim, que foi adiantado ao autor o montante de R\$ 54.665,29.

Réplica, f. 210/228.

Por decisão de f. 387, foi julgado procedente o pedido, determinando-se à ré a prestação de contas, na forma mercantil, quanto ao produto dos aluguéis recebidos pela locação dos imóveis descritos na inicial, assinado prazo de 48 horas.

Encerrada, assim, a primeira fase do processo.

Intimada a prestar contas, a ré apresentou planilha, f. 393.

Houve impugnação, f. 404/406, com apresentação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-210

demonstrativo pelo autor, f. 407/414.

A decisão de f. 467/468 saneou o feito, determinando a realização de perícia contábil, para apurar o efetivo valor das contas.

O laudo pericial foi juntado a f. 511/542 (anexos de f. 543/574), contando com os esclarecimentos de f. 584/585, advindo manifestações do autor (f. 588 verso) e da ré (f. 591), tendo esta requerido a realização de perícia grafotécnica nos documentos que indica.

É o relatório.

Decido.

O presente feito envolve a prestação de contas a respeito da administração de diversos imóveis que compõem a herança de Paulo Alves Cassola, exercida isoladamente pela ré MARIA APARECIDA CASSOLA, no período iniciado em 30.04.2010, data do falecimento.

As partes apresentaram suas contas, havendo divergência quanto aos valores devidos. Sustenta a requerida que, em razão das despesas dos imóveis, bem como antecipação da quota do autor, no valor de R\$ 54.665,29, este nada teria a receber. O autor, de outra banda, apresentou demonstrativo constando como devido o montante de R\$ 37.844,86, atualizado até 07.05.2012.

Diante desse quadro, determinada a realização de perícia a fim de se apurar eventual crédito em favor do autor.

A perita concluiu que, em 28.02.2013, havia saldo credor no valor de R\$ 42.186,38 em favor do autor. Tal valor foi alcançado decotando-se do crédito do requerente a título de aluguéis - R\$ 49.180,11, o total dos valores depositados pela requerida na conta corrente do requerente - R\$ 6.993,73.

Para tanto, a perita tomou em consideração os valores dos aluguéis dos imóveis indicados pelo autor, bem assim os pagamentos efetivamente demonstrados pela ré que reverteram em favor do demandante.

Nesse passo, não colhem os argumentos da requerida, no sentido de que teria demonstrado a existência de adiantamento em favor do autor ou mesmo de que este deveria responder pela sua parte nos gastos realizados com a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-210

manutenção dos imóveis que compõem a herança. A uma, porque, negado pelo autor o recebimento de valores a título de adiantamento, totalizando R\$ 54.665,29, não há nos autos qualquer prova de que tenha recebido referidos valores, salvo a quantia de R\$ 6.993,73, devidamente demonstrada. A outra, porquanto nenhum elemento de convicção está a indicar que os valores gastos com materiais de construção adquiridos pela ré reverteram em benefício do autor.

É dizer, concluindo-se, que do total das despesas declaradas pela requerida, somente a quantia de R\$ 6.993,73 (atualizada para 28.02.2013) reverteu **comprovadamente** em favor do demandante.

Despiciendos, assim, os argumentos finais tecidos pela ré, bem como o requerimento de perícia grafotécnica em rubricas lançadas nos documentos que indica. Primeiro, porquanto houve preclusão do direito à postulação de outros meios de prova, seja em razão da omissão da ré, que deixou de requerer a perícia no momento oportuno, seja em virtude da ausência de impugnação da decisão que saneou o feito. Segundo, ainda que se deferisse a perícia grafotécnica, há sinceras dúvidas quanto à sua eficácia e utilidade, uma vez que teriam por objeto tão somente rubricas lançadas em documentos.

Ante o exposto, **julgo procedente** a ação de prestação de contas, condenando a ré ao pagamento de R\$ 42.186,38, corrigidos pela Tabela Prática do TJSP, incidindo juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do último cálculo (28.02.2013).

Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento de custas e despesas do processo, bem como verba honorária que arbitro em 20% do valor da condenação.

P.R.I.

Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-210



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
 FORO DE MOGI DAS CRUZES
 2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

844
 846
 847

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

Processo Físico nº: 0016850-36.2011.8.26.0361/01
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigações
 Exequente: Clodoaldo Alberto Cassola
 Executado: Maria Aparecida Cassola
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 361.2015/041162-3

Local a ser diligenciado:

Juízo da 1ª Vara Cível de Mogi das Cruzes - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes, Dr(a). Domingos Parra Neto, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE AO JUÍZO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES - SP e PROCEDA à**

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da ação que lá tramita, sob nº 0016497-74.2003.8.26.0361 – partes: Maria Aparecida Cassola e outros X Antonio Nunes de Miranda, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 15.507,81, atualizado até 06/08/2015.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Mogi das Cruzes, 08 de outubro de 2015. Francineide Maciel, Escrivã.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 32041 - R\$ 63,75

Advogado: Dr(a). Maria de Lourdes Correa Guimaraes e Luana Correa Guimaraes
 Endereço: AVENIDA SÃO PAULO, 975, SOCORRO - CEP 08790-150, Mogi das Cruzes-SP e AVENIDA SÃO PAULO, 975, fone 2564-9151, VILA OLIVEIRA - CEP 08790-150, Mogi das Cruzes-SP
 Fone:

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALICE FUMIKO NAKANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e o código A1000002BUMS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANI URBANO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 18:15, sob o número WMCZ207002665341 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 2C50EA3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

882
[Handwritten signature]

TERMO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0016850-36.2011.8.26.0361/01 - nº 1993/11
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigações
Exeqüente: Clodoaldo Alberto Cassola
Executado: Maria Aparecida Cassola

Em Mogi das Cruzes, aos 14 de junho de 2016, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Mogi das Cruzes, em cumprimento à r. Decisão de fls. 881, proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Crédito de R\$ 31.863,41 depositados nos autos nº 0008955-63.2007.8.26.0361/02, valor este que é parte do pagamento de precatório oriundo do Município de Mogi das Cruzes-SP do qual a executada Maria Aparecida Cassola é uma das partes credoras. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, FRANCINEIDE MACIEL E DOMINGOS PARRA NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0016850-36.2011.8.26.0361 e o código A10000002PPQ6.

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/02/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

28/02/2013	R\$ 42.186,38 : 50,226642 x 73,147099	R\$ 61.437,74
	Juros moratórios [<i>de 28/02/2013 a 01/02/2020: 1,00% simples</i>] = 83,00000%	R\$ 50.993,32
	Subtotal	R\$ 112.431,06

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 61.437,74	R\$ 0,00	R\$ 61.437,74
Juros moratórios	R\$ 50.993,32	R\$ 0,00	R\$ 50.993,32
Multa art. 523 NCPC	R\$ 11.243,11	R\$ 0,00	R\$ 11.243,11
Total	R\$ 112.431,06	R\$ 0,00	R\$ 123.674,17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Diga a parte exequente em cinco dias.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 14 de fevereiro de 2020.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2020, foi disponibilizado na página 2390/2405 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Diga a parte exequente em cinco dias. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 18 de fevereiro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão, às fls. 173, demonstrar que o pedido dos executados, às fls. 157-161, é **repetitivo**, visto que já foi efetuado às fls. 131-132 e **rejeitado** conforme petição, às fls. 138 e **decisão indeferindo o pedido de compensação**, às fls. 140. Diante disso, a exequente requer o prosseguimento do feito, nos trâmites legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -

CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Em face da manifestação retro, indefiro o pedido de compensação. No prazo de cinco dias, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito em prosseguimento do feito.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 26 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2020, foi disponibilizado na página 2001/2011 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em face da manifestação retro, indefiro o pedido de compensação. No prazo de cinco dias, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito em prosseguimento do feito. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 2 de março de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por
CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, ambos qualificados nos autos, por
intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à
decisão, às fls. 176, informar que foi solicitado ao senhor perito judicial
Douglas Pires Costa, um parcelamento do valor arbitrado, devido situação
financeira precária da exequente, conforme cópia do e-mail anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 09 de março de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



Assunto PERÍCIA PROCESSO 0005807-58.2018.8.26.0361

De <antoniogomessilva@ig.com.br>

Para <douglas.peritoimobiliario@creci.org.br>

Cópia <claudiocassola@hotmail.com>

Data 09/03/2020 16:55

A/C senhor Douglas, perito judicial.

Prezado senhor,

Vimos por meio deste e-mail, à presença de Vossa Senhoria, e, devido situação financeira precária da exequente Maria Aparecida Cassola, solicitar parcelamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), arbitrado pelo MM Juiz da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, relativo ao processo nº 0005807-58.2018.8.26.0361.

Para tanto, diante de sua concordância, os depósitos serão devidamente efetuados judicialmente.

Contando com a sua compreensão, agradecemos antecipadamente.

Antônio Gomes da Silva

Advogado

11 4799-9932 | 97212-2400



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Ao perito para manifestação.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 10 de março de 2020.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2020, foi disponibilizado na página 1955/1960 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Ao perito para manifestação. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 12 de março de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental e Perito Avaliador Judicial, honrosamente nomeado nos presentes autos de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 180 do presente incidente processual, manifestar-se acerca do pleito de *parcelamento dos honorários periciais provisórios fixados às fls. 153*, nos seguintes termos:

1 – Pelo petição de fls. 178 e pela missiva de fls. 179, verifica-se que a parte exequente solicitou parcelamento da verba honorária *provisória* fixada pelo juízo (fls. 153), sob o palio de não reunir condições de adimpli-lo de uma só vez, requerendo assim seu parcelamento.

2 – Pois bem. No que concerne ao parcelamento este “*Expert*” do juízo *não se opõe* ao parcelamento da verba honorária *provisória* (R\$ 2.000,00), cujo pagamento poderá ser realizado em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma delas, mediante depósito judicial nestes próprios autos de processo.



3 – Todavia, o início dos trabalhos periciais só se darão com o pagamento da última parcela do parcelamento, devendo as partes serem cientificadas de tal condição.

4 – Em se tratando da verba honorária *definitiva*, que será apresentada após as conclusões dos trabalhos periciais, deverá a parte responsável pelo pagamento em esforçar-se a adimpli-la, de *uma só vez*, o que será demonstrado com a entrega do laudo pericial perante esta Zelosa Serventia.

Isto posto, **concordando** com o *parcelamento dos honorários periciais provisórios*, fica este jurisperito no aguardo dos 4 (quatro) depósitos judiciais, na forma suso-mencionada, ocasião em que será agendada data e horário para o início da colheita da prova pericial (art. 474, NCPC).

**Termos em que,
Pede Deferimento;
Mogi das Cruzes, 21 de março de 2020**

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Bacharel em Ciências Jurídicas
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626-SP
Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -

CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Defiro. Efetue-se o depósito das parcelas dos honorários periciais, conforme indicado. Ficando ciente as partes de que a perícia somente ocorreram com o pagamento da última parcela. Devendo os autos ficar aguardando os depósitos para início dos trabalhos periciais.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 2020.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2020, foi disponibilizado na página 1794/1800 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Defiro. Efetue-se o depósito das parcelas dos honorários periciais, conforme indicado. Ficando ciente as partes de que a perícia somente ocorreram com o pagamento da última parcela. Devendo os autos ficar aguardando os depósitos para início dos trabalhos periciais. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 15 de abril de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2094095-90.2020.8.26.0000

ERIC KENJI NAKAZONE <enakazone@tjsp.jus.br>

Sex, 29/05/2020 13:47

Para: MOGI DAS CRUZES - 2 OFICIO CIVEL <mogicruzes2cv@tjsp.jus.br>

Dados do processo

Agravo de Instrumento Nº 2094095-90.2020.8.26.0000 - 7ª Câmara de Direito Privado
Comarca de Mogi das Cruzes – Foro de Mogi das Cruzes - 2ª Vara Cível
Procedimento Comum Cível nº. 0005807-58.2018.8.26.0361 - 1312/2016
Agravante: Clodoaldo Alberto Cassola
Agravado: Maria Aparecida Cassola

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **LUIZ ANTONIO COSTA**, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) **Agravo de Instrumento nº 2094095-90.2020.8.26.0000**, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **pkfbjc**.

Serve este, devidamente assinado e juntado aos autos como comprovante de remessa.

Despacho/Decisão:

28/05/2020 11:36:31 - *Despacho - Relator(a): LUIZ ANTONIO COSTA Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado Vistos. Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão copiada a fls. 196, proferida nos autos do proc. 1010215-46.2016.8.26.0361, que indeferiu o pedido de compensação dos Agravantes. A Agravada promove cumprimento de sentença que condenou o Agravante e a coexecutada a lhe pagar certa quantia (cf. acórdão fls. 30/40). O Agravante e a coexecutada requereram compensação (fls. 151/2), alegando que pendia dívida da Agravada (cf. proc. 0016850-36.2011.8.26.0361). Esse primeiro pedido de compensação foi indeferido em fins de 2019 (fls. 160). O Agravante e a coexecutada reiteraram seu pedido (fls. 177/81), o qual foi novamente negado (fls. 196). Contra esse segundo indeferimento, o Agravante interpôs o presente Agravo, alegando que a dívida da Agravada é líquida e certa, preenchendo os requisitos legais da compensação (CC 368). Requereu efeito suspensivo e gratuidade. Recurso tempestivo (decisão disponibilizada em 02.03.2020, cf. fls. 197, e interposição em 12.05.2020). À falta de elementos que autorizem duvidar da declaração de hipossuficiência do Agravante, concedo-lhe a gratuidade. Incabível efeito suspensivo, pois o Recurso é aparentemente inadmissível, à medida que agrava decisão que apenas reitera decisão anterior, não agravada oportunamente. Informe-se o d. Juiz de primeira instância. Intime-se a Agravada (CPC 1.019 II). Int. São Paulo, 28 de maio de 2020. Luiz Antonio Costa Relator*

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em **FORMATO PDF** via e-mail para o e-mail da unidade na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).



ERIC KENJI NAKAZONE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.4.1 - Serv. de Proces. da 7ª Câmara de Dir. Privado

Largo Páteo do Colégio, 73 – Centro – São Paulo

PABX.: (11) 3292-4900

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Dê-se ciência as partes da decisão proferida nos autos do
 Agravo de Instrumento.

No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho retro.

Int.

Mogi das Cruzes, 3 de junho de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por
CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, ambos qualificados nos autos, por
intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à
decisão, às fls. 184, requerer a juntada da inclusa guia de depósito judicial
e seu comprovante de pagamento, correspondente a 1ª parcela dos
honorários do senhor perito DOUGLAS PIRES COSTA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 05 de junho de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA

Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ou

Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 00058075820188260361 - ID 081020000097894520

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 1ª. PARCELA DOS HO

NORÁRIOS AO SR. PERITO DOUGLAS PIRES COSTA, CONF. FL. 184.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 85002.656172 3 83370000050000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CASSOLA - EDITORA E TREINAMENT, CNPJ: 17.056.741/0001-97, TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00058075820188260361, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número: 28365850085002656, Nr. Documento: 81020000097894520, Data de Vencimento: 04/08/2020, Valor do Documento: 500,00, (=) Valor Pago: 500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 85002.656172 3 83370000050000

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento: 04/08/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A, Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 05/06/2020, Nr. Documento: 81020000097894520, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 05/06/2020, Nosso-Número: 28365850085002656

Uso do Banco: 81020000097894520, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000097894520 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CASSOLA - EDITORA E TREINAMENT, CNPJ: 17.056.741/0001-97, TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00058075820188260361, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2020 às 10:36, sob o número WMCZ20700882251 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 2F85938.



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97
Nome:	CASSOLA EDITORA E TREINAMENTOS
Conta de débito:	4075 / 003 / 00001953-9

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 85002.656172 3 83370000050000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASSOLA EDITORA E TREINAMENTOS
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97

Data do Vencimento:	04/08/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	05/06/2020
Valor Nominal do Boleto:	500,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	500,00
Valor Pago (R\$):	500,00
Identificação do Pagamento:	PERITO

Data/hora da operação:	05/06/2020 10:20:06
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	057289489
Chave de segurança:	HRAUU385YKFNV2XV

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por
CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, ambos qualificados nos autos, por
intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à
decisão, às fls. 188, informa que tomou ciência da decisão proferida nos
autos do Agravo de Instrumento e requer prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 05 de junho de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2020, foi disponibilizado na página 1685/1690 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência as partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho retro. Int."

Mogi das Cruzes, 8 de junho de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – ESTADO DO SÃO PAULO.

Processo nº 0005807-58.2018.8.26.0361

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, já devidamente qualificado nos autos da ação supra, por sua advogada e procuradora infra assinada, vem com o devido acatamento á presença de Vossa Excelência requerer a juntada da revogação de procuração do patrono anterior e juntada de procuração desta nova patrona.

Requer que as publicações saiam somente em nome de Dra. Gláucia Cristina da Silva Mangelo, OAB/SP nº 335062.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de junho de 2020.

Gláucia Cristina da S. Mangelo
OAB/SP nº 335062

-PROCURAÇÃO " AD JUDICIA"-

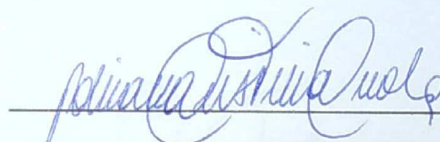
CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CIRG nº 20.656.817-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57, e **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 26.710.408-X, inscrito no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, residentes e domiciliados na Rua Prof. Emilio Augusto Ferreira, 188, Vila Natal, Mogi das Cruzes- SP, presente instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador Gláucia Cristina da Silva Mangelo, OAB/SP nº 335062, com escritório Av. Vol. Fernando Pinheiro Franco, 952, Centro, Mogi das Cruzes – S, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a clausula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, principalmente para representa-lo nas seguintes ações: Autos de nº **0010081-65.2018.8.26.0361**, **1010215-46.2016.8.26.0361**, **0005807-58.2018.8.26.0361**, **1012406-98.2015.8.26.0361** e **0001945-16.2017.8.26.0361**, usando recursos legais que se fizerem necessários e ou oportunos. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.



CLODOALDO ALBERTO CASSOLA

CPF/MF sob nº 095.157.448-57

Mogi das Cruzes, 15 de junho de 2020



ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA

CPF/MF sob nº 271.623.448-52

Re: NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Rafael Urbano <urbano.advogado@gmail.com>

Seg, 01/06/2020 13:12

Para: clodoaldo.adriana@uol.com.br <clodoaldo.adriana@uol.com.br>

Cc: glaucia_marrane@hotmail.com <glaucia_marrane@hotmail.com>

Recebido

Rafael Milani Urbano

Advogado

+ 55 11 4722-5389

Rua Padre Álvaro Quinhones Zuniga, 105

Braz Cubas, Mogi das Cruzes - CEP: 08740-150

Em qua., 27 de mai. de 2020 às 20:25, clodoaldo.adriana@uol.com.br
<clodoaldo.adriana@uol.com.br> escreveu:

NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 20.565.817-9, inscrito no CPF/MF 095.157.448-57, e sua esposa, **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade nº 26.710.408-X, inscrita no CPF/MF 271.623.448-52, ambos residentes e domiciliados à Rua Professor Emílio Augusto Ferreira nº 188 – Mogi das Cruzes, São Paulo, daqui em diante nomeados como **NOTIFICANTES**, pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, **REVOGAM** tornando sem efeito, a partir desta data, as procurações assinadas anteriormente que nomeou como procurador **RAFAEL MILANI URBANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 276.132, com endereço profissional à Rua Senador Dantas, 886, centro, Mogi das Cruzes/SP, daqui em diante nomeado como **NOTIFICADO**.

As procurações foram outorgadas para representar os **NOTIFICANTES** na prática de todos os atos necessários aos processos abaixo descritos:

0018565-79.2012.8.26.0361 - 0001945-16.2017.8.26.0361

0016850-36.2011.8.26.0361

1005086-31.2014.8.26.0361

1007645-92.2013.8.26.0361

0002246-55.2020.8.26.0361

0010081-65.2018.8.26.0361

1010215-46.2016.8.26.0361 - 0005807-58.2018.8.26.0361

1012406-98.2015.8.26.0361

No entanto, tendo em vista a mensagem de WhatsApp enviada no dia 12/05/2020, pelo próprio **NOTIFICADO**, onde o mesmo manifestou o desejo de renunciar a todos os processos alegando desgaste na confiança, e por falta de retorno, os **NOTIFICANTES** na tentativa de resguardar seus direitos e preocupados com o andamento dos processos, que inclusive estão com prazos em aberto, vêm por meio desta **REVOGAR** as procurações ora outorgadas, bem como desobrigar o **NOTIFICADO** a permanecer nos

autos supracitados.

Mogi das Cruzes, 27 de maio de 2020.

ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA e CLODOALDO ALBERTO CASSOLA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a atualização no cadastro do SAJ, excluindo-se o advogado anterior e incluindo a atual, dra. gláucia conforme fls. 194/195. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 26 de junho de 2020. Eu, ____, Antonio Soares Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça. ”

Mogi das Cruzes, **26 de junho de 2020.**

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2020, foi disponibilizado na página 1772/1774 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)

Teor do ato: "" Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça.
""

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361 (**Tramitação prioritária**)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório, às fls. 199, informar que houve um equívoco quanto ao pedido de manifestação da exequente, visto que não se vislumbra nenhuma certidão negativa de oficial de justiça nessa fase dos autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Prejudicado o despacho ordinatório retro.

Manifeste-se o executado na pessoa do seu atual procurador.

Oportunamente, conclusos.

Int.

Mogi das Cruzes, 2 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **2ª** VARA
 CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE **MOGI DAS CRUZES** – ESTADO DE
 SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental e Perito Avaliador Judicial, honrosamente nomeado nos presentes autos de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA*, promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Este signatário está ciente do depósito judicial de fls. 190/191, referente a parcela n.º 01/04 dos honorários periciais provisórios (fls. 182/184).



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

"*Ex positis*", após a efetivação do pagamento das parcelas n.ºs 2, 3 e 4, nos moldes do petitório de fls. 182/183 e da r. decisão de fls. 184 será agendada data e horário para início da colheita da prova pericial no bem imóvel objeto dos presentes autos.

Termos em que,
 Pede Deferimento;
 Mogi das Cruzes, 05 de julho de 2020

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Bacharel em Ciências Jurídicas
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial

Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626
Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2020, foi disponibilizado na página 1681/1684 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)

Teor do ato: "Vistos. Prejudicado o despacho ordinatório retro. Manifeste-se o executado na pessoa do seu atual procurador. Oportunamente, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 7 de julho de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0005807-58.2018.8.26.0361

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, já devidamente qualificado nos autos supra, por sua advogada e procuradora infra assinada, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência requerer e aduzir o que segue:

O Executado às fls. 131/132 que possui créditos nos processos cíveis, autos de nº 016850-36.2011.8.26.0361 (Prestação de Contas em fase de Cumprimento de Sentença); 1005086-31.2014.8.26.0361 (Prestação de Contas em fase de Liquidação de Sentença); e, 0009239-51.2019.8.26.0361 (Arbitramento de Aluguel em fase de Liquidação).

Às folhas 252 o exequente informou que não aceitaria a compensação, haja vista que o referido pedido não atenderia o disposto no artigo 369 do Código Civil, pois não se tratava de dívidas liquidas com título executivo.

O juízo indeferiu a compensação face a recusa do exequente, conforme despacho de fls. 140, no entanto, para comprovar a liquidez dos títulos, às fls. 157/161 foi feita a apresentação da certidão de objeto e pé, bem como também o mandado de penhora de rosto dos autos, do referido valor comprovando a liquidez do título.

Mesmo comprovando todo o alegado, o exequente entendeu como proposta de acordo a petição de fls. 157-161, o que o executado explica nesse momento, que **NÃO É**, e resultou no despacho de fls. 176 que deixou de reconhecer o pleito.

Ocorre Excelência que o pedido de compensação não fora feito na modalidade **CONVENCIONAL**, que conforme doutrina tem origem na autonomia privada das partes, mas sim na modalidade **LEGAL** que se opera de pleno direito e sem a interferência das partes.

DO DIREITO

O que se pleiteia Excelência é a Compensação Legal conforme fundamentação abaixo:

A compensação legal é aquela que decorre da vontade da lei, portanto não depende de convenção das partes, e tem efeitos, mesmo que uma delas se oponha, gerando assim a extinção da obrigação, liberando os devedores e retroagindo à data da situação fática. (R.T. 278:428, R.T. 453:111, R.T. 202:657).

Ainda, o Código Civil em seu art. 1010 dispõe: "*A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis*"

O art. acima impõe alguns requisitos indispensáveis para que haja compensação:

A - Que as dívidas sejam líquidas, portanto a compensação legal só se operará se houver liquidez das dívidas (RT. 488:224 e RT. 418:208) ou seja, certas quanto à existência e determinadas quanto ao objeto, pois não se poderá conceber a compensação sem que haja certeza quanto ao montante de um dos débitos;

B - Exigibilidade das prestações, com isso, para haver a compensação legal é necessário que as dívidas estejam vencidas, caso contrário, privar-se á o devedor do benefício do termo e ter-se á injustificável antecipação do pagamento;

C - Fungibilidade dos débitos, para haver a compensação legal, mister se faz que as prestações sejam fungíveis, homogêneas entre si e da mesma natureza.

A compensação facilita muito os pagamentos, evitando-se a deslocação de numerário em sentido oposto, e conseqüentemente demandas sucessivas e despesas inúteis, contribuindo assim, para a não insolvência recíproca das partes. É muito utilizada no comércio bancário, através das câmaras de compensação, que têm a finalidade de regular os pagamentos por efeitos bancários, sem um centavo de numerário deslocado.

A aceitação da compensação como forma de extinção de crédito não tem por fundamento princípio apriorístico, nem há princípio que imponha a compensação. Ela tem como motivos a justiça e a equidade, e simplificação prática. Pelo Código Civil, art. 1017, a compensação não pode ocorrer no Direito Tributário em caráter obrigatório, pois a arrecadação fiscal destina-se a custear serviços públicos, e ao particular não assistirá o direito de lesar interesse público invocando a compensação (RT, 431: 219).

A aceitação da compensação como forma de extinção de crédito não tem por fundamento princípio apriorístico, nem há princípio que imponha a compensação. Ela tem como motivos a justiça e a equidade, e simplificação prática. Pelo Código Civil, art. 1017, a compensação não pode ocorrer no Direito Tributário em caráter obrigatório, pois a arrecadação fiscal destina-se a custear serviços públicos, e ao particular não assistirá o direito de lesar interesse público invocando a compensação (RT, 431: 219).

PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ:

O Código de Processo Civil em seu artigo 131 dispõe "*O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados*

End.: Av. Vol. Fernando Pinheiro Franco, 952, sala 3, Centro – Mogi das Cruzes/SP
Tel.: (11) 2378-4942
E-mail: glaucia_marrane@hotmail.com

pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento", pode-se extrair deste artigo que o Poder do Livre Convencimento é maior que o poder jurisdicional, pois o juiz não fica preso a limites específicos, tendo liberdade para analisar as provas e atribuir o valor a elas dentro de seu convencimento, pois a função do juiz não é exclusivamente aplicar a Lei, e sim, aplicá-la, priorizando sempre a justiça.

Sendo assim, e por todo o exposto, requer seja feita a compensação Legal, pois preenchidos todos os requisitos para tal extinção.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 08 de julho de 2020.

Gláucia Cristina da S. Mangelo
OAB/SP nº 335062

pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento", pode-se extrair deste artigo que o Poder do Livre Convencimento é maior que o poder jurisdicional, pois o juiz não fica preso a limites específicos, tendo liberdade para analisar as provas e atribuir o valor a elas dentro de seu convencimento, pois a função do juiz não é exclusivamente aplicar a Lei, e sim, aplicá-la, priorizando sempre a justiça. Sendo assim, e por todo o exposto, requer seja feita a compensação Legal, pois preenchidos todos os requisitos para tal extinção.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 08 de julho de 2020.

Gláucia Cristina da S. Mangelo

OAB/SP nº 335062



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Dê-se ciência às partes sobre a petição de fls. 203/204.

Manifeste-se a exequente sobre o pedido de fls.206/209.

Int.

Mogi das Cruzes, **10 de julho de 2020.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por
CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA, ambos qualificados nos autos, por
intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à
decisão, às fls. 184, requerer a juntada da inclusa guia de depósito judicial
e seu comprovante de pagamento, correspondente a 2ª parcela dos
honorários do senhor perito DOUGLAS PIRES COSTA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA

Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ou

Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 00058075820188260361 - ID 08102000098994014

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 2ª. PARCELA DOS HO

NORÁRIOS AO SR. PERITO DOUGLAS PIRES COSTA, CONF. FL. 184

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 85848.196177 1 83720000050000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CASSOLA - EDITORA E TREINAMENT CNPJ: 17.056.741/0001-97
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00058075820188260361, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850085848196 | Nr. Documento 8102000098994014 | Data de Vencimento 08/09/2020 | Valor do Documento 500,00 | (=) Valor Pago 500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 85848.196177 1 83720000050000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 09/07/2020 | Nr. Documento 8102000098994014 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 09/07/2020

Uso do Banco 8102000098994014 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000098994014 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento
08/09/2020

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850085848196

(=) Valor do Documento
500,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CASSOLA - EDITORA E TREINAMENT CNPJ: 17.056.741/0001-97
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00058075820188260361, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/07/2020 às 16:29, sob o número WMCZ20701155035. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 30C-5FA5.



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 09/07/2020

Nº de controle: 978.365.473.979.50 | Documento: 0000029

Conta de débito: Agência: 2770 | Conta: 33915-6 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: CELIA LUZIA PIOVAN CASSOLA | CPF: 116.706.138-10

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 85848.196177 1 83720000050000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social sacador avalista:
 CPF sacador avalista:
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 08/09/2020
 Data de débito: 09/07/2020
 Hora: 16:18
 Valor: R\$ 500,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 500,00
 Descrição: PERITO 2/4

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

q?GkTmQd ZM?hgNvh GWVtEo26 sYwoxNB7 rXvQAxQG we2XCsh2 h2t6ZqcS eGIRZymx
 aYRne9MH NkWW2zcf vMz5EPbJ 8edECzuJ Mye3VICf kHUX3Rtm W9VLd6#f 2WjOtTwD
 Z8i*7TEe DMHFF#Kf Z#yfeZRu 7G5IA4p7 4dXnmn5F 7OISHgEi 09910200 00820000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de
Fala
0800 722 0099

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de
crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão, às fls. 210, impugnar o pedido da nobre patrona do executado, pelos motivos a seguir articuladamente:

1 – Levando em consideração a cultura e conhecimento da nobre patrona do executado, a petição é equivocada, visto que tenta resgatar assunto que já foi julgado por duas vezes em primeira instância, conforme fls. 138; 176 e uma vez em segunda instância, conforme fls. 186-187, **todas favoráveis à exequente.**

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

2

2 – O pedido ora elaborado às fls. 206-209 é manifestamente **incabível** e **intempestivo**, afrontando decisões desse juízo e, inclusive, de instância superior.

3 – Tal pedido impensado, desatinado, atabalhado e motivos escusos, vislumbra-se protelar o desfecho do cumprimento de sentença, zombando de decisões, conforme já mencionado.

Diante do exposto, requer seja totalmente indeferida a petição juntada pela nobre patrona do executado e pelo prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2020, foi disponibilizado na página 1689/1693 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência às partes sobre a petição de fls. 203/204. Manifeste-se a exequente sobre o pedido de fls.206/209. Int."

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Indefiro o pedido re compensação posto que já apreciado nos autos.

Certifique a serventia se houve o depósito dos honorários do perito.

Após, conclusos.

Int.

Mogi das Cruzes, 23 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2020, foi disponibilizado na página 1669/1673 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido re compensação posto que já apreciado nos autos. Certifique a serventia se houve o depósito dos honorários do perito. Após, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 27 de julho de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão, às fls. 184, requerer a juntada da inclusa guia de depósito judicial e seu comprovante de pagamento, correspondente a 3ª parcela dos honorários do senhor perito DOUGLAS PIRES COSTA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 06 de agosto de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA

Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ou

Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 00058075820188260361 - ID 08102000099846302

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 3ª. PARCELA DOS H

ONORÁRIOS AO SR. PERITO DOUGLAS PIRES COSTA, CONF. FL. 184

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 86523.649175 1 83990000050000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 CASSOLA - EDITORA E TREINAMENT
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00058075820188260361, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível
 CNPJ: 17.056.741/0001-97

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850086523649	0	05/10/2020	500,00	500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X
 Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 86523.649175 1 83990000050000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A
 Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Especie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
04/08/2020	0	ND	N	04/08/2020	28365850086523649
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
0	17	R\$			500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000099846302 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 CASSOLA - EDITORA E TREINAMENT
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00058075820188260361, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível
 CNPJ: 17.056.741/0001-97

Sacador/Avalista

Código de Baixa
 Autenticação Mecânica
 Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 12:44, sob o número WMCZ20701323337. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 31AB0F7.



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97
Nome:	CASSOLA EDITORA E TREINAMENTOS
Conta de débito:	4075 / 003 / 00001953-9

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 86523.649175 1 83990000050000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASSOLA EDITORA E TREINAMENTOS
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97

Data do Vencimento:	05/10/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	04/08/2020
Valor Nominal do Boletto:	500,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	500,00
Valor Pago (R\$):	500,00
Identificação do Pagamento:	PERITO 3A. PARCELA

Data/hora da operação:	04/08/2020 19:02:40
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	017144392
Chave de segurança:	64Z4S2WVFEH7ET4Q

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Comunicado

VAGNER PATRICIO DA SILVA <vagnersilva@tjsp.jus.br>

Seg, 03/08/2020 18:18

Para: MOGI DAS CRUZES - 2 OFICIO CIVEL <mogicruzes2cv@tjsp.jus.br>

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2094095-90.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso pkfbjc.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2094095-90.2020.8.26.0000

Comarca de Mogi das Cruzes Foro de Mogi das Cruzes - 2ª Vara Cível

Procedimento Comum Cível nº. 0005807-58.2018.8.26.0361

Agravante: Clodoaldo Alberto Cassola

Agravado: Maria Aparecida Cassola

Resultado do julgamento: Não conheceram do recurso. V. U.

Att.



Descrição: Logotipo TJSP

Vagner Patrício da Silva

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Secretaria Judiciária 3.1.4 - Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, sala 705 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3830

E-mail: vagnersilva@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000512882

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2094095-90.2020.8.26.0000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é agravante CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, é agravada MARIA APARECIDA CASSOLA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ ANTONIO COSTA (Presidente), MIGUEL BRANDI E LUIS MARIO GALBETTI.

São Paulo, 8 de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO COSTA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liminarmente, concedeu-se a gratuidade ao Agravante, mas o efeito suspensivo foi indeferido (fls. 213/4).

Recurso respondido.

Em consulta aos autos principais, não se verificou retratação nem fato que imponha a perda superveniente do interesse recursal.

É o Relatório.

Recurso tempestivo (decisão disponibilizada em 02.03.2020, cf. fls. 197, e interposição em 12.05.2020). Agravante dispensado de preparo por ser beneficiário da gratuidade.

Como indicado na r. decisão liminar, a decisão agravada (fls. 196) apenas *reiterou* juízo anterior, que já havia indeferido a compensação (fls. 160), concluindo-se que a questão ficou recoberta pela preclusão (CPC 507).

Isso posto, pelo meu voto, não conheço do Recurso, por entender que houve preclusão do objeto da r. decisão agravada, que apenas repete decisão anterior.

Destarte, voto pelo **não conhecimento do Recurso.**

Luiz Antonio Costa
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.4.1 - Serv. de Proces. da 7ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - sala
 705 - 3101-2422

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2094095-90.2020.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Condomínio**
 Agravante **Clodoaldo Alberto Cassola**
 Agravado **Maria Aparecida Cassola**
 Relator(a): **LUIZ ANTONIO COSTA**
 Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem **Mogi das Cruzes**
 Vara de Origem **2ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 03/08/2020.

São Paulo, 3 de agosto de 2020.

 VAGNER PATRICIO DA SILVA - Matrícula: M372123
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 3 de agosto de 2020

 VAGNER PATRICIO DA SILVA - Matrícula: M372123
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exeqüente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, em cumprimento ao r despacho retro, verificando os autos, constatei que resta ainda, o depósito da 4ª e última parcela dos honorários periciais. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 02 de setembro de 2020. Eu, ____, Odair Pinto Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361

Autos principais 1010215-46.2016.8.26.0361 (Tramitação prioritária)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão, às fls. 184, requerer a juntada da inclusa guia de depósito judicial e seu comprovante de pagamento, correspondente a 4ª e última parcela dos honorários do senhor perito DOUGLAS PIRES COSTA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 8 de setembro de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA

Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ou

Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Processo: 00058075820188260361 - ID 081020000101015425

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 4ª. PARCELA DOS HO

NORÁRIOS AO SR. PERITO DOUGLAS PIRES COSTA, CONF. FL. 184

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 87463.699170 5 84340000050000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CASSOLA - EDITORA E TREINAMENT
CNPJ: 17.056.741/0001-97
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Sacador/Avalista

Nosso-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago
28365850087463699 | 0 | 09/11/2020 | 500,00 | 500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 87463.699170 5 84340000050000

Local de Pagamento | Data de Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO | 09/11/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ | Agência/Código do Beneficiário
BANCO DO BRASIL S/A | 2234 / 99747159-X

Data do Documento | Nr. Documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento | Nosso-Número
08/09/2020 | 0 | ND | N | 08/09/2020 | 28365850087463699

Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento
0 | 17 | R\$ | | | 500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário | (-) Desconto/Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000101015425 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep |

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CASSOLA - EDITORA E TREINAMENT
CNPJ: 17.056.741/0001-97
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 18:29, sob o número WMCZ20701531819. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 32E1BD3.



2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97
Nome:	CASSOLA EDITORA E TREINAMENTOS
Conta de débito:	4075 / 003 / 00001953-9

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 87463.699170 5 84340000050000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASSOLA EDITORA E TREINAMENTOS
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97

Data do Vencimento:	09/11/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	08/09/2020
Valor Nominal do Boletto:	500,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	500,00
Valor Pago (R\$):	500,00
Identificação do Pagamento:	PERITO 4A. PARCELA

Data/hora da operação:	08/09/2020 12:26:56
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	052878629
Chave de segurança:	K92FYEC7PZSSX1TU

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Diante da comprovação do recolhimento da 4ª parcela dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado à fl.152 para realizar a perícia.

Int.

Mogi das Cruzes, **15 de setembro de 2020.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0573/2020, foi disponibilizado na página 2083/2089 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da comprovação do recolhimento da 4ª parcela dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado à fl.152 para realizar a perícia. Int."

Mogi das Cruzes, 18 de setembro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exeqüente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à intimação do Sr. Perito Judicial por e-mail. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 28 de setembro de 2020. Eu, ____, Odair Pinto Machado, Escrevente Técnico Judiciário.



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 234

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental, Perito Avaliador Judicial e Perito Grafotécnico, honrosamente nomeado nos presentes autos de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 231, expor e requerer o quanto segue:

1 – Por força dos honorários periciais *provisórios* depositados nos autos, vem este “*Expert*” com supedâneo no artigo 474 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), cientificar as partes, seus respectivos patronos e seus eventuais assistentes técnicos acerca da data e horário para colheita da prova pericial no bem imóvel *constrito* (fl. 57), objeto da tábua imobiliária n.º 41.685 da 2ª Serventia Predial desta Comarca (fls. 48/53), e, para tanto designando o dia **20/10/2020, às 15hs:00min.**

2 – A perícia será realizada no bem imóvel constrito. No entanto, diante das *divergências* encontradas nos autos principais e na matrícula do imóvel, acerca de seu correto emplacamento, requer que seja este perito informado da **numeração correta do imóvel**, ante as divergências ora apresentadas, confira-se:

a) **Matrícula n.º 41.685**: constando em sua Averbação n.º 2 o **n.º 167** da Rua Prof. Emílio Augusto Ferreira, Vila Natal, Mogi das Cruzes/SP:



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS PIRES COSTA - PERITO JUDICIAL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/09/2020 às 00:31, sob o número WMCZ20701674709. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 33AE953.

2º Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
 Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
 Oficial Plínio Schenk Júnior

fls. 48
 Página 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA 41.685 FICHA 01
 Mogi das Cruzes, 07 de abril de 19 95

LOCALIZAÇÃO:- Rua Professor Emílio Augusto Ferreira - Vila Natal, nesta cidade.

IMÓVEL:- UM TERRENO situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, medindo 10,00 ms de frente para a rua mencionada; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 14,20 ms. da frente aos fundos; onde confronta com Duilio Duccini; do lado esquerdo mede 10,00 ms. da frente aos fundos, confronta do com Edison Mendes Augusto, antes com Benedito Rodrigues de Oliveira a sua mulher; medindo nos fundos a largura de 11,00 ms. onde confronta com Roberto Esseu.

Av.2- Em 07 de abril de 1.995

À vista da Carta de Adjudicação mencionada no registro seguinte, verifica-se que no imóvel objeto desta matrícula foi construído um prédio com frente para a Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, o qual recebeu o nº 167, com a área de 59,30 ms2., conforme se comprova pelo Recibo de Impos- to, exercício de 1.995, sendo de R\$ 1.905,85 o valor venal devidamente atualizado/UFESP. Foi apresentada declaração para constar que a presente construção se enquadra nas disposições estabelecidas no Artigo 44 do De- creto nº 356 de 07.12.91, sendo a presente declaração feita de conformida- de com o que permite a Ordem de Serviço DAF/INSS nº 32 de 25.03.92. A ES- CREVENTE AUTORIZADA: *Marcelo Barão Rocha* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

b) Certidão do Sr. Oficial de Justiça: Constando sobre o mesmo imóvel o **n.º 1888** da Rua Prof. Emílio Augusto Ferreira, Vila Natal, nesta Urbe:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
 FORO DE MOGI DAS CRUZES
 2ª VARA CÍVEL

Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1010215-46.2016.8.26.0361
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Obrigações
 Requerente: Maria Aparecida Cassola
 Requerido: Clodoaldo Alberto Cassola e outro
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
 Oficial de Justiça: Marcelo Barão Rocha (22996)

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2016/042111-7, dirigi-me ao endereço: RUA PROFESSOR EMILIO AUGUSTO FERREIRA, 1888, VILA NATAL, NESTA, e aí sendo e diligenciando por diversas vezes em dias e horários diversos, não obtive êxito em ser atendido por nenhum morador no local, derradeiramente, em uma última diligencia, fui atendido pela senhorita Julia, dizendo ser filha da requerida, informando que sua mãe estaria em viagem para o estado de Minas Gerais, sem data prevista para seu retorno. Assim, diante do exposto, deixei de citar ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA e devolvo o presente mandado para as demais providencias.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 14 de novembro de 2016.

MARCELO BARAO ROCHA, liberado nos autos em 17/11/2016 às 15:00.



c) Procuração Ad Judicia: Constando o **n.º 188** da Rua Prof. Emílio Augusto Ferreira, confira-se:

fls. 140

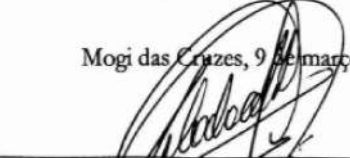
Dr. Rafael Milani Urbano – OAB/SP nº 276.132

Rua Pe. Álvaro Q. Zuniga, 97, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08740-150, fone: 4722 - 5389

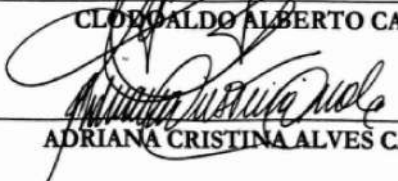
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador de cédula de identidade RG nº 20.565.817-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.157.448-57 e **ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora de cédula de identidade RG nº 26.710.408-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 271.623.448-52, ambos, residentes e domiciliados na Rua Professor Emílio Augusto Ferreira nº 188 – Bairro Vila Natal – Mogi das Cruzes/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador, Rafael Milani Urbano - OAB/SP 276.132, ambos com escritório na Rua Padre Álvaro Quinhones Zuniga, nº 97, Brás Cubas – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08740-150, Telefone (11) 4722-5389, conferindo-lhes amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi das Cruzes, 9 de março de 2017



CLODOALDO ALBERTO CASSOLA



ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA

Rua Padre Álvaro Quinhones Zuniga, 97, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08740-150, fone: 4722 - 5389



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 237

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

3 - A presente cientificação se dá por força do contido no artigo 474 do atual e vigente Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 474, CPC: "As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova". (grifei).

"*Ex positis*", com supedâneo no artigo 474 do NCPC, requer a urgente intimação pela imprensa oficial, com o objetivo de cientificar as partes, seus respectivos advogados e eventuais assistentes técnicos que na data supra-mencionada (20/10/2020 – 15hs:00min) será procedia a colheita da prova pericial em que este "*Expert*" deverá ter LIVRE ACESSO ao interior do imóvel avaliando.

Requer, por derradeiro que digne em determinar as partes que forneçam nos presentes autos o atual e correto endereço do imóvel, em até 3 (três) dias antes da vistoria e perícia judicial no imóvel, expedindo-se e lavrando-se o necessário com brevidade!.

**Termos em que,
Pede Deferimento;
Mogi das Cruzes, 30 de setembro de 2020**

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Bacharel em Ciências Jurídicas
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626-SP
Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

" Fls. 234/237: Intimem-se as partes da perícia designada pelo Sr. Perito, para o dia 20 de outubro de 2020, às 15hs00min, será realizada no bem imóvel constricto, Rua Prof. Emílio Augusto Ferreira, Vila Natal, Mogi das Cruzes/SP, facultado à(s) parte(s) interessada(s) comparecerem com seus assistentes técnicos, caso tenham, bem como observando as especificações realizadas pelo Sr. Perito. "

Mogi das Cruzes, **30 de setembro de 2020.**

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0619/2020, foi disponibilizado na página 1939/1946 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)

Teor do ato: "" Fls. 234/237: Intimem-se as partes da perícia designada pelo Sr. Perito, para o dia 20 de outubro de 2020, às 15hs00min, será realizada no bem imóvel constricto, Rua Prof. Emílio Augusto Ferreira, Vila Natal, Mogi das Cruzes/SP, facultado à(s) interessada(s) comparecerem com seus assistentes técnicos, caso tenham, bem como observando as especificações realizadas pelo Sr. Perito."

Mogi das Cruzes, 6 de outubro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361 (**Tramitação prioritária**)

Cumprimento de sentença

MARIA APARECIDA CASSOLA, representada por **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, ambos qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao Ato Ordinatório, às fls. 238, e tendo vista a indagação, às fls. 234-237, esclarecer ao senhor perito que o imóvel objeto da perícia é o de matrícula 41.685, localizado na Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, **167 e 167-A**, Vila Natal, Mogi das Cruzes, SP.

Ocorre que os executados **residem** no mesmo logradouro, mas no nº **188**, em frente ao imóvel a ser periciado. Ou seja, o numeral que consta na procuração é o da residência.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 6 de outubro de 2020.

ANTONIO GOMES DA SILVA

OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve apresentação de laudo pericial. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 03 de dezembro de 2020. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 242

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental, Perito Avaliador Judicial e Perito Grafotécnico, honrosamente nomeado nos presentes autos de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – **Juntada** aos autos do anexo LAUDO PERICIAL do bem imóvel construído e objeto da tábua imobiliária n.º 41.685 da 2ª Serventia Predial de Mogi das Cruzes e situado à Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, n.º 167 – Vila Natal, nesta Urbe.

“*Ex positis*”, juntando o anexo laudo pericial, requer os levantamentos dos honorários periciais provisórios, bem como sua complementação nos moldes do petítório em apartado

**Termos em que,
Pede Deferimento;
Mogi das Cruzes, 14 de dezembro de 2020**

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626-SP
Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233

Av. Padre Anchieta, n.º 6278 – Balneário Oásis - CEP 11750-000 - Peruíbe – SP Fone: (13) 99607-7874

E-MAIL – douglas.peritojudicial@gmail.com



DOUGLAS PIRES COSTA

Perito em Legislação Ambiental

Perito e Avaliador Judicial

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

e-mail: douglas.peritoimobiliario@creci.org.br



ANEXO I

Processo Digital n.º:	0005807-58.2018.8.26.0361 – 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP
Partes:	MARIA APARECIDA CASSOLA X CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e OUTRA
IA - Imóvel em Avaliação	Rua Profª Emílio Augusto Ferreira, n.º 167 – Vila Natal - Mogi das Cruzes/SP
R₁ - Imóvel Referencial I	Rua João de Oliveira Filho, ao lado n.º 111 – Vila Natal – Mogi das Cruzes/SP
R₂ - Imóvel Referencial II	Rua dos Vicentinos, n.º 135 – Vila Natal – Mogi das Cruzes/SP
R₃ - Imóvel Referencial III	Rua João de Oliveira Filho, n.º 49 – Vila Natal – Mogi das Cruzes/SP
R₄ - Imóvel Referencial IV	Rua dos Vicentinos, n.º 420 – Vila Natal – Mogi das Cruzes/SP
R₅ - Imóvel Referencial V	Rua Profª Emílio Augusto Ferreira, n.º 262 – Vila Natal - Mogi das Cruzes/SP

1 – FATOR TESTADA	IA	R1	R2	R3	R4	R5	IP
1.1 - Menor que 4,99 m							030
1.2 - De 5 a 10,99 m	10	5		10	7	10	090
1.3 - De 11 a 15 m			15				100*
1.4 - Superior a 15 m							120

12 – REDE TELEFÔNICA								
FIXA								
12.1 - Existe disponível	X	X	X	X	X	X	X	100*
12.2 - Existe não disponível								090
12.3 - Não existe								080

2 – PROFUNDIDADE	14	20					050
2.1 - Menor que 25 m							100*
2.2 - De 25 a 30 m		25		26		25	110
2.3 - Acima de 30 m					40		120
2.4 - Superior a 60 m							

13 – TRANSP. PÚBL/COLETIVO								
13.1 - Existe em frente								100*
13.2 - Disponível dentro de 100m						X		090
13.3 - Disponível dentro de 400m	X	X	X	X			X	080
13.4 - Disp. Sup. a 500m/nãotem								070

3 – MEDIDA DO TERRENO	127	125					090
3.1 - Menor que 250 m²							100*
3.2 - De 250 a 300 m²			300	260	280	250	120
3.3 - Acima de 300 m²							140
3.4 - Superior a 2.000 m²							

14 – LOCAL DO TERRENO	IA	R1	R2	R3	R4	R5	Pontuação Paradigma =1300=100%
14.1 - Nobre							IA 1200
14.2 - Comercial	X	X	X	X	X	X	R1 1260
14.3 - Classe Média							R2 1230
14.4 - Pobre							R3 1270
14.5 - Ruim							R4 1290
							R5 1260

4 – LOCALIZAÇÃO	X	X	X	X	X	X	100*
4.1 - Meio de quadra							120
4.2-Meio de quadra c/ 2frentes							110
4.3 - De esquina							130
4.4 - Com 2 esquinas							

Vide detalhes no Anexo II – Gráficos de Equivalência Comparativa.

5 – NATUREZA TERRENO	X	X	X	X	X	X	100*
5.1 - Seco							070
5.2 - Alagadiço							060
5.3 - Brejoso							050
5.4 - Sujeito a enchentes							

15	PADRÃO/CONST.	CONSERVAÇÃO					
	Baixo	Médio	Alto	TAB. ROSS-HEIDECKE	m² Terreno	m² Construção	Valor da Venda
IA	-	X	-	E-24	127,05	219	
R1	-	X	-	C-18	125	104	300.000,00
R2	-	X	-	C-22	300	110	500.000,00
R3	X	-	-	H-30	260	36	235.000,00
R4	-	-	-	E-26	280	195	495.000,00
R5	-	-	-	E-24	250	100	350.000,00
Valor Médio do m² do Terreno na Região:							R\$ 1.005,14

6 – TOPOGRAFIA							
6.1 –Inclinado para o fundo							
6.1.1 - Até 0,50 m							080
6.1.2 - Superior a 0,50 m							070
6.1.3 - Superior a 1,50 m							060

16 – Custo de Reposição/Reprodução da Construção Existente						
O levantamento de custos encontrados no Mercado identificou:						
Valor do m² (R\$) com base no CUB - SINDUSCON						
PADRÃO	IA	R1	R2	R3	R4	R5
Baixo				1.400,45		
Médio	1.717,96	1.717,96	1.717,96		1.717,96	1.717,96
Alto						

6.2 – Plano	X	X	X	X	X	X	100*
6.2.1 - Nível do logradouro							090
6.2.2 - Abaixo até 0,50 m							080
6.2.3 - De 0,50 a 1,00 m							070
6.2.4 - Superior a 1,00 m							

16.2 – Valores de reprodução, respeitando o padrão identificado acima

	PADRÃO m²			
Imóvel	Baixo	Médio	Alto	m² Construção x Custo
IA	-	219 m²	-	R\$ 376.233,24
R1	-	104 m²	-	R\$ 178.667,84
R2	-	110 m²	-	R\$ 188.975,60
R3	36 m²	-	-	R\$ 50.416,20
R4	-	195 m²	-	R\$ 335.002,20
R5	-	100 m²	-	R\$ 171.796,00

Conforme NBR nº 14.653/2 da ABNT e sugestões do IBAPE/SP de 1995 e do CAAVI/2004.

NOTA : Vide Anexo II – Continuação, Conclusão e Laudo.
Vide Anexo III – Tabela de Hoss-Heidecke.
Vide Anexo IV – CUB/SINDUSCON

6.3 – Acima do logradouro							
6.3.1 - Entre 0,50 a 1,00 m							110
6.3.2 - Entre 1,00 a 1,50 m							100
6.3.3 - Superior a 1,50 m							090

7 – REDE DE ÁGUA	X	X	X	X	X	X	100*
7.1 - Há rede em frente							090
7.2-Há rede dentro de 100m							080
7.3-Há rede entre 100-300 m							080
7.4 - Há poço / cisterna							060
7.5 - Não há rede / poço							

8-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	X	X	X	X	X	X	100*
8.1 - Há rede com luz							090
8.2 - Há rede sem luz							080
8.3 - Há rede c/ luz ac.de 100m							070
8.4 - Não há rede próxima							

9 – PAVIMENTAÇÃO		X	X	X	X		100*
9.1 - Asfalto	X					X	090
9.2 - Paralelepípedo/Bloquet							080
9.3 - Cascalho							070
9.4 - Terra							

10 – REDE DE ESGOTO	X	X	X	X	X	X	100*
10.1 - Há em frente							080
10.2-Há nos próximos 100m							070
10.3 - Há superior a 100 m							060
10.4 - Não há							

11- CALÇADA / PASSEIO	IA	R1	R2	R3	R4	R5	IP
111.1- Existe em boas condições	X	X	X	X	X	X	100*
111.2 - Existe em más condições							090
111.3 - Não existe							080

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS PIRES COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/12/2020 às 01:00, sob o número WMCZ20702191256. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 3679AC4.



Processo Digital:	0005807-58.2018.8.26.0361 – 2ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP
Partes litigantes:	MARIA APARECIDA CASSOLA X CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e OUTRA
IA - Imóvel em Avaliação	Rua Profª Emílio Augusto Ferreira, n.º 167 – Vila Natal - Mogi das Cruzes/SP
R₁ - Imóvel Referencial I	Rua João de Oliveira Filho, ao lado n.º 111 – Vila Natal – Mogi das Cruzes/SP
R₂ - Imóvel Referencial II	Rua dos Vicentinos, n.º 135 – Vila Natal – Mogi das Cruzes/SP
R₃ - Imóvel Referencial III	Rua João de Oliveira Filho, n.º 49 – Vila Natal – Mogi das Cruzes/SP
R₄ - Imóvel Referencial IV	Rua dos Vicentinos, n.º 420 – Vila Natal – Mogi das Cruzes/SP
R₅ - Imóvel Referencial V	Rua Profª Emílio Augusto Ferreira, n.º 262 – Vila Natal - Mogi das Cruzes/SP

17 – Ajustes depreciativos por tempo de construção/ identificação dos Valores dos Terrenos						
	IA (R\$)	R1 (R\$)	R2 (R\$)	R3 (R\$)	R4 (R\$)	R5 (R\$)
Idade aprox. construção	24	18	22	30	26	24
A - Venda Imóvel Global		300.000,00	500.000,00	235.000,00	495.000,00	350.000,00
B - Custo Repos./ Reprod.	376.223,24	178.667,84	188.975,60	50.416,20	335.002,20	171.796,00
C - Ross Heidecke	-30,30%	-12,90%	-15,80%	-80,00%	-31,50%	-30,30%
D - Benfeitorias Ajustadas	262.227,59	155.619,68	159.117,45	10.083,24	229.476,50	119.741,81
E - Valor do terreno		144.380,32	340.882,55	224.916,76	265.523,50	230.258,19
F - Valor m ² do Terreno		1.155,04	1.136,27	865,06	948,30	921,03

RESUMO, METODOLOGIA, CONCEITO, HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS e CONCLUSÃO

RESUMO DA DEMANDA / RESUMO DO IMÓVEL AVALIANDO – IA:

- Trata-se de incidente de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA afluada por *Maria Aparecida Cassola*, representada por seu procurador legal, o Sr. *Cláudio Roberto Cassola* em face dos requeridos *Clodoaldo Alberto Cassola e s/m Adriana Alves Cristina Cassola*, objetivando a exequente Maria Aparecida Cassola ao recebimento de seu crédito exequendo, lastreado em título executivo judicial extraído dos autos matriz n.º 1010215-46.2016.8.26.0361 deste mesmo Douto e Nobre Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Mogi das Cruzes, da qual *sagrou-se vencedora* em demanda de cobrança de alugueres pretéritos desde o ano de 2012 do imóvel ocupado pelos executados e situado à Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, n.º 188, Vila Natal, nesta Urbe.
- Ultrapassadas as etapas processuais e legais, houve a **CONSTRICÃO** do percentual total (100%) sob a nua propriedade sobre o imóvel objeto do presente laudo (fls. 113/120), para garantia do crédito exequendo (R\$ 39.292,31) para Agosto/2019 (fls. 124/125).



- Recebida a petição inicial, este Douto e Nobre Juízo de Direito determinou a citação dos executados, nos moldes da r. decisão interlocutória de fls. 26 e publicação na imprensa oficial (fls. 27).
- Decorridos todos os prazos legais, o imóvel objeto dos autos fora **ADJUDICADO** à favor da exeqüente, como se extraí do competente e correlato **AUTO DE ADJUDICAÇÃO**, datado de 15/10/2019 e acostado às fls. 134 e fls. 139 do presente caderno processual digital.
- Posteriormente, sobreveio a decisão de fls. 153 em que fora este “*Expert*” do juízo honrosamente nomeado, ocasião em que houve a cientificação das partes acerca da colheita da prova pericial ocorrida no último dia 20/10/2020, às 15hs:00min (fls. 234/237), comparecendo os executados e sua patrona constituída.
- O imóvel avaliando possui área de terreno com 127,05 m², com as seguintes características e confrontações, a saber:

Matrícula n.º 41.685: *IMÓVEL: “UM TERRENO situado na Vila Natal, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua Professor Emilio Augusto Ferreira, medindo 10,00ms de frente para a rua mencionada; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 14,20ms da frente aos fundos; onde confronta com Duilio Duccini; do lado esquerdo mede 10,00ms da frente aos fundos, confrontando com Edison Mendes Augusto, antes com Benedito Rodrigues de Oliveira e sua mulher; medindo nos fundos a largura de 11,00ms , onde confronta com Roberto Esseu”.*

- Em que pese constar junto ao espelho matricial 41.685 do 2º C.R.I. de Mogi das Cruzes, em sua Averbação n.º 2, de 07/04/1995, a metragem de área construída de 59,30m², constatou-se na vistoria e perícia judicial haver metragem maior de construções, as quais além de checadas encontram-se harmônicas com as metragens oficiais noticiadas pelo Departamento de IPTU da Prefeitura de Mogi das Cruzes, em área construída totalizada em 219,00m², resultantes das subdivisões de 185,54m² e de 33,45m² (construção sencundária), confira-se:



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - IPTU		EXERCÍCIO		CÓDIGO DO CONTRIBUINTE	
SECRETARIA DE FINANÇAS		2020		02.026.006.000-2	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO 454 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO					
LOCAL DO IMÓVEL		LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO	NOTIFICAÇÃO
R PRF EMILIO AUGUSTO FERREIRA 167 E 167 A				CENTRO	006.663
PROPRIETÁRIO		COMISSARIÁRIO OU POSSUIDOR			
CLODOALDO ALBERTO CASSOLA E S/M					
ENDEREÇO DE ENTREGA			CARTÓRIO / MATRÍCULA		
R PRF EMILIO AUGUSTO FERREIRA 188 08715-150 VILA NATAL - MOGI DAS CRUZES / SP			2-041685		
DATAS DE VENCIMENTOS:					
PARCELA ÚNICA / 1ª PARCELA	2ª PARCELA	ÁREA DO TERRENO (m²)	VALOR VENAL DO TERRENO (R\$)	VALOR ANUAL DO IMPOSTO TERRITORIAL (R\$)	
07/02/2020	06/03/2020	176,10	22.360,32	0,00	
3ª PARCELA	4ª PARCELA	FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO (m²)	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO (R\$)	VALOR ANUAL DO IMPOSTO PREDIAL (R\$)	
07/04/2020	08/05/2020	0,00	149.348,83	2.286,20	
5ª PARCELA	6ª PARCELA	CONSTRUÇÃO PRINCIPAL (m²)	VALOR VENAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL DA CIP (R\$)	
08/06/2020	07/07/2020	185,54	171.709,15	0,00	
7ª PARCELA	8ª PARCELA	EDIFÍCIOS / OUTRAS EDIFICAÇÕES (m²)	ALÍQUOTA	VALOR A PAGAR POR PARCELA (R\$)	
07/08/2020	08/09/2020	33,15	1,50 %	228,62	
9ª PARCELA	10ª PARCELA				
07/10/2020	09/11/2020				

➤ Referidas construções, em regular estado de conservação, receberam os emplacamentos n.ºs 167 e 167-A da Rua Professor Emílio Augusto Ferreira, Vila Natal, nesta Cidade, cujas construções encontram-se assim subdivididas:

Pavimento térreo (n.º 167):

CÔMODOS	Medidas	Área (m²)
Dormitório I	1,86m x 4,70m	8,74m²
Suíte (dormitório I)	1,30m x 1,80m	2,34m²
Dormitório II	3,10m x 3,50m	10,85m²
Suíte (dormitório II)	1,32m x, 2,10m	2,77m²
Corredor interno	0,90m x 6,60m	5,94m²
Lavanderia	1,53m x 2,70m	4,13m²
Cozinha	2,00m x 4,30m	8,60m²

Edificações n.º 167 – Casa 2:

CÔMODOS	Medidas	Área (m²)
Dormitório I	3,30m x 2,12m	7,00m²
Dormitório II	4,00m x 2,70m	10,80m²
Sala	3,80m x, 3,20m	12,16m²
Cozinha	3,10m x 3,00m	9,30m²
Banheiro	1,80m x 1,70m	3,06m²
Corredor acesso escada caracol	3,10m x 2,30m	7,13m²
Área de Serviço	3,50m x 1,00m	3,50m²
Corredor	8,80m x 1,30m	11,44m²

Av. Padre Anchieta, n.º 6.278 – Balneário Oásis – CEP: 11750-000 – Peruíbe – SP – Fone: (13) 99607-7874

E-MAIL – douglas.peritojudicial@gmail.com



Edificações n.º 167-A:

CÔMODOS	Medidas	Área (m ²)
Dormitório	4,70m x 3,80m	17,86m ²
Suíte	2,90m x 1,80m	5,22m ²
Sala	3,20m x, 3,10m	9,92m ²
Lavanderia externa	2,00m x 1,60m	3,20m ²
Corredor	3,80m x 1,30m	4,94m ²

➤ Após vistoria ao imóvel, com observação de suas características construtivas, temos os seguintes paradigmas das edificações em apreço a serem avaliados, vejamos:

- **PRÉDIO RESIDENCIAL**, com as seguintes características:
- Padrão: Residencial Médio/Normal;
- Divisão construtiva elementar, assim subdivididas:
- ➡ Edificação n.º 167 (térrea): 1 cozinha, 2 dormitórios, 2 suítes, corredor e 1 lavanderia;
- ➡ Edificação n.º 167-A: 1 dormitório, 1 suíte, 1 sala, 1 lavanderia externa, corredor;
- ➡ Edificação n.º 167 (casa 2): 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro, área de serviço, corredor e 2 dormitórios.
- **TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA** (medidas oficiais) = 218,99m²

- A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por imóveis de médio padrão, possuindo rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação, rede de esgoto, rede telefônica, serviço de coleta de lixo, TV a cabo, entre outros.
- O imóvel avaliando possui boa localização, distando-se há cerca de dois quilômetros do Mogi Shopping, a um quilômetro do Hospital Mogiano, além de situar-se próximo à escolas, supermercados, lojas e outros segmentos comerciais.
- Em se tratando da taxa de ocupação do imóvel, o mesmo encontra-se com o percentual de ocupação de 66,93%, posto que:

$$\underline{219,00 \text{ m}^2 \text{ (área da base)}} = 172,37\% \text{ (Taxa de Ocupação)}$$
$$127,05 \text{ m}^2 \text{ (área do terreno)}$$



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591



Figura n.º 1: Mapa aéreo de localização do imóvel avaliando – Rua Prof. Emílio Augusto Ferreira, n.º 167 e 167-A – Vila Natal – Mogi das Cruzes – SP.

ROTEIRO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Vista Frontal do imóvel.

Av. Padre Anchieta, n.º 6.278 – Balneário Oásis – CEP: 11750-000 - Peruíbe – SP - Fone: (13) 99607-7874

E-MAIL – douglas.peritojudicial@gmail.com

DOUGLAS PIRES COSTA - PERITO JUDICIAL
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS PIRES COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/12/2020 às 01:00 , sob o número WMCZ20702191256
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 3679AC4.



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 249

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591



Foto 02 – Vista lateral direita (LD) com logradouro.



Foto 03 – Vista lateral esquerda (LE) com logradouro.

Av. Padre Anchieta, n.º 6.278 – Balneário Oásis – CEP: 11750-000 – Peruíbe – SP – Fone: (13) 99607-7874

E-MAIL – douglas.peritojudicial@gmail.com



Foto 04 – Vista interna do imóvel (casa térrea n.º 167)



Foto 05 – Vista interna do imóvel (casa térrea n.º 167).



Foto 06 – Vista interna do imóvel (casa térrea n.º 167).

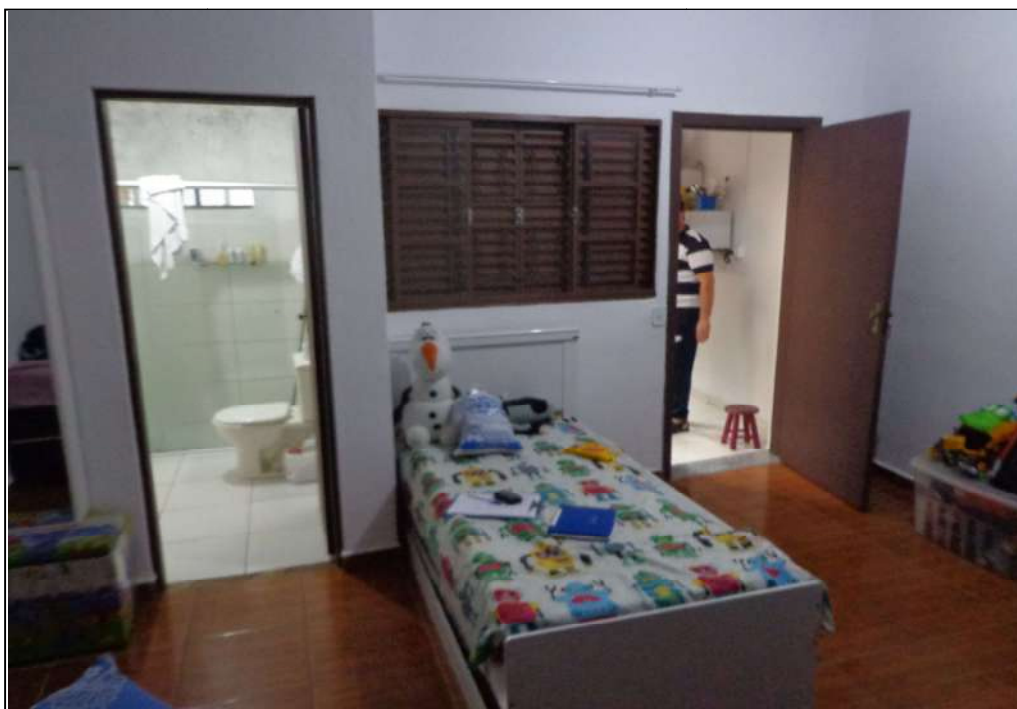


Foto 07 – Vista interna do imóvel (n.º 167-A).



Foto 08 – Vista interna do imóvel (n.º 167-A).



Foto 09 – Vista interna do imóvel (n.º 167-A).



Foto 10 – Vista interna do imóvel (n.º 167-A).

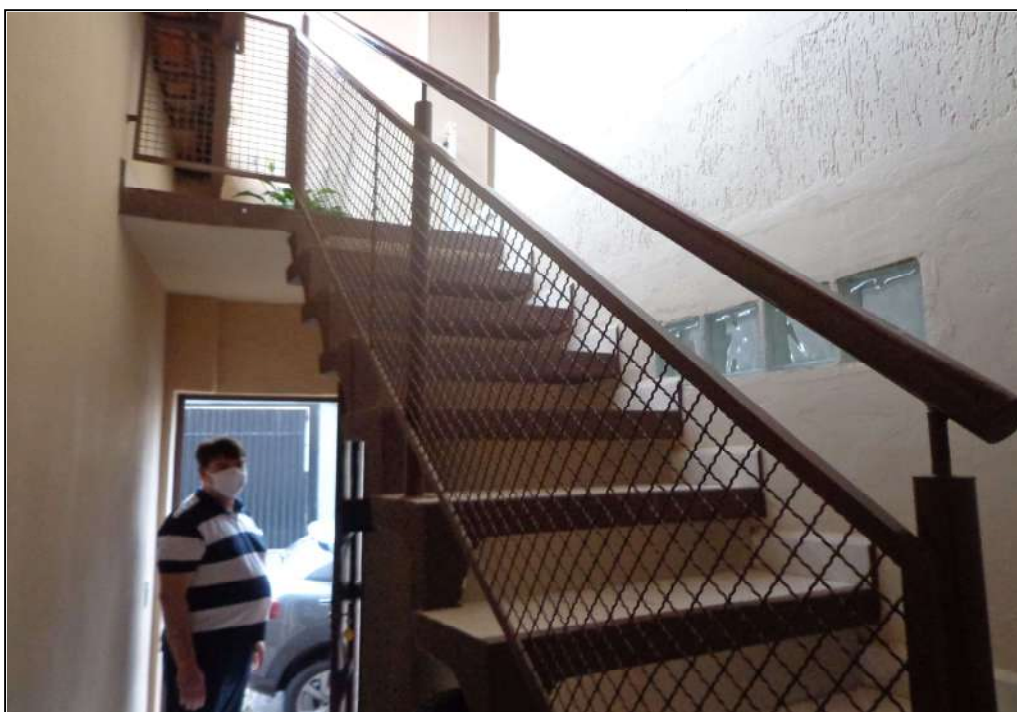


Foto 11 – Vista interna do imóvel, onde visualizamos a escada interna de acesso entre o pavimento térreo (n.º 167) e o pavimento superior (n.º 167-A).



Foto 12 – Vista interna do imóvel (n.º 167 – Casa 2).



Foto 13 – Vista interna do imóvel (n.º 167 – Casa 2).

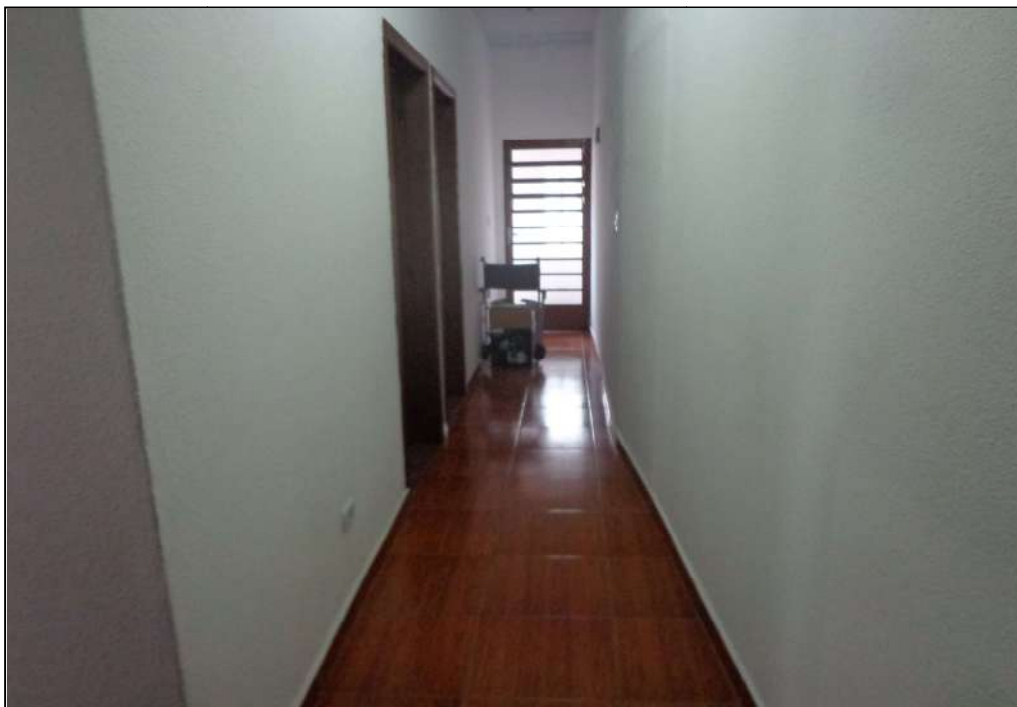


Foto 14 – Vista interna do imóvel (n.º 167 – Casa 2).



Foto 15 – Vista interna do imóvel (n.º 167 – Casa 2).



Foto 16 – Vista interna do imóvel (n.º 167 – Casa 2).



Foto 17 – Vista interna do imóvel (n.º 167 – Casa 2).



METODOLOGIA

Tendo sido possível identificar junto ao **MERCADO IMOBILIÁRIO**, imóveis com características semelhantes ao **AVALIANDO**, conforme o demonstrado no **ANEXO I CAMPO 14** adotaremos neste trabalho o **MÉTODO COMPARATIVO** para encontrarmos o valor do imóvel em questão.

Utilizou-se das evidências disponíveis, uma composição amostral de cinco elementos, com características relevantes semelhantes às do imóvel avaliando.

Imóvel Referencial I – R₁

Anunciado na Imobiliária: YUME IMÓVEIS

Telefone: (11) 2378-5012

Contato: Edson

À venda por R\$ 300.000,00

Características do Imóvel: Terreno com 125,00 m² e área construída de 104,00 m², situado no mesmo contexto sócio-geográfico do imóvel avaliando.



Foto 18 – Vista Frontal do imóvel



Foto 19 – Vista LD com logradouro



Foto 20 – Vista LE com logradouro



Foto 21 – Placa do agente vendedor



Imóvel Referencial II – R₂

Anunciado na Imobiliária: LOPES EDUARDO IMÓVEIS

Telefone: (11) 4798-8484

Contato: Donata

À venda por R\$ 500.000,00

Características do Imóvel: Situado no mesmo contexto sócio geográfico do imóvel avaliando em Área de 300,00m² de terreno e área construída de 110,00 m².



Foto 22 – Vista frontal do imóvel



Foto 23 – Vista LD com logradouro



Foto 24 – Vista LE com logradouro



Foto 25 – Placa do agente vendedor

Imóvel Referencial III – R₃

Anunciado na Imobiliária: EVIDENCE IMÓVEIS

Telefone: (11) 4726-1867

Contato: Eliane

À venda por R\$ 235.000,00

Características do Imóvel: Terreno de 260,00 m² localizado próximo ao imóvel avaliando



Foto 26 – Vista frontal do imóvel



Foto 27 – Vista LD com logradouro



Foto 28 – Vista LE com logradouro



Foto 29 – Placa do agente vendedor

Imóvel Referencial IV – R₄

Anunciado na Imobiliária: GALVÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Telefone: (11) 4725-3218

Contato: Anderson

À venda por R\$ 495.000,00

Características do Imóvel: Terreno de 280,00 m² e construções de 195,00 m², situado no mesmo contexto sócio-geográfico do imóvel avaliando.



Foto 30 – Vista frontal do imóvel



Foto 31 – Vista LD com logradouro



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 260

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591



Foto 32 – Vista LE com logradouro



Foto 33 – Anúncio do agente vendedor

Imóvel Referencial I – R₅

Anunciado na Imobiliária: KUSSANO IMÓVEIS

Telefone: (11) 4799-3068

Contato: Cristina Mariko

À venda por R\$ 350.000,00

Características do Imóvel: Terreno em metragem de 250,00m² e edificações em área construída de 100,00m² situado no mesmo logradouro do imóvel avaliando.



Foto 34 – Vista frontal do imóvel



Foto 35 – Vista LD com logradouro



Foto 36 – Vista LE com logradouro



Foto 37 – Placa do agente vendedor

Av. Padre Anchieta, n.º 6.278 – Balneário Oásis – CEP: 11750-000 – Peruíbe – SP – Fone: (13) 99607-7874

E-MAIL – douglas.peritojudicial@gmail.com



CONCEITO

Optaremos por encontrar a **MÉDIA** entre os chamados **IMÓVEIS REFERENCIAIS**, considerando que são semelhantes entre si e ao próprio **AVALIANDO** aplicando a seguir a devida **HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS**.

HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS

Conforme **Anexo I**, os imóveis constantes deste trabalho, quando comparados ao hipotético **Imóvel Paradigma**, assim se representam suas virtudes ou pontos negativos em seus perfis:

IMÓVEL		PONTUAÇÃO	% Representativa Pontuação ÷ 1300%= x%
IA	Imóvel Paradigma 1300 pontos = 100%	1200	92,30%
R ₁		1260	96,92%
R ₂		1230	94,61%
R ₃		1270	97,69%
R ₄		1290	99,23%
R ₅		1260	96,92%

Assim, temos que, a **média** entre os referenciais é:

Representativa % :

$$R^1 96,92\% + R^2 94,61\% + R^3 97,69\% + R^4 99,23\% + R^5 96,92\% \div 5 = \boxed{97,07\% \text{ Repres. Média}}$$

R\$/m² da Terra:

$$R^1 1.155,04 + R^2 1.136,27 + R^3 865,06 + R^4 948,30 + R^5 921,03 \div 5 = \boxed{R\$ 1.005,14 \text{ médio/m}^2}$$

Logo, o **Imóvel Paradigma** corresponde a:

$$(R\$ \text{ médio/m}^2) 1.005,14 \div (\% \text{ Respres. Média}) 97,07\% = \boxed{R\$ 1.035,48 \text{ m}^2 (=100\%)}$$

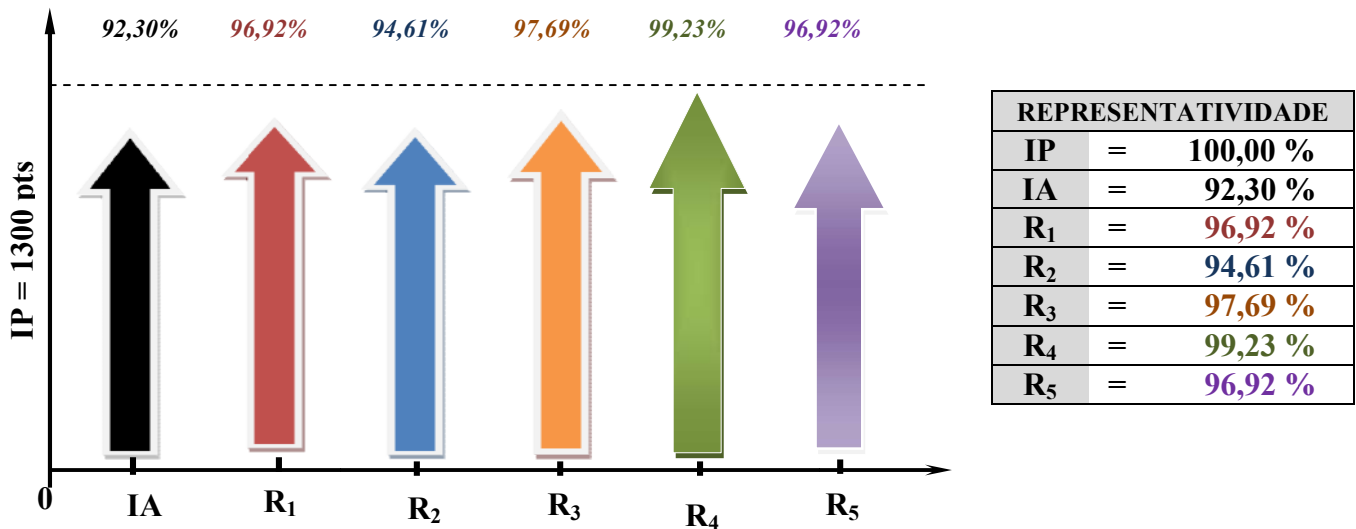
Se o **IA** corresponde a **92,30%** quando comparado ao chamado **Imóvel Paradigma**, e se temos que os 100% deste equivalem a **R\$ 1.035,48 m²** então, o valor do metro quadrado da terra do **Imóvel Avaliando (IA)** é equivalente a: **(valor do m² do IP) R\$ 1.035,48 X (% Repres. do IA) 92,30%** = **R\$ 955,74/m² do IA.**



Que multiplicado pela área total do terreno que o IA possui, neste caso 127,05m² nos fornece seu valor de terra, que é igual a **R\$ 121.426,76** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Finalmente, o valor do terreno somado às benfeitorias já identificadas no **Anexo I – Campo 17 IA/d**, devidamente ajustadas, no valor de **R\$ 262.227,59** concluímos que o **Imóvel Avaliando** tem seu **valor global** aproximado de **R\$ 383.654,35** (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

GRÁFICO DE EQUIVALÊNCIA COMPARATIVA



Justificativas:

Tendo em vista que os imóveis paradigmas e referenciais localizam-se no mesmo contexto sócio-geográfico do imóvel avaliando não será aplicado nenhum fator apreciativo ao valor de conclusão abaixo demonstrado.



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 263

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

CONCLUSÃO

Em vistorias realizadas segundo a NBR nº 14.653 da ABNT, aplicando fatores de transposição e correção, consubstanciadas segundo técnicas modernas de avaliações como as do IBAPE/SP de 1995 e do CAAVI/2004, que contribuíram para a formação da convicção dos valores aqui expressos.

Trata-se de uma avaliação expedita/comercial, que se louva em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com características semelhantes e localização sócio-econômica, devendo-se prever uma possível variação diante dos interesses inerentes do próprio mercado.

Diante do exposto, atribuímos ao Imóvel em questão o valor aproximado de mercado de:

Variável de + 5% = R\$ 402.837,06

R\$ 383.654,35

Variável de - 5% = R\$ 364.471,63

Mogi das Cruzes (SP), 14 de Dezembro de 2020

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591

Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166

Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626

Auxiliar da Justiça – Tribunal de Justiça SP – CÓDIGO: 22233

Av. Padre Anchieta, n.º 6.278 – Balneário Oásis – CEP: 11750-000 - Peruíbe – SP - Fone: (13) 99607-7874

E-MAIL – douglas.peritojudicial@gmail.com



ANEXO III
TABELA DE ROSS-HEIDECHE

% VU	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	19,10	33,90	53,10	75,40
4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10	5,5	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,80
18	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	78,20
20	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	42,20	58,30	78,50
22	13,40	13,40	15,80	20,40	29,10	42,60	59,00	78,90
24	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	79,00
26	16,40	16,40	18,60	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10
42	29,90	29,80	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60
44	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10
46	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50
48	35,50	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00
50	37,50	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50
52	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00
54	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50
56	43,70	43,70	45,10	48,20	53,90	62,40	73,30	86,00
58	45,80	45,80	47,20	50,20	55,60	63,80	74,30	86,60
60	48,80	48,80	49,30	52,20	57,40	65,30	75,30	87,10
62	50,20	50,20	51,50	54,20	59,20	66,70	76,40	87,70
64	52,50	52,50	53,70	56,30	61,10	67,30	77,50	88,20
66	54,80	54,80	55,90	58,40	62,00	69,80	78,60	88,80
68	57,10	57,10	58,20	60,60	64,90	71,40	79,70	89,40
70	59,50	59,50	60,50	62,80	66,80	72,90	80,80	90,90
72	62,20	61,90	62,90	65,00	68,80	74,60	81,90	90,60
74	64,40	64,40	65,30	67,30	70,80	76,20	83,10	91,20
76	66,90	66,90	67,70	69,60	72,90	77,60	84,30	91,80
78	69,40	69,40	72,20	71,90	74,90	79,60	85,50	92,40
80	72,00	72,00	72,70	74,30	77,10	81,30	86,70	93,10
82	74,60	74,60	75,30	76,70	79,20	83,00	88,00	93,70
84	77,30	77,30	77,80	79,10	81,40	84,80	89,20	94,40
86	80,00	80,00	80,50	81,60	83,60	86,60	90,50	95,00
88	82,70	82,70	83,20	84,10	85,80	88,50	91,80	95,70
90	85,50	85,50	85,90	86,70	88,10	90,30	93,10	96,40
92	88,30	88,30	88,60	89,30	90,40	92,20	94,50	97,10
94	91,72	91,20	91,40	91,90	92,80	94,10	95,80	97,80
96	94,10	94,10	94,20	94,60	95,10	96,00	97,20	98,50
98	97,00	97,00	97,10	97,30	97,60	98,00	98,00	99,80
100	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

NOTA: É considerado, em média, 2% de depreciação/ano para efeito fiscal.
100% da Vida Útil = 50 anos.

Legenda: % VU = Porcentagem da Vida Útil A = Novo B = Entre Novo e Regular C = Regular D = Entre Regular e Reparos Simples	E = Reparos Simples F = Entre Reparos Simples e Importantes G = Reparos Importantes H = Reformas de Grande Porte
---	---



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 265

ANEXO IV

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

ANEXO IV

CUB – SINDUSCON

Av. Padre Anchieta, n.º 6.278 – Balneário Oásis – CEP: 11750-000 – Peruíbe – SP - Fone: (13) 99607-7874

E-MAIL – douglas.peritojudicial@gmail.com



Boletim Econômico - Novembro de 2020(desonerado)

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
nov/19	129,86	0,10	4,39	4,48	137,62	0,12	4,75	4,75	119,30	0,10	4,01	4,23	137,42	0,00	2,88	2,88
dez/19	129,87	0,01	4,40	4,40	137,62	0,00	4,75	4,75	119,32	0,02	4,02	4,02	137,42	0,00	2,88	2,88
jan/20	130,32	0,34	0,34	4,15	138,22	0,43	0,43	4,39	119,61	0,24	0,24	3,90	137,42	0,00	0,00	2,88
fev/20	130,30	-0,01	0,33	3,82	138,22	0,00	0,43	4,39	119,58	-0,03	0,21	3,06	137,42	0,00	0,00	2,88
mar/20	130,43	0,09	0,43	3,74	138,22	0,00	0,43	4,39	119,86	0,24	0,45	2,85	137,42	0,00	0,00	2,88
abr/20	129,90	-0,41	0,02	3,07	137,03	-0,86	-0,43	3,49	120,15	0,24	0,69	2,48	137,42	0,00	0,00	2,88
mai/20	130,12	0,17	0,19	3,18	137,03	0,00	-0,43	3,49	120,67	0,43	1,13	2,75	137,42	0,00	0,00	2,88
jun/20	131,77	1,27	1,46	2,75	139,82	2,04	1,60	2,77	120,88	0,17	1,30	2,85	138,84	1,03	1,03	1,37
jul/20	133,09	1,00	2,48	2,90	141,45	1,16	2,78	2,90	121,82	0,78	2,10	3,01	139,64	0,58	1,62	1,62
ago/20	133,96	0,65	3,15	3,50	141,45	0,00	2,78	2,90	123,88	1,69	3,82	4,56	139,64	0,00	1,62	1,62
set/20	136,27	1,73	4,93	5,16	141,77	0,23	3,01	3,13	128,94	4,08	8,06	8,50	139,64	0,00	1,62	1,62
out/20	137,92	1,21	6,20	6,32	142,05	0,20	3,22	3,34	132,47	2,74	11,02	11,15	139,64	0,00	1,62	1,62
nov/20	139,24	0,95	7,21	7,22	142,05	0,00	3,22	3,22	135,57	2,34	13,62	13,64	139,64	0,00	1,62	1,62

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, novembro de 2020

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	792,55	55,62
Material	587,09	41,20
Despesas Administrativas	45,30	3,18
Total	1.424,94	100,00

(*) Encargos Sociais: 145,67%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, novembro de 2020 em R\$/m²

	Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto			
	Custo m²	% mês	Custo m²	%mês	Custo m²	% mês		
R-1	1.400,45	0,77	R-1	1.717,96	0,72	R-1	2.072,43	0,71
PP-4	1.297,40	0,98	PP-4	1.629,58	0,90	R-8	1.677,90	0,95
R-8	1.238,48	1,11	R-8	1.424,94	0,95	R-16	1.811,68	1,06
PIS	958,82	0,79	R-16	1.382,48	0,99			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, novembro de 2020 em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL(comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

	Padrão Normal		Padrão Alto		
	Custo m²	% mês	Custo m²	% mês	
CAL-8	1.650,20	1,02	CAL-8	1.749,56	1,01
CSL-8	1.426,81	1,04	CSL-8	1.539,56	1,03
CSL-16	1.903,66	1,06	CSL-16	2.051,37	1,05
RP1Q	1.521,93	0,77			
GI	808,24	1,14			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Fonte: Secon/SindusCon-SP

1



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **2ª** VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE **MOGI DAS CRUZES** – SP

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental, Perito Avaliador Judicial e Perito Grafotécnico, honrosamente nomeado nos presentes autos de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Tendo em vista a apresentação "*a contento*" do **LAUDO PERICIAL** (fls. 243/266) do bem imóvel objeto dos autos, o qual foi avaliado mercadologicamente no importe de **R\$ 383.654,35** (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), requer este auxiliar do juízo a expedição de **M.L.E. – Mandado de Levantamento Eletrônico** dos honorários periciais provisórios e *incontroversos* depositados nos autos, às fls. 190/191; 212/213; 220/221 e 229/230, os quais reunidos perfazem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), juntando-se para tanto o anexo FORMULÁRIO M.L.E. com as informações e dados bancários à fim de auxiliar esta Zelosa Serventia para confecção do M.L.E.




DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

2 - Todavia, nos termos da anexa tabela de honorários periciais, emitida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI/SP - 2ª Região, através de sua Portaria n.º 6.425/2017, a qual aplicada ao vertente caso (Tabela II - Avaliações de Imóveis), temos que os honorários periciais definitivos resultam-se entre **valor mínimo** de R\$ 3.589,50 até o **valor máximo** de R\$ 6.747,15, senão vejamos:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Estado de São Paulo

CRECI - 2ª REGIÃO

TABELA REFERENCIAL I
AVALIAÇÕES PARA FINS DE LOCAÇÃO

***** VALOR DA LOCAÇÃO	***** HONORÁRIOS
Até R\$ 2.500,00	100 %
De R\$ 2.501,00 até R\$ 4.000,00	95%
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.500,00	90%
De R\$ 5.501,00 até R\$ 7.000,00	85%
De R\$ 7.001,00 até R\$ 8.500,00	80%
De R\$ 8.501,00 até R\$ 10.000,00	75%
De R\$ 10.001,00 até R\$ 11.500,00	70%
De R\$ 11.501,00 até R\$ 12.500,00	65%
De R\$ 12.501,00 até R\$ 15.000,00	60%
De R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	50%
De R\$ 20.001,00 até R\$ 25.000,00	55%

○ percentual para cálculo dos honorários, deverá ser aplicado sobre o valor encontrado para a locação. Para locações de valor superior a R\$ 25.000,00, justificar o percentual de acordo com a complexidade do trabalho.

TABELA REFERENCIAL II
AVALIAÇÕES PARA FINS DE COMPRA / VENDA

VALOR DO IMÓVEL	HONORÁRIOS
Até R\$ 35.000,00	De R\$ 882,63 até R\$ 1.659,07
De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	De R\$ 970,89 até R\$ 1.824,97
De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	De R\$ 1.067,98 até R\$ 2.007,47
De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	De R\$ 1.174,78 até R\$ 2.208,22
De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	De R\$ 1.292,25 até R\$ 2.429,03
De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	De R\$ 1.421,48 até R\$ 2.671,94
De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	De R\$ 1.627,50 até R\$ 3.059,20
De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	De R\$ 1.719,66 até R\$ 3.232,43
De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	De R\$ 1.837,59 até R\$ 3.454,10
De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	De R\$ 1.935,67 até R\$ 3.638,46
De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	De R\$ 2.024,13 até R\$ 3.804,74
De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	De R\$ 2.106,40 até R\$ 3.959,38
De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	De R\$ 2.466,23 até R\$ 4.635,75
De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	De R\$ 2.779,25 até R\$ 5.224,13
De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	De R\$ 3.065,83 até R\$ 5.762,81
De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	De R\$ 3.589,50 até R\$ 6.747,15
De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	De R\$ 4.069,69 até R\$ 7.649,76
De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	De R\$ 4.520,08 até R\$ 8.496,35
De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	De R\$ 4.948,12 até R\$ 9.300,93
De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	De R\$ 5.358,46 até R\$ 10.072,24
De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	De R\$ 5.754,24 até R\$ 10.816,19
De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	De R\$ 6.137,73 até R\$ 11.537,03
De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	De R\$ 7.919,12 até R\$ 14.885,49
De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	De R\$ 9.544,10 até R\$ 17.939,95
De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	De R\$ 12.505,98 até R\$ 23.507,37
De R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00	De R\$ 15.217,28 até R\$ 28.603,77
De R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	De R\$ 17.757,94 até R\$ 33.379,43
De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	De R\$ 28.973,48 até R\$ 54.461,17

Rua Pamplona, 1200 - Ed. Corretor de Imóveis - Jardim Paulista - CEP 01405-001 - São Paulo - SP
 PABX (11) 3886-4900
 Endereço Eletrônico: www.crecisp.gov.br

Av. Padre Anchieta, n.º 6278 - Balneário Oásis - CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP Fones (13) 99607-7874

E-MAIL - douglas.peritojudicial@gmail.com



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

3 – Por assim ser, requer este louvável que digne V. Exa., em fixar a verba honorária definitiva em R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), determinando sua complementação no importe de mais **R\$ 2.850,00** (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), observado o postulado à fl. 183, n.º 4 do presente caderno processual digital.

Isto posto, com a juntada do anexo formulário M.L.E., requer a **expedição** do competente e correlato M.L.E. dos honorários periciais provisórios e incontroversos de fls. 190/191; 212/213; 220/221 e 229/230, expedindo-se o necessário.

Requer, por derradeiro que digne V. Exa., **deferir** o pleito de fixação da verba honorária definitiva e de sua respectiva complementação, nos termos supra-mencionados (tópicos 2 e 3 da presente petição).

Termos em que,
 Pede Deferimento;
 Mogi das Cruzes, 14 de Dezembro de 2020

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
 Perito em Legislação Ambiental
 Perito e Avaliador Judicial
 Perito Grafotécnico

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
 Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
 Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626-SP
 Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0005807-58.2018.8.26.0361**

Nome do beneficiário do levantamento: **DOUGLAS PIRES COSTA**

Advogado: **(PERITO JUDICIAL)**

OAB: **(APEJESP: 1591)**

Nº da página do processo onde consta procuração:

Tipo de levantamento: () Parcial

(**X**) Total

Nº da página do processo onde constam comprovantes dos depósitos:
folhas: 190; 212; 220 e 229.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 2.000,00**

CPF ou CNPJ: **246.231.978-67**

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

(**X**) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

() III - Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Banco do Brasil (Banco 001) – Agência: 5945-5 – conta poupança:

3282-4 – variação 51 – Douglas Pires Costa – CPF: 246.231.978-67

Observações: **HONORÁRIOS PERICIAIS PROVISÓRIOS.**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 6425/2017

**Estabelece tabela referencial para honorários de
 avaliação mercadológica**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO caber ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária (Lei Federal nº 6.530/78, art. 3º);

CONSIDERANDO a competência legal do Corretor de Imóveis para realizar avaliação mercadológica (TRF-DF, acórdão nº 200734000105910, 7ª Turma, 29/6/10);

CONSIDERANDO as diversas consultas e requerimentos provenientes do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, solicitando a indicação de Corretores de Imóveis para atuar como Peritos Judiciais nas causas afetas às Varas de origem;

CONSIDERANDO que o COFECI estabeleceu nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (COFECI, Resolução nº 1066, de 29 de novembro de 2007);

CONSIDERANDO, por fim, a finalidade institucional de interesse público do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer uma Tabela de Honorários referenciais nos moldes da editada pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução 232, de 13 de julho de 2016), que prevê o pagamento aos senhores Peritos Judiciais pelos trabalhos realizados em processos na chamada Justiça Gratuita, conforme prevê o artigo 95, parágrafo 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser utilizada pelos Corretores de Imóveis como referência de honorários a ser cobrado em trabalhos decorrentes de pareceres de avaliação de imóveis em processos judiciais, na condição de Perito nomeado pelo Juiz da causa.

§ 1º - Caberá ao profissional apresentar um orçamento preliminar de seus honorários, justificando os valores assinalados e requerendo ao Juiz da causa, após manifestação das partes envolvidas no processo, o arbitramento definitivo e o depósito prévio de seus honorários.

§ 2º - Na eventualidade de não se fazer possível determinar com exatidão a extensão e o custo dos trabalhos, ou em casos de maior complexidade, deverá o Corretor de Imóveis apresentar

**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

um valor de honorários provisório, a ser complementado quando da apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM.

Art. 3º - Quando funcionar como Assistente Técnico, a contratação dos honorários deverá ser negociada diretamente com a parte interessada, recomendando-se a previsão de um adiantamento equivalente a 30% sobre o valor total ajustado para fazer frente às despesas na elaboração do parecer.

Art. 4º - Os honorários deverão ser estabelecidos em função do tempo demandado para a execução e apresentação do parecer ou laudo, tomando-se por base um valor equivalente a R\$ 203,01 (duzentos e três Reais e um centavo) por hora efetivamente gasta em vistas, viagens e/ou deslocamentos, juntada de documentos, estudos e outras atividades indispensáveis à realização do trabalho.

Art. 5º - A tabela referencial anexa aplica-se, única e exclusivamente, aos trabalhos realizados com base na Resolução 1.066/2006, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, sendo que, eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo, deverão ser submetidas à análise da Diretoria deste Regional.

Art. 6º Fica convencionado que o Corretor de Imóveis que realizar a avaliação de um determinado bem de raiz, estará impedido de intermediar a venda do referido imóvel pelo prazo de seis meses, contados do término da prestação do serviço, exceto nos casos em que a parte contratante de seus serviços manifeste de forma expressa a preferência para que tal imóvel seja por ele comercializado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

São Paulo, 06 de março de 2017.

José Augusto Viana Neto
Presidente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Estado de São Paulo

TABELA REFERENCIAL I

AVALIAÇÕES PARA FINS DE LOCAÇÃO

***** VALOR DA LOCAÇÃO	***** HONORÁRIOS
Até R\$ 2.500,00	100 %
De R\$ 2.501,00 até R\$ 4.000,00	95%
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.500,00	90%
De R\$ 5.501,00 até R\$ 7.000,00	85%
De R\$ 7.001,00 até R\$ 8.500,00	80%
De R\$ 8.501,00 até R\$ 10.000,00	75%
De R\$ 10.001,00 até R\$ 11.500,00	70%
De R\$ 11.501,00 até R\$ 12.500,00	65%
De R\$ 12.501,00 até R\$ 15.000,00	60%
De R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	50%
De R\$ 20.001,00 até R\$ 25.000,00	55%

O percentual para cálculo dos honorários, deverá ser aplicado sobre o valor encontrado para a locação. Para locações de valor superior a R\$ 25.000,00, justificar o percentual de acordo com a complexidade do trabalho.

TABELA REFERENCIAL II

AVALIAÇÕES PARA FINS DE COMPRA / VENDA

VALOR DO IMÓVEL	HONORÁRIOS
Até R\$ 35.000,00	De R\$ 882,63 até R\$ 1.659,07
De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	De R\$ 970,89 até R\$ 1.824,97
De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	De R\$ 1.067,98 até R\$ 2.007,47
De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	De R\$ 1.174,78 até R\$ 2.208,22
De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	De R\$ 1.292,25 até R\$ 2.429,03
De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	De R\$ 1.421,48 até R\$ 2.671,94
De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	De R\$ 1.627,50 até R\$ 3.059,20
De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	De R\$ 1.719,66 até R\$ 3.232,43
De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	De R\$ 1.837,59 até R\$ 3.454,10
De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	De R\$ 1.935,67 até R\$ 3.638,46
De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	De R\$ 2.024,13 até R\$ 3.804,74
De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	De R\$ 2.106,40 até R\$ 3.959,38
De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	De R\$ 2.466,23 até R\$ 4.635,75
De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	De R\$ 2.779,25 até R\$ 5.224,13
De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	De R\$ 3.065,83 até R\$ 5.762,81
De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	De R\$ 3.589,50 até R\$ 6.747,15
De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	De R\$ 4.069,69 até R\$ 7.649,76
De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	De R\$ 4.520,08 até R\$ 8.496,35
De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	De R\$ 4.948,12 até R\$ 9.300,93
De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	De R\$ 5.358,46 até R\$ 10.072,24
De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	De R\$ 5.754,24 até R\$ 10.816,19
De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	De R\$ 6.137,73 até R\$ 11.537,03
De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	De R\$ 7.919,12 até R\$ 14.885,49
De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	De R\$ 9.544,10 até R\$ 17.939,95
De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	De R\$ 12.505,98 até R\$ 23.507,37
De R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00	De R\$ 15.217,28 até R\$ 28.603,77
De R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	De R\$ 17.757,94 até R\$ 33.379,43
De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	De R\$ 28.973,48 até R\$ 54.461,17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Laudo pericial retro. Digam as partes em quinze dias.

À serventia para expedição dos mandados de levantamentos dos honorários provisórios periciais depositados.

Fixo em definitivo a verba honorária em R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). Devendo a diferença complementar de 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), ser depositada no prazo de quinze dias.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2020.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2021, foi disponibilizado na página 440/446 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/01/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)

Teor do ato: "Vistos. Laudo pericial retro. Digam as partes em quinze dias. À serventia para expedição dos mandados de levantamentos dos honorários provisórios periciais depositados. Fixo em definitivo a verba honorária em R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). Devendo a diferença complementar de 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), ser depositada no prazo de quinze dias. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 14 de janeiro de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exeqüente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o(s) mandado(s) de levantamento nº 202102051728046058, no valor de R\$ 2.015,61 , em favor do perito judicial, referente aos depósitos comprovados nos autos. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 05 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Odair Pinto Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1010215-46.2016.8.26.0361

CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

HABILITAÇÃO E PEDIDO DE ACESSO AOS AUTOS

Requer inicialmente a juntada de procuração em substituição ao causídico anterior e sejam as publicações realizadas exclusivamente em nome do patrono subscritor.

No mais, considerando os valores já efetuados pela parte requer a ilustre serventia certifique o valor total já depositado para apuração de eventual depósito.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

OUTORGANTE: **CLÁUDIO ROBERTO CASSOLA**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG Nº 9.521.308-9, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 027.613.538-54, residente e domiciliado na Rua Major Pinheiro Franco, 401 – Apto 95, Centro, Mogi das Cruzes, Estado de SP, CEP: 08710-220 pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante

PROCURADOR E ADVOGADO: **MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 339.569, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 322.664.008-94 com escritório profissional na Rua Major Pinheiro Franco, 362, Centro – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08710- 220, telefone (11) 2988-9013, a quem confere

AMPLOS PODERES: para o Foro em geral, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, outorgando ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, efetuar levantamento de quaisquer importâncias depositadas em contas judiciais, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem poderes, dando tudo por bom firme e valioso, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento da presente,

ESPECIALMENTE PARA ATUAR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1010215-46.2016.8.26.0361 e outros.

Mogi das Cruzes, 09/02/2021


Cláudio Roberto Cassola
CPF/MF nº 027.613.538-54



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 279

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP.

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental, Perito Avaliador Judicial e Perito Grafotécnico, honrosamente nomeado nos presentes autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Pela r. decisão de fls. 274, houve determinação deste Douto Juízo para que a parte procedesse com o pagamento da verba honorária complementar de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias.

2 – Referida decisão fora disponibilizada junto à Imprensa Oficial – Edição de 14/01/2021 (fls. 275), ou seja, decorreu *in albis* o prazo determinado pelo juízo, sem o devido pagamento na forma já determinada.



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico

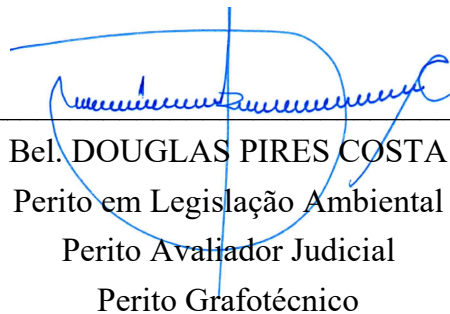


fls. 280

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

3 – Tendo em vista o **caráter alimentar** da verba honorária, requer de V. Exa., que digne em determinar que o pagamento seja realizado com a máxima brevidade possível, intimando-se a quem de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento;
Mogi das Cruzes, 24 de março de 2021.



Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico

Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233
Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP 54.626



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a atualização no cadastro do SAJ, excluindo-se o advogado da exequente e anotando-se o atualmente nomeado, Dr. Marco A. R. A. Barbosa conforme fls. 278. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 25 de março de 2021. Eu, ____, Antonio Soares Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Defiro. À exequente para que proceda o recolhimento dos honorários periciais, conforme determinado.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 25 de março de 2021.

Domingos Parra Neto
 Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2021, foi disponibilizado na página 2083/2088 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Defiro. À exequente para que proceda o recolhimento dos honorários periciais, conforme determinado. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 5 de abril de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1010215-46.2016.8.26.0361

CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Neste ato face a determinação retro esclarece a parte que não possui recursos financeiros para adimplemento do valor total de modo que requer seja oportunizado o parcelamento em 06 (seis) vezes.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 9 de abril de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Ao perito para manifestação.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 12 de abril de 2021.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **2ª** VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE **MOGI DAS CRUZES** – SP

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental, Perito Avaliador Judicial e Perito Grafotécnico, honrosamente nomeado nos presentes autos de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 285, apresentar MANIFESTAÇÃO nos seguintes termos:

1 – Pelo petição de fls. 284 dos autos, constata-se que a parte pretende parcelar os honorários periciais complementares (R\$ 2.850,00 – fls. 274) em 6 (seis) parcelas.

2 – Ocorre que tais honorários periciais haviam sido fixados em Dezembro de 2020 (fl. 274), razão pela qual devem os mesmos serem corrigidos nos termos legais, consoante cálculo matemático abaixo descrito, senão vejamos:



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591



Índices e Cálculos na Web

[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

O valor informado foi corrigido para o dia 01/04/2021, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.850,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/01/2021 a 01/04/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	01/01/2021 a 19/04/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	90 dias	1,019616
Percentual correspondente	90 dias	1,961606 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 2.905,91
Juros(108 dias-3,64705%)	(+)	R\$ 105,98
Sub Total	(=)	R\$ 3.011,89
Valor total	(=)	R\$ 3.011,89

3 – Nesta toada, os honorários periciais complementares resultam-se no valor atualizado de R\$ 3.011,89 (três mil, onze reais e oitenta e nove centavos).

4 – Quanto ao parcelamento pleiteado, este perito aceita o parcelamento, contudo no numerário máximo de 4 (quatro) parcelas, ou seja: (R\$ 3.011,89 ÷ 4 = R\$ 752,97).



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

Isto posto, apresentando o valor atualizado e concordando com o parcelamento em até 4 parcelas mensais de R\$ 752,97, requer que digne determinar a parte que proceda com o primeiro pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação apreciativa da presente petição.

Termos em que,
 Pede Deferimento;
 Mogi das Cruzes, 19 de Abril de 2021

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
 Perito em Legislação Ambiental
 Perito e Avaliador Judicial
 Perito Grafotécnico

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
 Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
 Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626-SP
 Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2021, foi disponibilizado na página 2033/2037 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Ao perito para manifestação. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Defiro Em face da concordância do perito judicial com o parcelamento atualizado em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 752,97, determino que a parte executada proceda com o primeiro pagamento no prazo de dez dias.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2021.

Domingos Parra Neto
 Juiz(a) de Direito

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. Nº 0005807-58.2018.8.26.0361.
2º Ofício de Justiça

ANTÔNIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Navajas, 50, CEP. 08710-250, Centro, Mogi das Cruzes – SP, **em causa própria**, em obediência a r. decisão à fl. 299, do processo número 0010081-65.2018.8.26.0361, em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca.

Informar a Vossa Excelência que se trata de penhora do imóvel identificado no processo número 0005807-58.2018.8.26.0361, em trâmite neste Egrégio Juízo.

Seguem em anexo cópia da r. decisão e cópia da planilha de cálculo atualizada até abril de 2021, no valor de R\$ 86.260,27 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Rua Rua Navajas, nº 50, CEP 08710-250, Tel. 4799-9932, 97212 2400 - Centro - Mogi das Cruzes/SP – Endereço Eletrônico Advantoniogomessilva@gmail.com

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

2

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2021.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
5ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Vila Partenio - CEP

08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0010081-65.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Revisão**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola e outros**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Prioridade Idoso

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto dos autos do processo de nº 0005807-58.2018.8.26.0361, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, em que figuram como partes os aqui executados Clodoaldo Alberto Cassola e Adriana Cristina Alves Cassola, até o limite do valor do débito, a saber, R\$ 86.260,27, atualizados até abril de 2021.

Servirá o presente despacho, por cópia, como OFÍCIO, a ser instruído com cópia do cálculo de fls. 298 e encaminhado pela parte exequente, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (mogicruzes5cv@tjsp.jus.br) em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Efetivada a penhora, intimem-se os executados na forma do art. 841 do Código de Processo Civil para, querendo, oferecerem impugnação no prazo legal (art. 917, § 1º).

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PROCESSO 0010081-65.2018.8.26.0361									
REQUERIDOS: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA (CPF: 095.157.448-57) - ADRIANA CRISTINA ALVES CASSOLA (CPF: 271.623.448-52)									
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO - ABRIL - 2018	INDICE TABELA ATULIZAÇÃO TJ - ABRIL - 2018	INDICE TABELA ATULIZAÇÃO TJ - ABRIL - 2021	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA 1% AO MÊS - PERÍODO - ABR-2018 A ABR-2021 = 37%	TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2021	MULTA 10% - ARTIGO 523 CPC	TOTAL DA CONDENAÇÃO + MULTA (10%) ARTIGO 523 CPC	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA - 10%	TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO
R\$ 45.000,00	67,881676	78,495531	R\$ 52.036,12	R\$ 19.253,36	R\$ 71.289,48	R\$ 7.128,95	R\$ 78.418,43	R\$ 7.841,84	R\$ 86.260,27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Diga a parte exequente. No mais, aguarde-se o depósito determinado à folha 290.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 26 de abril de 2021.

Domingos Parra Neto
 Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2021, foi disponibilizado na página 1800/1804 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2021. Considera-se a data de publicação em 29/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Defiro Em face da concordância do perito judicial com o parcelamento atualizado em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 752,97, determino que a parte executada proceda com o primeiro pagamento no prazo de dez dias. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2021, foi disponibilizado na página 2183/2187 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Diga a parte exequente. No mais, aguarde-se o depósito determinado à folha 290. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 3 de maio de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1010215-46.2016.8.26.0361

CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Neste ato requer a juntada do comprovante de pagamento da 1ª parcela relativa aos honorários periciais.

No mais requer o desentranhamento da petição retro visto que aquele causídico já não mais atua no feito.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 4 de maio de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1010215-46.2016.8.26.0361

CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Neste ato requer a juntada do comprovante de pagamento da 1ª parcela relativa aos honorários periciais.

No mais requer o desentranhamento da petição retro visto que aquele causídico já não mais atua no feito.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 4 de maio de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97
Nome:	CASSOLA CONS E TREIN LTDA
Conta de débito:	4075 003 00001953-9

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 93553.319174 7 86650000075297
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CLAUDIO ROBERTO CASSOLA
CPF/CNPJ:	027.613.538-54
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASSOLA CONS E TREIN LTDA
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97

Data do Vencimento:	28/06/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	29/04/2021
Valor Nominal do Boleto:	752,97
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	752,97
Valor Pago (R\$):	752,97
Identificação do Pagamento:	PERITO 1A. PARCELA

Data/hora da operação:	29/04/2021 12:43:49
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	019216066
Chave de segurança:	SHC4J1992PVP44Z6

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA

Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ou

Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Processo: 00058075820188260361 - ID 081020000108803755

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Proc. 3492 - Honor

ários Periciais - 1ª Parcela

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 93553.319174 7 86650000075297

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CLAUDIO ROBERTO CASSOLA CPF: 027.613.538-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850093553319 | Nr. Documento 81020000108803755 | Data de Vencimento 28/06/2021 | Valor do Documento 752,97 | (=) Valor Pago 752,97

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 93553.319174 7 86650000075297

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
28/06/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 28/04/2021 | Nr. Documento 81020000108803755 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 28/04/2021

Nosso-Número
28365850093553319

Uso do Banco 81020000108803755 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor

(-) Valor do Documento
752,97

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000108803755 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

752,97

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CLAUDIO ROBERTO CASSOLA CPF: 027.613.538-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 302

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental e Perito Avaliador Judicial, honrosamente nomeado nos presentes autos de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Diante do depósito judicial da parcela *n.º 01/04* dos honorários periciais deste louvável (fls. 300/301), requer este signatário a expedição de *M.L.E. – Mandado de levantamento eletrônico*, juntando-se para tanto o anexo **Formulário M.L.E.** com as informações bancárias nele inseridas.

**Termos em que,
Pede Deferimento;
Mogi das Cruzes, 11 de maio de 2021**

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Bacharel em Ciências Jurídicas
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626-SP
Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233

Av. Padre Anchieta, n.º 6278 – Balneário Oásis - CEP 11750-000 - Peruíbe – SP Fones: (13) 99607-7874/98860-2270

E-MAIL – douglas.peritoimobiliario@creci.org.br

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0005807-58.2018.8.26.0361**

Nome do beneficiário do levantamento: **DOUGLAS PIRES COSTA**

Advogado: **(PERITO JUDICIAL)**

OAB: **(APEJESP: 1591)**

Nº da página do processo onde consta procuração:

Tipo de levantamento: () Parcial

(**X**) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls. 300/301

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 752,97

CPF ou CNPJ: 246.231.978-67

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

(**X**) III - Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Banco BS2 (Banco 218) – Agência: 0001 – conta corrente: 897271-1 –

Douglas Pires Costa – CPF: 246.231.978-67

Observações: **HONORÁRIOS PERICIAIS COMPLEMENTARES –**

PARCELA: 01/04.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação da exequente sobre petição de fls.291/294. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2021. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico dos honorários periciais. No mais, intime-se a parte autora pessoalmente a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil).

Int.

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2021.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Destinatário(a):
 Maria Aparecida Cassola
 Major Pinheiro Franco, 401, Apto. 83, Centro
 Mogi das Cruzes-SP
 CEP 08710-220

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2021. Domingos Parra Neto, Juiz Substituto.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2021, foi disponibilizado na página 1842 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)

Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)

Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico dos honorários periciais. No mais, intime-se a parte autora pessoalmente a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil). Int."

Mogi das Cruzes, 17 de maio de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a atualização no cadastro do SAJ, anotando-se o interessado Antonio Gomes da Silva conforme fls. 291. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 18 de maio de 2021. Eu, ____, Antonio Soares Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2021, foi disponibilizado na página 1635/1637 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2021. Considera-se a data de publicação em 21/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico dos honorários periciais. No mais, intime-se a parte autora pessoalmente a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil). Int."

Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1010215-46.2016.8.26.0361

CLAUDIO ROBERTO CASSOLA E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Neste ato requer expedição do auto de adjudicação para os devidos fins considerando a perícia já realizada nos autos.

Outrossim, considerando que os exequentes estão devidamente representados dispensável a intimação pela via pessoal.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 26 de maio de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o(s) mandado(s) de levantamento nº 20210528160141065762, no valor de R\$ 754,09 , em favor do perito judicial, referente aos depósitos comprovados nos autos. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2021. Eu, ____, Odair Pinto Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

Processo em epígrafe:

MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA, advogado já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que ao final subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

1. Neste ato requer o substabelecimento **SEM RESERVA DE PODERES** aos autos em epígrafe ao advogado **SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 280.836 com escritório profissional na Rua Major Pinheiro Franco 362, Centro – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08710- 220, telefone (11) 2988-9013, e ulteriores publicações sejam realizadas em seu nome, **SOB PENA DE NULIDADE**.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Mogi das Cruzes, data do protocolo.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

O auto de adjudicação já foi expedido à fl. 139.
 Aguarde-se o restante do depósito dos honorários periciais para prosseguimento do feito.

Int.

Mogi das Cruzes, **29 de junho de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjssp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a atualização no cadastro do SAJ, conforme substabelecimento de fls.313. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 01 de julho de 2021. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0424/2021, foi disponibilizado na página 2037/2042 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. O auto de adjudicação já foi expedido à fl. 139. Aguarde-se o restante do depósito dos honorários periciais para prosseguimento do feito. Int."

Mogi das Cruzes, 5 de julho de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1010215-46.2016.8.26.0361

CLAUDIO ROBERTO CASSOLA E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Neste ato requer a juntada dos depósitos judiciais em termos de andamento.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 5 de julho de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA

Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ou

Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Processo: 00058075820188260361 - ID 081020000110012875

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Proc. 3492 - Honor

ários Periciais - 2ª Parcela

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 94421.747174 8 86940000075297

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 CLAUDIO ROBERTO CASSOLA CPF: 027.613.538-54
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Beneficiário Final
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850094421747	Nr. Documento 81020000110012875	Data de Vencimento 27/07/2021	Valor do Documento 752,97	(=) Valor Pago 752,97
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------	--------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 94421.747174 8 86940000075297

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 28/05/2021	Nr. Documento 81020000110012875	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 28/05/2021	Nosso-Número 28365850094421747
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81020000110012875	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 752,97
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	----------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000110012875 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

752,97

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 CLAUDIO ROBERTO CASSOLA CPF: 027.613.538-54
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Beneficiário Final
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 13:47, sob o número WMCZ21701266350. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 3EA2983.



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97
Nome:	CASSOLA CONS E TREIN LTDA
Conta de débito:	4075 003 00001953-9

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 94421.747174 8 86940000075297
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CLAUDIO ROBERTO CASSOLA
CPF/CNPJ:	027.613.538-54
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASSOLA CONS E TREIN LTDA
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97

Data do Vencimento:	27/07/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	04/06/2021
Valor Nominal do Boleto:	752,97
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	752,97
Valor Pago (R\$):	752,97
Identificação do Pagamento:	PERITO 2A. PARCELA

Data/hora da operação:	04/06/2021 13:36:45
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	055570368
Chave de segurança:	WY95M52LMX9ZYG2J

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental e Perito Avaliador Judicial, honrosamente nomeado nos presentes autos de *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Pela r. decisão de fls. 290 dos autos houve o *deferimento* por este juízo do parcelamento da verba honorária pericial remanescente em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 752,97 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

2 – Deferido o parcelamento em *Abril/2021*, a parte efetuou, até o presente momento, somente 2 (dois) depósitos judiciais (fls. 300/301 – Maio de 2021) e (fls. 318/319 – Julho de 2021), deixando de efetuar os demais depósitos.

3 – Por esta razão, requer de V. Exa., que digne em determinar a parte responsável ao pagamento que proceda depósito judicial do valor remanescente



(R\$ 752,97 x 2 = **R\$ 1.505,94**), em uma única parcela, já que descumpriu com o parcelamento aceito por este perito (fls. 286/288) e deferido pelo juízo (fls. 290).

4 – Por outro lado, em que pese o *deferimento de fls. 305* do levantamento do depósito judicial de fls. 300/301, nos moldes do formulário eletrônico de fls. 303, o mesmo ainda não ocorreu, requerendo nesta oportunidade seu pronto levantamento, conjuntamente com o depósito de fls. 318/319, juntando-se para tanto o anexo formulário M.L.E.

Isto posto, requer:

- a) A determinação ao pagamento remanescente, em uma única parcela, no valor total de R\$ 1.505,94 (hum mil, quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), em prazo a ser assinalado pelo juízo, sem prejuízo de expedição de certidão de honorários com efeito de protesto, para os devidos fins de direito;
- b) A expedição de M.L.E. dos honorários periciais depositados às fls. 300/301 e fls. 318/319, nos termos do anexo formulário M.L.E, no valor de R\$ 1.505,94.

**Termos em que,
Pede Deferimento;
Mogi das Cruzes, 08 de outubro de 2021**

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Bacharel em Ciências Jurídicas
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626-SP
Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0005807-58.2018.8.26.0361**

Nome do beneficiário do levantamento: **DOUGLAS PIRES COSTA**

Advogado: **(PERITO JUDICIAL)**

OAB: **(APEJESP: 1591)**

Nº da página do processo onde consta procuração:

Tipo de levantamento: () Parcial

(**X**) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **fls. 300/301 e fls. 318/319**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 1.505,94**

CPF ou CNPJ: **246.231.978-67**

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

(**X**) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

() III - Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Banco do Brasil (Banco 001) – Agência: 5945-5 – conta poupança:

3282-4 – variação: 51 – Douglas Pires Costa– CPF: 246.231.978-67

Observações: **HONORÁRIOS PERICIAIS COMPLEMENTARES**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Defiro. Expeça-se mandado de levantamento dos honorários periciais, conforme requerido. No mais, fica a parte exequente intimada a efetuar o depósito do valor das diferenças dos honorários periciais no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 13 de outubro de 2021.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0688/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Defiro. Expeça-se mandado de levantamento dos honorários periciais, conforme requerido. No mais, fica a parte exequente intimada a efetuar o depósito do valor das diferenças dos honorários periciais no prazo de cinco dias. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2021.

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 0005807-58.2018.8.26.0361
3492

CLAUDIO ROBERTO CASSOLA E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

em cumprimento às **fls.**, como a seguir aduzido.

Neste ato anexa guias e comprovantes de pagamento referentes às **3ª e 4ª parcelas dos honorários periciais**, no valor total de **R\$ 1.505,94** (mil reais, quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), para prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 25 de outubro de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA

Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ou

Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Processo: 00058075820188260361 - ID 081020000111172507

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PARCELAMENTO 03/04

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 95216.382176 3 87280000075297

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CLAUDIO ROBERTO CASSOLA CPF: 027.613.538-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850095216382 | Nr. Documento 81020000111172507 | Data de Vencimento 30/08/2021 | Valor do Documento 752,97 | (=) Valor Pago 752,97

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 95216.382176 3 87280000075297

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
30/08/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 29/06/2021 | Nr. Documento 81020000111172507 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 29/06/2021

Nosso-Número
28365850095216382

Uso do Banco 81020000111172507 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor

(-) Valor do Documento
752,97

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000111172507 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

752,97

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CLAUDIO ROBERTO CASSOLA CPF: 027.613.538-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97
Nome:	CASSOLA CONS E TREIN LTDA
Conta de débito:	4075 003 00001953-9

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 95216.382176 3 87280000075297
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CLAUDIO ROBERTO CASSOLA
CPF/CNPJ:	027.613.538-54
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASSOLA CONS E TREIN LTDA
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97

Data do Vencimento:	30/08/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	06/07/2021
Valor Nominal do Boleto:	752,97
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	752,97
Valor Pago (R\$):	752,97
Identificação do Pagamento:	PERITO 3A. PARCELA

Data/hora da operação:	06/07/2021 11:13:46
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	087331089
Chave de segurança:	JPVTNG1U9UGJ4C29

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MARIA APARECIDA CASSOLA

Réu: CLODOALDO ALBERTO CASSOLA e ou

Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Processo: 00058075820188260361 - ID 081020000112408679

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PARCELAMENTO 04/04

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 96011.378179 5 87560000075297

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, CPF: 027.613.538-54, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número: 28365850096011378, Nr. Documento: 81020000112408679, Data de Vencimento: 27/09/2021, Valor do Documento: 752,97, (=) Valor Pago: 752,97

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 96011.378179 5 87560000075297

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL, Data de Vencimento: 27/09/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A, Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 28/07/2021, Nr. Documento: 81020000112408679, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 28/07/2021, Nosso-Número: 28365850096011378

Uso do Banco: 81020000112408679, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 752,97

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000112408679 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

752,97

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CLAUDIO ROBERTO CASSOLA, CPF: 027.613.538-54, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00058075820188260361 - 51174001000193, Mogi das Cruzes Foro De Mogi D - Cartório Da 2ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 16:24, sob o número WMCZ21702081524. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005807-58.2018.8.26.0361 e código 432D1CF.



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97
Nome:	CASSOLA CONS E TREIN LTDA
Conta de débito:	4075 003 00001953-9

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 96011.378179 5 87560000075297
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CLAUDIO ROBERTO CASSOLA
CPF/CNPJ:	027.613.538-54
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASSOLA CONS E TREIN LTDA
CPF/CNPJ:	17.056.741/0001-97

Data do Vencimento:	27/09/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	28/07/2021
Valor Nominal do Boleto:	752,97
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	752,97
Valor Pago (R\$):	752,97
Identificação do Pagamento:	PERITO 4A. PARCELA

Data/hora da operação:	28/07/2021 19:00:46
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	009520918
Chave de segurança:	YYJGHVKKYQ0K5K03

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **2ª** VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE **MOGI DAS CRUZES** – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º 0005807-58.2018.8.26.0361

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental e Perito Avaliador Judicial, honrosamente nomeado nos presentes autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** promovida por **MARIA APARECIDA CASSOLA** em face de **CLODOALDO ALBERTO CASSOLA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Diante dos **novos depósitos** realizados nos autos (fls. 326/327 e fls. 328/329), requer este auxiliar do juízo a **extensão** da r. decisão de fls. 323 para os mencionados e novos depósitos, juntando-se para tanto anexo formulário M.L.E.

Isto posto, requer expedição de **M.L.E** dos depósitos de fls. **300/301** e fls. **318/319** (*formulário MLE juntado às fls. 322*), bem como expedição de M.L.E dos **novos depósitos** carreados às fls. **326/327** e fls. **328/329**, anexando-se para tanto outro formulário MLE.

Termos em que,
Pede Deferimento;
Mogi das Cruzes, 26 de outubro de 2021

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Bacharel em Ciências Jurídicas
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626-SP
Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0005807-58.2018.8.26.0361**

Nome do beneficiário do levantamento: **DOUGLAS PIRES COSTA**

CPF/CNPJ: **246.231.978-67**

Tipo de Beneficiário:

() Parte

() Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. ____

() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

(**X**) Terceiro (Perito Judicial)

Tipo de levantamento: () Parcial (**X**) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **326/329**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 1.505,94**

Tipo de levantamento:

() I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(**X**) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

() III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **DOUGLAS PIRES COSTA**

CPF/CNPJ do titular da conta: **246.231.978-67**

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 5945-5

Conta nº: 3282-4 (variação 51)

Tipo de Conta: () Corrente (**X**) Poupança

Observações: **HONORÁRIOS PERICIAIS PROVISÓRIOS**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Petição retro. Defiro. Expeça-se mandado de levantamento, conforme requerido.
 Intime-se.

Mogi das Cruzes, 27 de outubro de 2021.

Domingos Parra Neto
 Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0728/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)	D.J.E
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)	D.J.E
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)	D.J.E
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Defiro. Expeça-se mandado de levantamento, conforme requerido. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 28 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glaucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Defiro. Expeça-se mandado de levantamento, conforme requerido. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 29 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS DE Nº 0005807-58.2018.8.26.0361

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, já devidamente qualificado nos autos supra, por sua advogada infra assinada vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência requerer a apresentação dos débitos atualizados, haja vista que deseja apresentar quitação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 05 de novembro de 2021.

Dra. Gláucia Cristina da S. Mangelo
OAB/SP nº 335062
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se a parte exequente sobre petição de fls.335. ”

Mogi das Cruzes, **11 de novembro de 2021**.

Elza Kiyomi Shinkoda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0769/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)	D.J.E
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)	D.J.E
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)	D.J.E
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre petição de fls.335."

Mogi das Cruzes, 11 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0769/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2021. Considera-se a data de publicação em 16/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glaucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre petição de fls.335."

Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exeqüente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o(s) mandado(s) de levantamento n° 20211112164422047921 , no valor de R\$ 1505,95 , em favor do perito judicial, referente aos depósitos comprovados nos autos. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2021. Eu, ____, Odair Pinto Machado, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

5ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Vila Partenio - CEP
08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0010081-65.2018.8.26.0361**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Revisão**
Exequente: **Maria Aparecida Cassola e outros**
Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto dos autos do processo de nº 0005807-58.2018.8.26.0361, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, em que figuram como partes os aqui executados Clodoaldo Alberto Cassola e Adriana Cristina Alves Cassola, até o limite do valor do débito, a saber, R\$ 86.260,27, atualizados até abril de 2021.

Servirá o presente despacho, por cópia, como OFÍCIO, a ser instruído com cópia do cálculo de fls. 298 e encaminhado pela parte exequente, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (mogicruzes5cv@tjsp.jus.br) em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Efetivada a penhora, intimem-se os executados na forma do art. 841 do Código de Processo Civil para, querendo, oferecerem impugnação no prazo legal (art. 917, § 1º).

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
CPF 146.708.528-68
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES.

Ref. Proc. Nº 0010081.65.2018.8.26.0361.
Cumprimento de Sentença - Revisão
5º Ofício de Justiça

ANTÔNIO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado e identificado nos autos do processo em referência, **em causa própria**, em obediência a r. decisão à fl. 299, cumprimento de sentença, **honorários advocatícios sucumbência**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência em atenção ao r. decisão supra, no prazo legal, informar que foi cumprido a determinação de Vossa Excelência, conforme prova anexo o recibo do protocolo.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2021.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Mogi das Cruzes
Processo: 00058075820188260361
Classe do Processo: Petição Intermediária
Data/Hora: 23/04/2021 21:00:44

Partes

Solicitante: Antonio Gomes da Silva

Documentos


Petição: PET - 1-2.pdf
Documento 1: DOC 1 - 1.pdf
Documento 2: DOC 2 - 1.pdf

DECISÃO-OFÍCIO Processo nº 0005807-58.2018.8.26.0361 (VOSSO)

DOUGLAS FIGUEIREDO FERREIRA <douglasferreira@tjsp.jus.br>

Qua, 10/11/2021 11:56

Para: MOGI DAS CRUZES - 2 OFICIO CIVEL <mogicruzes2cv@tjsp.jus.br>

 3 anexos (1 MB)

rDespacho-Oficiofls306.pdf; fls301e302.pdf; fls299.pdf;

Processo nº 0005807-58.2018.8.26.0361 (VOSSO)**nº 0010081-65.2018.8.26.0361 (NOSSO)**

Prezado Diretor(a), Boa Tarde,

pelo presente, encaminho anexo r. Despacho fls. 306, servindo a mesma de OFÍCIO, a fim de solicitar a vosso juízo

, informações quanto ao cumprimento da R. decisão ofício de fls. 299 de nossos autos supra.

Seguem anexas cópia de fls. 299 e de fls. 301/302.

Toda resposta deverá ser encaminhada para **mogicruzes5cv@tjsp.jus.br**

Atte.,

**DOUGLAS FIGUEIREDO FERREIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício

Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-210

Tel: (11) 4799-8877

E-mail: douglasferreira@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, MOGI DAS CRUZES-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010081-65.2018.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Revisão**
Exequente: **Maria Aparecida Cassola e outros**
Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo

Vistos.

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, solicite-se ao Juízo da 2ª Vara Cível local (processo nº 0005807-58.2018.8.26.0361), informações quanto ao cumprimento da decisão-ofício de fls. 299.

Servirá o presente despacho, por cópia, como Ofício, a ser instruído com cópia de fls. 299 e de fls. 301/302 e encaminhado pela Serventia via e-mail Institucional.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (mogicruzes5cv@tjsp.jus.br) em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Int.

Mogi das Cruzes, 05 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo Nº 0005807-58.2018.8.26.0361
3492**

CLAUDIO ROBERTO CASSOLA E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

em cumprimento às **fls.**, como a seguir aduzido.

Diante da manifestação da parte executada, no interesse de quitar o valor devido, segue anexa, planilha atualizada dos valores.

Requer ainda, que o valor seja depositado em juízo, requerendo desde já que eventuais honorários, deverão ser executadas em ação autônoma.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 30 de novembro de 2021

SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/11/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multas do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

principal

23/06/2016	R\$ 45.430,93 : 64.958680 x 83,491295	R\$ 58.392,31
	Juros moratórios [de 23/06/2016 a 01/11/2021: 1,00% simples] = 64,00000%	R\$ 37.371,08
	Honorários (15,00%)	R\$ 14.364,51
	Subtotal	R\$ 110.127,89
honorário pericial		
30/10/2021	R\$ 4.850,00 : 82,533902 x 83,491295	R\$ 4.906,26
	Juros moratórios [de 30/10/2021 a 01/11/2021: 1,00% simples] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Honorários (15,00%)	R\$ 0,00

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	63.298,57	0,00	63.298,57
Juros Moratórios	37.371,08	0,00	37.371,08
Honorários	14.364,51	0,00	14.364,51
Multas 523 NCPC	10.066,96	0,00	10.066,96
TOTAL	125.101,12	0,00	125.101,12

ANTONIO GOMES DA SILVA
CPF 146.70852868
OAB/SP 114.716
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP.

Ref. Proc. nº 0005807-58.2018.8.26.0361.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA, advogado identificado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer apreciação de possíveis **irregularidades** nos autos do aludido processo, **a partir da fl. 277 e seguintes**.

Observa-se: salvo melhor Juízo, na petição e na procuração observa-se erro na forma processual.

Diante do exposto e mais que os autos consta, **requer a devida apreciação de possíveis irregularidades, e, as providências cabíveis, se for o caso**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Mogi das Cruzes, 30 de novembro de 2021.

ANTONIO GOMES DA SILVA
OAB/SP 114.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Esclareça o pedido retro indicando especificamente a irregularidade apontada.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte executada se há proposta concreta e viável de acordo, diante do cálculo apresentado pela parte exequente.

Int.

Mogi das Cruzes, **29 de dezembro de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)	D.J.E
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)	D.J.E
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)	D.J.E
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o pedido retro indicando especificamente a irregularidade apontada. Sem prejuízo, manifeste-se a parte executada se há proposta concreta e viável de acordo, diante do cálculo apresentado pela parte exequente. Int."

Mogi das Cruzes, 10 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o pedido retro indicando especificamente a irregularidade apontada. Sem prejuízo, manifeste-se a parte executada se há proposta concreta e viável de acordo, diante do cálculo apresentado pela parte exequente. Int."

Mogi das Cruzes, 11 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1020042-08.2021.8.26.0361

CLODOALDO ALBERTO CASSOLA, já devidamente qualificada nos autos supra, por sua advogada e procuradora infra-assinada, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência apresentar os cálculos corretos mês a mês, haja vista que o cálculo apresentado pela exequente excede muito o débito real, levando em consideração o índice de igpm acumulado de cada período.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 31 de janeiro de
2022.

Gláucia Cristina da Silva Mangelo
OAB/SP nº 335062

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**Data de atualização dos valores: janeiro/2022****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês****Acréscimo de 10,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 15,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		10/01/2017	701,47	898,79	0,00	539,27	89,88	1.527,94
2		10/02/2017	701,47	895,03	0,00	528,07	89,50	1.512,60
3		10/03/2017	701,47	892,89	0,00	517,88	89,29	1.500,06
4		10/04/2017	701,47	890,04	0,00	507,32	89,00	1.486,36
5		10/05/2017	701,47	889,33	0,00	498,02	88,93	1.476,28
6		10/06/2017	701,47	886,14	0,00	487,38	88,61	1.462,13
7		10/07/2017	701,47	888,80	0,00	479,95	88,88	1.457,63
8		10/08/2017	701,47	887,29	0,00	470,26	88,73	1.446,28
9		10/09/2017	701,47	887,56	0,00	461,53	88,76	1.437,85
10		10/10/2017	701,47	887,74	0,00	452,75	88,77	1.429,26
11		10/11/2017	701,47	884,47	0,00	442,24	88,45	1.415,16
12		10/12/2017	701,47	882,88	0,00	432,61	88,29	1.403,78
13		10/01/2018	708,45	889,35	0,00	426,89	88,94	1.405,18
14		10/02/2018	708,45	887,31	0,00	417,04	88,73	1.393,08
15		10/03/2018	708,45	885,71	0,00	407,43	88,57	1.381,71
16		10/04/2018	708,45	885,09	0,00	398,29	88,51	1.371,89
17		10/05/2018	708,45	883,24	0,00	388,63	88,32	1.360,19
18		10/06/2018	708,45	879,46	0,00	378,17	87,95	1.345,58
19		10/07/2018	708,45	867,06	0,00	364,17	86,71	1.317,94
20		10/08/2018	708,45	864,90	0,00	354,61	86,49	1.306,00
21		10/09/2018	708,45	864,90	0,00	345,96	86,49	1.297,35
22		10/10/2018	708,45	862,31	0,00	336,30	86,23	1.284,84
23		10/11/2018	708,45	858,87	0,00	326,37	85,89	1.271,13
24		10/12/2018	708,45	861,03	0,00	318,58	86,10	1.265,71
25		10/01/2019	745,80	905,15	0,00	325,85	90,52	1.321,52
26		10/02/2019	745,80	901,91	0,00	315,67	90,19	1.307,77
27		10/03/2019	745,80	897,06	0,00	305,00	89,71	1.291,77
28		10/04/2019	745,80	890,21	0,00	293,77	89,02	1.273,00
29		10/05/2019	745,80	884,90	0,00	283,17	88,49	1.256,56
30		10/06/2019	745,80	883,57	0,00	273,91	88,36	1.245,84
31		10/07/2019	745,80	883,48	0,00	265,04	88,35	1.236,87
32		10/08/2019	745,80	882,60	0,00	255,95	88,26	1.226,81
33		10/09/2019	745,80	881,54	0,00	246,83	88,15	1.216,52
34		10/10/2019	745,80	881,99	0,00	238,14	88,20	1.208,33
35		10/11/2019	745,80	881,63	0,00	229,22	88,16	1.199,01
36		10/12/2019	745,80	876,90	0,00	219,22	87,69	1.183,81
37		10/01/2020	788,11	915,48	0,00	219,72	91,55	1.226,75
38		10/02/2020	788,11	913,74	0,00	210,16	91,37	1.215,27
39		10/03/2020	788,11	912,19	0,00	200,68	91,22	1.204,09
40		10/04/2020	788,11	910,55	0,00	191,22	91,06	1.192,83
41		10/05/2020	788,11	912,65	0,00	182,53	91,27	1.186,45
42		10/06/2020	788,11	914,94	0,00	173,84	91,49	1.180,27
43		10/07/2020	788,11	912,20	0,00	164,20	91,22	1.167,62
44		10/08/2020	788,11	908,20	0,00	154,39	90,82	1.153,41
45		10/09/2020	788,11	904,95	0,00	144,79	90,50	1.140,24
46		10/10/2020	788,11	897,14	0,00	134,57	89,71	1.121,42
47		10/11/2020	788,11	889,23	0,00	124,49	88,92	1.102,64
48		10/12/2020	788,11	880,86	0,00	114,51	88,09	1.083,46
49		10/01/2021	990,73	1.091,39	0,00	130,97	109,14	1.331,50
50		10/02/2021	990,73	1.088,45	0,00	119,73	108,85	1.317,03
51		10/03/2021	990,73	1.079,60	0,00	107,96	107,96	1.295,52
52		10/04/2021	990,73	1.070,39	0,00	96,34	107,04	1.273,77
53		10/05/2021	990,73	1.066,34	0,00	85,31	106,63	1.258,28
54		10/06/2021	990,73	1.056,20	0,00	73,93	105,62	1.235,75
55		10/07/2021	990,73	1.049,90	0,00	62,99	104,99	1.217,88
56		10/08/2021	990,73	1.039,30	0,00	51,97	103,93	1.195,20
57		10/09/2021	990,73	1.030,24	0,00	41,21	103,02	1.174,47
58		10/10/2021	990,73	1.018,02	0,00	30,54	101,80	1.150,36
59		10/11/2021	990,73	1.006,35	0,00	20,13	100,64	1.127,12
60		10/12/2021	990,73	997,96	0,00	9,98	99,80	1.107,74
61		10/01/2022	1.167,29	1.167,29	0,00	0,00	116,73	1.284,02

Sub-Total	R\$ 78.466,81
Honorários advocatícios (15,00%) (+)	R\$ 11.770,02
Sub-Total	R\$ 11.770,02
TOTAL GERAL	R\$ 90.236,83

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para esclarecimentos pela parte petionante de fls.347. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 molicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Vistos.

Cuida-se de cumprimento de sentença em que a parte autora pretende o recebimento da condenação imposta pelo v. acórdão de fls. 230/236, o qual reformou em parte a r. sentença de fls. 203/206, para fixar como termo inicial dos alugueres a data da citação, apurando-se o valor devido em sede de liquidação, consoante valor indicado às fls. 18 para o ano de 2016, observando a atualização anual pelo IGPM.

Por decisão de fls. 54, determinada a penhora dos direitos dos executados Adriana Cristina Alves Cassola e Clodoaldo Alberto Cassola (100%) sobre a nua propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 41.685 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, com termo de penhora expedido às fls. 57.

A r. decisão de fls. 104/105 reconheceu a fraude à execução, nos termos do art. 593, inc. II, do Código de Processo Civil, declarando a ineficácia da doação constante do R.16 da matrícula nº 41.685 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

Às fls. 129, determinada a lavratura de auto de adjudicação em favor da exequente, cumprida pela zelosa serventia às fls. 134.

Indeferido o pedido de compensação requerido pelos executados, conforme decisão de fls. 140, foi determinada a avaliação do imóvel penhorado por perito, nomeando-se Douglas Pires Costa *expert* judicial (fls. 153).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Por decisões de fls. 176 e 217, novamente rejeitados os pedidos de compensação deduzidos pelos devedores.

O laudo pericial foi juntado às fls. 243/266, intimando-se as partes (fls. 276), com manifestação do coexecutado Cláudio às fls. 277, protestando pela juntada de instrumento de procuração.

O antigo patrono dos devedores manifestou-se às fls. 291/292, com documentos (fls. 293/294), na condição de terceiro interessado, requerendo a penhora no rosto dos autos, consoante determinado nos autos do processo nº 0010081-65.2018.8.26.0361 (5ª Vara Cível local).

Os executados, por petições de fls. 335 e 345, requereram a apresentação de cálculo atualizado do débito para fins de quitação (fls. 346).

O terceiro interessado manifestou-se às fls. 347, alegando irregularidades a partir de fls. 277, protestando pela adoção das providências cabíveis.

Nova manifestação dos devedores às fls. 352, protestando pela juntada de planilha atualizada de débitos.

Decido.

Fls. 291/292: Anote-se a penhora no rosto dos autos, na forma solicitada pelo d. Juízo da 5ª Vara Cível local, nos autos do processo nº 0010081-65.2018.8.26.0361, conforme documentos de fls. 293/294.

Fls. 347: Não há falar-se em quaisquer irregularidades nos autos, na forma alegada pelo terceiro interessado, eis que, após a juntada de procuração pelo codevedor Cláudio (fls. 278), o cadastro processual foi atualizado (nos termos da certidão de fls. 281), com publicação dos autos processuais subsequentes em nome dos patronos constituídos pelas partes, consoante se observa da certidão de publicação de fls. 283 e seguintes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Ademais, da publicação de fls. 275 (intimando as partes para manifestação sobre o laudo pericial e determinando a complementação da verba pericial) constou o nome do antigo patrono dos executados, de maneira que não houve prejuízo às partes, a justificar eventual decreto de nulidade – aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*.

Fls. 243/266: o laudo pericial informa que o valor do imóvel constrito às fls. 157 perfaz a quantia de R\$ 46.200,00, atualizado até 14/12/2020.

Nesse eito, nada há a opor ao laudo apresentado, mormente porque o profissional responsável pela perícia valeu-se de metodologia específica para avaliação de imóveis, consoante se verifica às fls. 257/260.

Posto isto, **homologo o laudo pericial de fls. 243/266, para declarar o valor do imóvel penhorado em R\$ 383.654,45 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até janeiro de 14/12/2020.**

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, indicando as medidas constitivas que entender pertinentes e trazendo demonstrativo atualizado e discriminado do débito exequendo, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre as petições e documentos de fls. 335, 345/346 e 351/352.

Int.

Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2022.

Domingos Parra Neto
 Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0075/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)	D.J.E
Glauca Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)	D.J.E
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)	D.J.E
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de cumprimento de sentença em que a parte autora pretende o recebimento da condenação imposta pelo v. acórdão de fls. 230/236, o qual reformou em parte a r. sentença de fls. 203/206, para fixar como termo inicial dos alugueres a data da citação, apurando-se o valor devido em sede de liquidação, consoante valor indicado às fls. 18 para o ano de 2016, observando a atualização anual pelo IGPM. Por decisão de fls. 54, determinada a penhora dos direitos dos executados Adriana Cristina Alves Cassola e Clodoaldo Alberto Cassola (100%) sobre a nua propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 41.685 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, com termo de penhora expedido às fls. 57. A r. decisão de fls. 104/105 reconheceu a fraude à execução, nos termos do art. 593, inc. II, do Código de Processo Civil, declarando a ineficácia da doação constante do R.16 da matrícula nº 41.685 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes. Às fls. 129, determinada a lavratura de auto de adjudicação em favor da exequente, cumprida pela zelosa serventia às fls. 134. Indeferido o pedido de compensação requerido pelos executados, conforme decisão de fls. 140, foi determinada a avaliação do imóvel penhorado por perito, nomeando-se Douglas Pires Costa expert judicial (fls. 153). Por decisões de fls. 176 e 217, novamente rejeitados os pedidos de compensação deduzidos pelos devedores. O laudo pericial foi juntado às fls. 243/266, intimando-se as partes (fls. 276), com manifestação do coexecutado Cláudio às fls. 277, protestando pela juntada de instrumento de procuração. O antigo patrono dos devedores manifestou-se às fls. 291/292, com documentos (fls. 293/294), na condição de terceiro interessado, requerendo a penhora no rosto dos autos, consoante determinado nos autos do processo nº 0010081-65.2018.8.26.0361 (5ª Vara Cível local). Os executados, por petições de fls. 335 e 345, requereram a apresentação de cálculo atualizado do débito para fins de quitação (fls. 346). O terceiro interessado manifestou-se às fls. 347, alegando irregularidades a partir de fls. 277, protestando pela adoção das providências cabíveis. Nova manifestação dos devedores às fls. 352, protestando pela juntada de planilha atualizada de débitos. Decido. Fls. 291/292: Anote-se a penhora no rosto dos autos, na forma solicitada pelo d. Juízo da 5ª Vara Cível local, nos autos do processo nº 0010081-65.2018.8.26.0361, conforme documentos de fls. 293/294. Fls. 347: Não há falar-se em quaisquer irregularidades nos autos, na forma alegada pelo terceiro interessado, eis que, após a juntada de procuração pelo codevedor Cláudio (fls. 278), o cadastro processual foi atualizado (nos termos da certidão de fls. 281), com publicação dos autos processuais subsequentes em nome dos patronos constituídos pelas partes, consoante se observa da certidão de publicação de fls. 283 e seguintes. Ademais, da publicação de fls. 275 (intimando as partes para manifestação sobre o laudo pericial e determinando a complementação da verba pericial) constou o nome do antigo patrono dos executados, de maneira que não houve prejuízo às partes, a justificar eventual decreto de nulidade aplicação do princípio pas de nullité sans grief. Fls. 243/266: o laudo pericial informa que o valor do imóvel constrito às fls. 157 perfaz a quantia de R\$ 46.200,00, atualizado até 14/12/2020. Nesse eito, nada há a opor ao laudo apresentado, mormente porque o profissional responsável pela perícia valeu-se de metodologia específica para avaliação de imóveis, consoante se verifica às fls. 257/260. Posto isto, homologo o laudo pericial de fls. 243/266, para declarar o valor do imóvel penhorado em R\$ 383.654,45 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até janeiro de 14/12/2020. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, indicando as medidas constritivas que entender pertinentes e trazendo demonstrativo atualizado e discriminado do débito exequendo, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre as petições e documentos de fls. 335, 345/346 e 351/352. Int."

Mogi das Cruzes, 7 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2022. Considera-se a data de publicação em 09/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Glaucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de cumprimento de sentença em que a parte autora pretende o recebimento da condenação imposta pelo v. acórdão de fls. 230/236, o qual reformou em parte a r. sentença de fls. 203/206, para fixar como termo inicial dos alugueres a data da citação, apurando-se o valor devido em sede de liquidação, consoante valor indicado às fls. 18 para o ano de 2016, observando a atualização anual pelo IGPM. Por decisão de fls. 54, determinada a penhora dos direitos dos executados Adriana Cristina Alves Cassola e Clodoaldo Alberto Cassola (100%) sobre a nua propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 41.685 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, com termo de penhora expedido às fls. 57. A r. decisão de fls. 104/105 reconheceu a fraude à execução, nos termos do art. 593, inc. II, do Código de Processo Civil, declarando a ineficácia da doação constante do R.16 da matrícula nº 41.685 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes. Às fls. 129, determinada a lavratura de auto de adjudicação em favor da exequente, cumprida pela zelosa serventia às fls. 134. Indeferido o pedido de compensação requerido pelos executados, conforme decisão de fls. 140, foi determinada a avaliação do imóvel penhorado por perito, nomeando-se Douglas Pires Costa expert judicial (fls. 153). Por decisões de fls. 176 e 217, novamente rejeitados os pedidos de compensação deduzidos pelos devedores. O laudo pericial foi juntado às fls. 243/266, intimando-se as partes (fls. 276), com manifestação do coexecutado Cláudio às fls. 277, protestando pela juntada de instrumento de procuração. O antigo patrono dos devedores manifestou-se às fls. 291/292, com documentos (fls. 293/294), na condição de terceiro interessado, requerendo a penhora no rosto dos autos, consoante determinado nos autos do processo nº 0010081-65.2018.8.26.0361 (5ª Vara Cível local). Os executados, por petições de fls. 335 e 345, requereram a apresentação de cálculo atualizado do débito para fins de quitação (fls. 346). O terceiro interessado manifestou-se às fls. 347, alegando irregularidades a partir de fls. 277, protestando pela adoção das providências cabíveis. Nova manifestação dos devedores às fls. 352, protestando pela juntada de planilha atualizada de débitos. Decido. Fls. 291/292: Anote-se a penhora no rosto dos autos, na forma solicitada pelo d. Juízo da 5ª Vara Cível local, nos autos do processo nº 0010081-65.2018.8.26.0361, conforme documentos de fls. 293/294. Fls. 347: Não há falar-se em quaisquer irregularidades nos autos, na forma alegada pelo terceiro interessado, eis que, após a juntada de procuração pelo codevedor Cláudio (fls. 278), o cadastro processual foi atualizado (nos termos da certidão de fls. 281), com publicação dos autos processuais subsequentes em nome dos patronos constituídos pelas partes, consoante se observa da certidão de publicação de fls. 283 e seguintes. Ademais, da publicação de fls. 275 (intimando as partes para manifestação sobre o laudo pericial e determinando a complementação da verba pericial) constou o nome do antigo patrono dos executados, de maneira que não houve prejuízo às partes, a justificar eventual decreto de nulidade aplicação do princípio pas de nullité sans grief. Fls. 243/266: o laudo pericial informa que o valor do imóvel constrito às fls. 157 perfaz a quantia de R\$ 46.200,00, atualizado até 14/12/2020. Nesse eito, nada há a opor ao laudo apresentado, mormente porque o profissional responsável pela perícia valeu-se de metodologia específica para avaliação de imóveis, consoante se verifica às fls. 257/260. Posto isto, homologo o laudo pericial de fls. 243/266, para declarar o valor do imóvel penhorado em R\$ 383.654,45 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até janeiro de 14/12/2020. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, indicando as medidas constritivas que entender pertinentes e trazendo demonstrativo atualizado e discriminado do débito exequendo, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre as petições e documentos de fls. 335, 345/346 e 351/352. Int."

Mogi das Cruzes, 8 de fevereiro de 2022.

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 0005807-58.2018.8.26.0361
3492

CLAUDIO ROBERTO CASSOLA E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

em cumprimento a r. decisão de **fls. 354/356**, como a seguir aduzido.

1. Neste ato requer que seja prosseguida a execução com deferimento de realização de leilão do imóvel penhorado, ou ainda, que seja repassado do valor do imóvel, o percentual atualizado do débito no importe de R\$ **132.340,99 (cento e trinta e dois mil e trezentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)** para Exequente (planilha em anexo).

2. Esclarece que o pedido feito pelo Executado às fls. 335, foi apresentado em petição de fls. 345/346, ocasião em que foi juntado aos autos os cálculos atualizados do débito, acrescidos das custas de honorários periciais de fls. 267/269, corrigidos pelo índice TJ/SP.

3. Outrossim, o valor apresentado às fls. 346 somam divergentes dos apresentados pela parte Executada em fls. 351/352, uma vez que essa não incluiu em planilha os valores de Honorários Periciais e do mês de dezembro/2016, além disso, informou ter utilizado o índice IGP-M, mas em sua planilha consta o índice do TJ/SP.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2022

SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

Cumprimento de sentença

Maria Aparecida Cassola X Clodoaldo Alberto Cassola

Correção Monetária

Valores atualizados até 28/02/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multas do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

07/12/2016	R\$ 1.000,00 : 66,096324 x 85,375435	R\$ 1.291,68
	Juros moratórios [de 07/12/2016 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 62,00000%	R\$ 800,84
	Subtotal	R\$ 2.092,52
07/01/2017	R\$ 1.000,00 : 66,188858 x 85,375435	R\$ 1.289,88
	Juros moratórios [de 07/01/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 61,00000%	R\$ 786,82
	Subtotal	R\$ 2.076,70
07/02/2017	R\$ 1.000,00 : 66,466851 x 85,375435	R\$ 1.284,48
	Juros moratórios [de 07/02/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 60,00000%	R\$ 770,69
	Subtotal	R\$ 2.055,17
07/03/2017	R\$ 1.000,00 : 66,626371 x 85,375435	R\$ 1.281,41
	Juros moratórios [de 07/03/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 59,00000%	R\$ 756,03
	Subtotal	R\$ 2.037,44
07/04/2017	R\$ 1.000,00 : 66,839575 x 85,375435	R\$ 1.277,32
	Juros moratórios [de 07/04/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 58,00000%	R\$ 740,84
	Subtotal	R\$ 2.018,16
07/05/2017	R\$ 1.000,00 : 66,893046 x 85,375435	R\$ 1.276,30
	Juros moratórios [de 07/05/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 57,00000%	R\$ 727,49
	Subtotal	R\$ 2.003,79
07/06/2017	R\$ 1.000,00 : 67,133860 x 85,375435	R\$ 1.271,72
	Juros moratórios [de 07/06/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 56,00000%	R\$ 712,16
	Subtotal	R\$ 1.983,88
07/07/2017	R\$ 1.000,00 : 66,932458 x 85,375435	R\$ 1.275,55
	Juros moratórios [de 07/07/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 55,00000%	R\$ 701,55

	Subtotal	R\$ 1.977,10
07/08/2017	R\$ 1.000,00 : 67,046243 x 85,375435	R\$ 1.273,38
	Juros moratórios [de 07/08/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 54,00000%	R\$ 687,63
	Subtotal	R\$ 1.961,01
07/09/2017	R\$ 1.000,00 : 67,026129 x 85,375435	R\$ 1.273,76
	Juros moratórios [de 07/09/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 53,00000%	R\$ 675,09
	Subtotal	R\$ 1.948,86
07/10/2017	R\$ 1.000,00 : 67,012723 x 85,375435	R\$ 1.274,02
	Juros moratórios [de 07/10/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 52,00000%	R\$ 662,49
	Subtotal	R\$ 1.936,51
07/11/2017	R\$ 1.000,00 : 67,260670 x 85,375435	R\$ 1.269,32
	Juros moratórios [de 07/11/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 51,00000%	R\$ 647,35
	Subtotal	R\$ 1.916,68
07/12/2017	R\$ 1.000,00 : 67,381739 x 85,375435	R\$ 1.267,04
	Juros moratórios [de 07/12/2017 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 50,00000%	R\$ 633,52
	Subtotal	R\$ 1.900,56
07/01/2018	R\$ 1.000,00 : 67,556931 x 85,375435	R\$ 1.263,76
	Juros moratórios [de 07/01/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 49,00000%	R\$ 619,24
	Subtotal	R\$ 1.883,00
07/02/2018	R\$ 1.000,00 : 67,712311 x 85,375435	R\$ 1.260,86
	Juros moratórios [de 07/02/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 48,00000%	R\$ 605,21
	Subtotal	R\$ 1.866,07
07/03/2018	R\$ 1.000,00 : 67,834193 x 85,375435	R\$ 1.258,59
	Juros moratórios [de 07/03/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 47,00000%	R\$ 591,54
	Subtotal	R\$ 1.850,13
07/04/2018	R\$ 1.000,00 : 67,881676 x 85,375435	R\$ 1.257,71
	Juros moratórios [de 07/04/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 46,00000%	R\$ 578,55
	Subtotal	R\$ 1.836,26
07/05/2018	R\$ 1.000,00 : 68,024227 x 85,375435	R\$ 1.255,07
	Juros moratórios [de 07/05/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 45,00000%	R\$ 564,78

	Subtotal	R\$ 1.819,86
07/06/2018	R\$ 1.000,00 : 68,316731 x 85,375435	R\$ 1.249,70
	Juros moratórios [de 07/06/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 44,00000%	R\$ 549,87
	Subtotal	R\$ 1.799,57
07/07/2018	R\$ 1.000,00 : 69,293660 x 85,375435	R\$ 1.232,08
	Juros moratórios [de 07/07/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 43,00000%	R\$ 529,80
	Subtotal	R\$ 1.761,88
07/08/2018	R\$ 1.000,00 : 69,466894 x 85,375435	R\$ 1.229,01
	Juros moratórios [de 07/08/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 42,00000%	R\$ 516,18
	Subtotal	R\$ 1.745,19
07/09/2018	R\$ 1.000,00 : 69,466894 x 85,375435	R\$ 1.229,01
	Juros moratórios [de 07/09/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 41,00000%	R\$ 503,89
	Subtotal	R\$ 1.732,90
07/10/2018	R\$ 1.000,00 : 69,675294 x 85,375435	R\$ 1.225,33
	Juros moratórios [de 07/10/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 40,00000%	R\$ 490,13
	Subtotal	R\$ 1.715,47
07/11/2018	R\$ 1.000,00 : 69,953995 x 85,375435	R\$ 1.220,45
	Juros moratórios [de 07/11/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 39,00000%	R\$ 475,98
	Subtotal	R\$ 1.696,43
07/12/2018	R\$ 1.000,00 : 69,779110 x 85,375435	R\$ 1.223,51
	Juros moratórios [de 07/12/2018 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 38,00000%	R\$ 464,93
	Subtotal	R\$ 1.688,44
07/01/2019	R\$ 1.000,00 : 69,876800 x 85,375435	R\$ 1.221,80
	Juros moratórios [de 07/01/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 37,00000%	R\$ 452,07
	Subtotal	R\$ 1.673,87
07/02/2019	R\$ 1.000,00 : 70,128356 x 85,375435	R\$ 1.217,42
	Juros moratórios [de 07/02/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 36,00000%	R\$ 438,27
	Subtotal	R\$ 1.655,69
07/03/2019	R\$ 1.000,00 : 70,507049 x 85,375435	R\$ 1.210,88
	Juros moratórios [de 07/03/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 35,00000%	R\$ 423,81

	Subtotal	R\$ 1.634,69
07/04/2019	R\$ 1.000,00 : 71,049953 x 85,375435	R\$ 1.201,63
	Juros moratórios [de 07/04/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 408,55
	Subtotal	R\$ 1.610,18
07/05/2019	R\$ 1.000,00 : 71,476252 x 85,375435	R\$ 1.194,46
	Juros moratórios [de 07/05/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 394,17
	Subtotal	R\$ 1.588,63
07/06/2019	R\$ 1.000,00 : 71,583466 x 85,375435	R\$ 1.192,67
	Juros moratórios [de 07/06/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 32,00000%	R\$ 381,65
	Subtotal	R\$ 1.574,32
07/07/2019	R\$ 1.000,00 : 71,590624 x 85,375435	R\$ 1.192,55
	Juros moratórios [de 07/07/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 31,00000%	R\$ 369,69
	Subtotal	R\$ 1.562,24
07/08/2019	R\$ 1.000,00 : 71,662214 x 85,375435	R\$ 1.191,36
	Juros moratórios [de 07/08/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 30,00000%	R\$ 357,41
	Subtotal	R\$ 1.548,77
07/09/2019	R\$ 1.000,00 : 71,748208 x 85,375435	R\$ 1.189,93
	Juros moratórios [de 07/09/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 29,00000%	R\$ 345,08
	Subtotal	R\$ 1.535,01
07/10/2019	R\$ 1.000,00 : 71,712333 x 85,375435	R\$ 1.190,53
	Juros moratórios [de 07/10/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 28,00000%	R\$ 333,35
	Subtotal	R\$ 1.523,87
07/11/2019	R\$ 1.000,00 : 71,741017 x 85,375435	R\$ 1.190,05
	Juros moratórios [de 07/11/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 27,00000%	R\$ 321,31
	Subtotal	R\$ 1.511,36
07/12/2019	R\$ 1.000,00 : 72,128418 x 85,375435	R\$ 1.183,66
	Juros moratórios [de 07/12/2019 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 26,00000%	R\$ 307,75
	Subtotal	R\$ 1.491,41
07/01/2020	R\$ 1.000,00 : 73,008384 x 85,375435	R\$ 1.169,39
	Juros moratórios [de 07/01/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 25,00000%	R\$ 292,35

	Subtotal	R\$ 1.461,74
07/02/2020	R\$ 1.000,00 : 73,147099 x 85,375435	R\$ 1.167,17
	Juros moratórios [de 07/02/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 24,00000%	R\$ 280,12
	Subtotal	R\$ 1.447,30
07/03/2020	R\$ 1.000,00 : 73,271449 x 85,375435	R\$ 1.165,19
	Juros moratórios [de 07/03/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 23,00000%	R\$ 267,99
	Subtotal	R\$ 1.433,19
07/04/2020	R\$ 1.000,00 : 73,403337 x 85,375435	R\$ 1.163,10
	Juros moratórios [de 07/04/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 22,00000%	R\$ 255,88
	Subtotal	R\$ 1.418,98
07/05/2020	R\$ 1.000,00 : 73,234509 x 85,375435	R\$ 1.165,78
	Juros moratórios [de 07/05/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 21,00000%	R\$ 244,81
	Subtotal	R\$ 1.410,60
07/06/2020	R\$ 1.000,00 : 73,051422 x 85,375435	R\$ 1.168,70
	Juros moratórios [de 07/06/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 20,00000%	R\$ 233,74
	Subtotal	R\$ 1.402,44
07/07/2020	R\$ 1.000,00 : 73,270576 x 85,375435	R\$ 1.165,21
	Juros moratórios [de 07/07/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 19,00000%	R\$ 221,39
	Subtotal	R\$ 1.386,60
07/08/2020	R\$ 1.000,00 : 73,592966 x 85,375435	R\$ 1.160,10
	Juros moratórios [de 07/08/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 18,00000%	R\$ 208,82
	Subtotal	R\$ 1.368,92
07/09/2020	R\$ 1.000,00 : 73,857900 x 85,375435	R\$ 1.155,94
	Juros moratórios [de 07/09/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 17,00000%	R\$ 196,51
	Subtotal	R\$ 1.352,45
07/10/2020	R\$ 1.000,00 : 74,500463 x 85,375435	R\$ 1.145,97
	Juros moratórios [de 07/10/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 16,00000%	R\$ 183,36
	Subtotal	R\$ 1.329,33
07/11/2020	R\$ 1.000,00 : 75,163517 x 85,375435	R\$ 1.135,86
	Juros moratórios [de 07/11/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 15,00000%	R\$ 170,38

	Subtotal	R\$ 1.306,24
07/12/2020	R\$ 1.000,00 : 75,877570 x 85,375435	R\$ 1.125,17
	Juros moratórios [de 07/12/2020 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 14,00000%	R\$ 157,52
	Subtotal	R\$ 1.282,70
07/01/2021	R\$ 1.000,00 : 76,985382 x 85,375435	R\$ 1.108,98
	Juros moratórios [de 07/01/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 13,00000%	R\$ 144,17
	Subtotal	R\$ 1.253,15
07/02/2021	R\$ 1.000,00 : 77,193242 x 85,375435	R\$ 1.106,00
	Juros moratórios [de 07/02/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 12,00000%	R\$ 132,72
	Subtotal	R\$ 1.238,72
07/03/2021	R\$ 1.000,00 : 77,826226 x 85,375435	R\$ 1.097,00
	Juros moratórios [de 07/03/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 11,00000%	R\$ 120,67
	Subtotal	R\$ 1.217,67
07/04/2021	R\$ 1.000,00 : 78,495531 x 85,375435	R\$ 1.087,65
	Juros moratórios [de 07/04/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 10,00000%	R\$ 108,76
	Subtotal	R\$ 1.196,41
07/05/2021	R\$ 1.000,00 : 78,793814 x 85,375435	R\$ 1.083,53
	Juros moratórios [de 07/05/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 9,00000%	R\$ 97,52
	Subtotal	R\$ 1.181,05
07/06/2021	R\$ 1.000,00 : 79,550234 x 85,375435	R\$ 1.073,23
	Juros moratórios [de 07/06/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 8,00000%	R\$ 85,86
	Subtotal	R\$ 1.159,08
07/07/2021	R\$ 1.000,00 : 80,027535 x 85,375435	R\$ 1.066,83
	Juros moratórios [de 07/07/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 7,00000%	R\$ 74,68
	Subtotal	R\$ 1.141,50
07/08/2021	R\$ 1.000,00 : 80,843815 x 85,375435	R\$ 1.056,05
	Juros moratórios [de 07/08/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 6,00000%	R\$ 63,36
	Subtotal	R\$ 1.119,42
07/09/2021	R\$ 1.000,00 : 81,555240 x 85,375435	R\$ 1.046,84
	Juros moratórios [de 07/09/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 5,00000%	R\$ 52,34

	Subtotal	R\$ 1.099,18
07/10/2021	R\$ 1.000,00 : 82,533902 x 85,375435	R\$ 1.034,43
	Juros moratórios [de 07/10/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 4,00000%	R\$ 41,38
	Subtotal	R\$ 1.075,81
07/11/2021	R\$ 1.000,00 : 83,491295 x 85,375435	R\$ 1.022,57
	Juros moratórios [de 07/11/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 3,00000%	R\$ 30,68
	Subtotal	R\$ 1.053,24
07/12/2021	R\$ 1.000,00 : 84,192621 x 85,375435	R\$ 1.014,05
	Juros moratórios [de 07/12/2021 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 2,00000%	R\$ 20,28
	Subtotal	R\$ 1.034,33
07/01/2022	R\$ 1.000,00 : 84,807227 x 85,375435	R\$ 1.006,70
	Juros moratórios [de 07/01/2022 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 1,00000%	R\$ 10,07
	Subtotal	R\$ 1.016,77
07/02/2022	R\$ 1.000,00 : 85,375435 x 85,375435	R\$ 1.000,00
	Juros moratórios [de 07/02/2022 a 28/02/2022: 1,00% simples] = 0,00000%	R\$ 0,00
07/03/2022	R\$ 1.000,00 : 85,375435 x 85,375435	R\$ 1.000,00
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
Honorários periciais		
30/10/2021	R\$ 4.850,00 : 82,533902 x 85,375435	R\$ 5.016,98
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	75.579,31	5.016,98	80.596,29
Juros Moratórios	24.021,09	0,00	24.021,09
Multas 523 NCPC	11.529,30	501,70	12.031,00
Honorários Sucumbenciais (15,00%)	0,00	0,00	15.692,61
TOTAL	111.129,71	5.518,68	132.340,99

Cumprimento de sentença

Maria Aparecida Cassola X Clodoaldo Alberto Cassola

Correção Monetária

Valores atualizados até 28/02/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor do imóvel penhorado

14/12/2020 R\$ 383.654,45 : 75,877570 x 85,375435

R\$ 431.677,84

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	0,00	431.677,84	431.677,84
TOTAL	0,00	431.677,84	431.677,84



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005807-58.2018.8.26.0361**
 Exequente: **Maria Aparecida Cassola**
 Executado: **Clodoaldo Alberto Cassola e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Domingos Parra Neto

Vistos.

Para a realização das praças do imóvel penhorado e avaliado nos autos, nomeio o leiloeiro eletrônico GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 - (WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL (e-mail: financeiro@lancejudicial.com.br), devidamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça.

O procedimento observará os artigos 881 e seguintes, do Código de Processo Civil, e o Provimento CSM nº 1625/09.

Providencie a serventia autorizada o cadastro da nomeação do leiloeiro no referido Portal, conforme Comunicado nº 690/2017.

No mais, aguarde-se a designação do leilão.

Int.

Mogi das Cruzes, 26 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0252/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)	D.J.E
Glaucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)	D.J.E
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)	D.J.E
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para a realização das praças do imóvel penhorado e avaliado nos autos, nomeio o leiloeiro eletrônico GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL (e-mail: financeiro@lancejudicial.com.br), devidamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça. O procedimento observará os artigos 881 e seguintes, do Código de Processo Civil, e o Provimento CSM nº 1625/09. Providencie a serventia autorizada o cadastro da nomeação do leiloeiro no referido Portal, conforme Comunicado nº 690/2017. No mais, aguarde-se a designação do leilão. Int."

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2022. Considera-se a data de publicação em 29/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rafael Milani Urbano (OAB 276132/SP)
Gláucia Cristina da Silva Mangelo (OAB 335062/SP)
Antonio Gomes da Silva (OAB 114716/SP)
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a realização das praças do imóvel penhorado e avaliado nos autos, nomeio o leiloeiro eletrônico GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL (e-mail: financeiro@lancejudicial.com.br), devidamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça. O procedimento observará os artigos 881 e seguintes, do Código de Processo Civil, e o Provimento CSM nº 1625/09. Providencie a serventia autorizada o cadastro da nomeação do leiloeiro no referido Portal, conforme Comunicado nº 690/2017. No mais, aguarde-se a designação do leilão. Int."

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2022.